



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2590 – PALMAS, QUARTA -FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| DIRETORIA GERAL | 1 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 1 |
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 2 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL | 8 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL | 8 |
| 1ª TURMA RECURSAL | 9 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 53 |

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 171/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16/2011-DTINF, resolve conceder ao servidor HUDSON LUCAS RODRIGUES, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352407, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, para dar suporte à equipe de implantação do sistema eletrônico E-PROC, no dia 28/01/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 172/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17/2011-DTINF, resolve conceder aos servidores ANGELO STACCIARINI SERAPHIN, Chefe de Serviço, Matrícula 352486, JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, Assistente Suporte Técnico, Matrícula 352178 e JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO, Motorista, Matrícula 352638, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi, para implantação do sistema eletrônico E-PROC, no período de 31/01/2011 a 05/02/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 173/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18/2011-DINFR, resolve conceder ao servidor CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA, Assessor Técnico da Diretoria-Geral, Matrícula 352575, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento a Augustinópolis, Xambioá, Guaraí, Colinas do Tocantins, Couto Magalhães, Juarina, Goianorte, Palmeirante e Campos Lindos, para fiscalização e verificação do andamento de obras dos Fóruns e Unidades Judiciárias supracitados, no período de 01/02/2011 a 04/02/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 174/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20/2011-DINFR, resolve conceder ao servidor RENATO FERREIRA BARROS, Engenheiro, Matrícula 352657, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento a Porto Nacional, Silvanópolis, Natividade, Conceição do Tocantins, São Valério, Sandolândia, Araguaçu e Brejinho de Nazaré, para aferição de obra nos Fóruns e Unidades Judiciárias supracitados, no período de 02/02/2011 a 04/02/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 175/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 23/2011-DTINF, resolve conceder ao servidor MARCO AURÉLIO GIRALDE, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 352395, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Porto Alegre-RS e Brasília-DF, em razão de Termo de Cooperação para utilização do Sistema Eletrônico E-PROC, no período de 15/02/2011 a 18/02/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 049/2004

PROCESSO: ADM 35112

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Ednaldo Justino da Silva

OBJETO DO TERMO: Rescisão do contrato nº. 049/2004, cujo objeto é a locação de um imóvel destinado às instalações do fórum da Comarca de Arraias/TO, dando fim à relação contratual a partir da assinatura deste.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 26/10/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ednaldo Justino da Silva
Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2011.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4749/10 (10/0089112-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE LUZ SILVA BEZERRA

Def. Pub.: Estellamaris Postal

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 64, a seguir transcrito: "Tendo em vista as petições de fls. 59-60 e 61-62, nas quais a Impetrante informa o descumprimento da decisão liminar concedida nas fls. 21-24, bem como considerando que a interposição de recurso de agravo regimental (fls. 38-55) não suspende a referida decisão, defiro o pedido da Impetrante no sentido de determinar a intimação da autoridade impetrada para que junte aos autos, imediatamente, a comprovação da entrega do medicamento à impetrante, nos termos da medida liminar

concedida, sob pena de responsabilização penal por crime de desobediência. Logo após o cumprimento, determino à Secretaria que coloque o feito em mesa para julgamento do recurso de fis. 38-55. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 09 de fevereiro de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora em substituição".

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO No 9073 (09/0075216-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Atos Administrativos c/c Reintegração em Cargo Público e Indenização c/c Tutela Antecipada nº 59624-8/06, do Conselho da Justiça Militar.
APELANTE: HAROLDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: Alvaro Santos da Silva
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO. ART. 301, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LITISPENDÊNCIA. ART. 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRITÉRIO DE PREVENÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA. Nas lides pendentes, se há identidade de parte, de causa de pedir, e houver pedido visando ao mesmo efeito jurídico, configura-se a litispendência, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, do CPC, a fim de se coibir a duplicidade das causas sobre a mesma lide. A lei utiliza como critério de prevenção a citação válida (art. 219 do Código de Processo Civil); por isso, onde o ato de comunicação realizar-se válido e em primeiro lugar, indicará a prioridade da demanda que continuará em tramitação. É nula a sentença que extingue o processo, no caso de litispendência, sem observar o critério de prevenção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 9073/09, em que figuram como Apelante Haroldo Alves de Almeida e Apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença de 1º grau, ora recorrida, e determinar o retorno dos presentes autos aos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, a fim de restaurar o andamento processual regular, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 10426 (09/0080352-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal Nº 5578/99, da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADO: VALDEMAR BATISTA DA SILVA
DEF. PÚBL.: Leilamar Maurílio de O. Duarte
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. CITAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. Prescreve em cinco anos, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário, o direito de ajuizamento da ação de execução fiscal respectiva. Interrompe-se a prescrição, nas ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei Complementar no 118/05, pela citação pessoal e válida do devedor. Se entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e a citação editalícia do devedor decorreu quase seis anos é de se reconhecer a prescrição para a cobrança do crédito tributário, em desfavor da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10426/09, nos quais figuram como Apelante Fazenda Pública Estadual e apelado Valdemar Batista da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo-se inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 10666 (10/0081764-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal no 4363/04, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
APELADA: INVESTCO S.A.
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL. LEGALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECOLHIMENTO

DO TRIBUTO PELO CONTRIBUINTE. A emissão de notas fiscais de reajuste de preços de mercadorias transportadas pelo contribuinte não comprovam o recolhimento do diferencial de alíquota, o qual possui procedimento próprio na legislação tributária estadual e nos regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, portanto, reveste-se de legalidade o ato de lançamento do diferencial de alíquota, pela autoridade fiscal, verificado entre a emissão de nota fiscal global e a remessa parcial de mercadorias, dada a não-comprovação do seu recolhimento pela empresa-contribuinte. Para se eximir da inscrição na dívida ativa estadual o contribuinte deve recolher, por guia própria, o diferencial de alíquota, especificando a destinação dos valores recolhidos, em cumprimento ao artigo 27 do Decreto no 432/97.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10666/10, onde figuram como Apelante a Fazenda Pública Estadual e Apelada Investco S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a sentença singular, constituir o crédito tributário em desfavor da apelada e determinar a inscrição na dívida ativa do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 10943 (10/0083708-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: Ação de Indenização no 62628-7/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.
APELANTE: EDILANDA BENTO MASSOLI
ADVOGADOS: Renato Duarte Bezerra e Outros
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUNIC.: Edmilson D. de Sousa Júnior
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO MORAL. MONTANTE. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. O arbitramento de indenização por dano moral, decorrente de acidente de trânsito – colisão de motocicleta em estrutura montada pelo Município para festividades de carnaval e deixada em avenida liberada para o tráfego – em oito mil reais, mostra-se adequado aos limites traçados pelos princípios norteadores do instituto (razoabilidade e proporcionalidade), sobretudo quando do acidente decorrem lesões físicas, ressaltando a importância do aspecto punitivo da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10943/10, nos quais figuram como apelante Edilanda Bento Massoli e como apelado o Município de Palmas – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, a fim de majorar a verba indenizatória para oito mil reais, acrescida de juros legais desde o evento danoso (responsabilidade extracontratual) e correção monetária a partir da intimação do acórdão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 10964 (10/0083779-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: Ação de Nunciação de Obra Nova no 3255/01, da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos.
APELANTE: PETROLÍDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: Lucioilo Cunha Gomes
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. G. MUN.: Antônio Luiz Coelho e Outros
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. PEDIDO DE DEMOLIÇÃO. REALIZAÇÃO DE OBRA SEM PROJETO. ALVARÁ DE LICENÇA. DESOBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO. ART. 9º DA LEI MUNICIPAL No 45/19902. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO ADMINISTRATIVO E DA DECISÃO JUDICIAL PARA PARALISAÇÃO DA OBRA. CONCLUSÃO DA OBRA. CONVERSÃO DA AÇÃO NUNCIATÓRIA EM DEMOLITÓRIA. POSSIBILIDADE. DEMOLIÇÃO. PARÁGRAFO 2º DO ART. 309 DA LEI MUNICIPAL No 45/19902. O Poder Público Municipal, no exercício do poder de polícia, tem o poder de editar normas para regularizar as edificações às exigências técnicas e urbanísticas, a fim de evitar prejuízos à própria administração e à coletividade. As construções, reconstrução, acréscimo ou demolição, executados no Município de Palmas – TO devem ser precedidas de licença da Prefeitura após aprovação do projeto, nos termos do art. 9º da Lei Municipal no 45/19902. A ação de nunciação de obra nova, quando cumulada com pedido de demolição, tem pertinência mesmo se a construção concluir antes de julgada a ação, hipótese em que haverá conversão da ação nunciatória em demolitória. O parágrafo 2º do art. 309 da Lei Municipal no 45/1990 prevê a pena de demolição da obra nas hipóteses de descumprimento da legislação que trata das edificações no Município (caput do art. 309 da Lei Municipal no 45/1990). In casu, é perfeitamente possível a demolição da obra feita em estabelecimento comercial, sem anuência do poder público municipal, posto ter sido concluída em desobediência aos embargos administrativo do município e judicial que determinaram a paralisação da obra e, ainda, por estar desprovida de projeto, alvará de autorização e em desacordo com a legislação municipal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10964/10, em que figura como Apelante Auto Posto Petrolíder Comércio de Combustível e Derivados de Petróleo Ltda. e Apelado Município de Palmas – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível

deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu o recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença proferida nos autos no 3255/01, que determinou a demolição da obra construída em desacordo com a Legislação Municipal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – O, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 10997 (10/0084287-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

REFERENTE: Ação de Retificação de Registro de Casamento no 25270-7/08, da Única Vara Cível.

APELANTE: VALMIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA

DEF. PÚBL.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. RETIFICAÇÃO. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PROFISSÃO. Admite-se a retificação da profissão constante de assentamento de casamento mediante comprovação idônea – prova testemunhal, documental e contexto sócio-cultural – de que a requerente de longa data exerce o ofício de lavradora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10997/10, em que figura como Apelante Valmira Araujo de Oliveira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para, reformando a sentença combatida, determinar a retificação do assento de casamento da apelante quanto à sua profissão, para que passe a constar no registro civil à de lavradora, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO No 11017 (10/0084358-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais no 9442-2/05, da 3ª Vara Cível.

APELANTES: TELMA LÚCIA BATISTA E MILCA CILENE BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO: Marcos Ferreira Davi

APELADOS: GERALDA BATISTA DE QUEIROZ E SAULO BATISTA DE QUEIROZ

ADVOGADOS: Lindinalvo Lima e Outro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUEIXA-CRIME. SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA POR FALTA DE PROVA. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. O simples fato de a queixa-crime ser julgada improcedente, com absolvição do representado por falta de provas, não configura, por si só, ato ilícito apto a ensejar indenização por dano moral, mormente quando demonstrado que o representante agiu exclusivamente no exercício regular do direito, na defesa de seus interesses, sem o propósito de ofender a honra do representado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 11017/10, em que figuram como Apelantes Telma Lúcia Batista e Milca Cilene Batista de Araújo e apelados Geralda Batista de Queiroz e Saulo Batista de Queiroz. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida, proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais no 9442-2/05, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11082 (10/0084683-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: Ação Ordinária nº 7330-4/09, da 5ª Vara Cível.

APELANTE: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: Rogério Gomes Coelho e Outro

APELADA: ALVES E CUNHA LTDA.

ADVOGADA: Camila Moreira Portilho

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELO FATO DO SERVIÇO. TELEFONIA FIXA. CANCELAMENTO DE LINHAS DE DADOS - “freme reley” e “internet”. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADIMPLÊNCIA. DANOS MORAIS. Nas relações de consumo, o prestador de serviço responde, independente da comprovação de culpa, por serviço defeituoso que acarrete ao consumidor lesão a direito e à sua honra subjetiva. Comete ato ilícito, a dar ensejo à devida compensação pecuniária, a empresa prestadora de serviços que efetua cobrança indevida de valores pela utilização do serviço e inscreve indevidamente o nome do consumidor em bancos de dados de restrição ao crédito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11082/10, em que figura como Apelante Brasil Telecom S.A. e Apelada Alves e Cunha Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma

Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11114 (10/0084839-3)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA – TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 49358-9/06, da Vara Única.

APELANTES: ALBERTO SOUSA BRITO E OUTRA

ADVOGADOS: Gisele Rodrigues de Sousa e Outro

APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADA: LETÍCIA BITTENCOURT

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADA: Letícia Bittencourt

APELADOS: ALBERTO SOUSA BRITO E OUTRA

ADVOGADOS: Gisele Rodrigues de Sousa e Outro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. DANO MORAL. CITAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. AFERIÇÃO DO DANO. RAZOABILIDADE. Para o aperfeiçoamento da citação, basta que a missiva citatória seja remetida ao endereço da pessoa jurídica e, ali, devidamente recebida, sendo irrelevante o fato de não ser, o recebedor, representante legal da empresa. É perfeitamente possível o julgamento antecipado da lide, sobretudo quando, a despeito da revelia, o substrato probatório juntado aos autos, formado por fotografias da degradação ambiental, autuação e imposição de multa pelo órgão estatal fiscalizador, permitir o convencimento do Magistrado a respeito da questão fática. Revela-se razoável, e não promove enriquecimento ilícito, a fixação de indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais, sentidos por proprietários de imóvel rural ao verem degradada área de proteção ambiental inserida em sua propriedade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11114/10, nos quais figuram como apelantes e apelados Alberto Sousa Brito e Outra e Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor – divergiu, para não conhecer do recurso, por entender não ser o Apelante parte legítima para a ação. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO No 11135 (10/0084897-0)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO.

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 937/2001, da Única Vara da Comarca de Ananás

APELANTE: P. G. J.

ADVOGADO: Wander Nunes de Resende

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS. REVELIA. ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OBSERVÂNCIA. EFEITOS. AÇÃO DE ESTADO. DIREITO INDISPONÍVEL. ART. 320, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DO INVESTIGADO. NOMEAÇÃO DE CURADOR. PROVAS TESTEMUNHAIS. RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE. OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR. VALOR DOS ALIMENTOS. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO. VALOR RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO. Na ação de investigação de paternidade, por ser ação de estado, a revelia pode ser decretada, mas seus efeitos não se operam em desfavor do investigado (art. 320, II, do Código de Processo Civil). Com o reconhecimento da paternidade, surge a obrigação alimentar, cabendo ao magistrado, em observância ao princípio da razoabilidade, fixar os alimentos de acordo com a necessidade do alimentando e a capacidade do alimentante. Não constitui julgamento ultra petita, tampouco afronta aos artigos 460 e 485, V, do Código de Processo Civil, a fixação de alimentos, pelo magistrado, acima do pleiteado pelo autor na inicial da ação de alimentos, desde que devidamente justificada. Não há de se falar em redução da verba alimentícia arbitrada na sentença em perfeita consonância com os critérios legais que regem a matéria (art. 1964, §10, do Código Civil).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 11135/10, em que figuram como Apelante P. G. J. e apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença de fls. 56/57, proferida pelo magistrado singular, nos autos da Ação de Investigação de Paternidade c/c Ação de Alimentos no 937/01, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em interesse do menor L. P. de S., representado por sua genitora WANDERLÉIA PEREIRA DE SÁ, nos termos do voto do relator e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11178 (10/0085191-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº 5760/00, da 1ª Vara Cível
 APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 APELADA: M. T. B. FIGUEIREDO
 ADVOGADO: Francisco Gilberto Bastos de Souza
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA MERCANTIL. LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO. TÍTULO JÁ PAGO. É parte legítima para figurar no pólo passivo da ação indenizatória o Banco-endossatário do título de crédito. No endosso-mandato não há a transferência de titularidade do título agindo o Banco como mero mandatário no contrato firmado com o cedente. O protesto de duplicata mercantil, depois de efetuado o pagamento, gera para o Banco-endossatário o dever de indenizar, haja vista ser seu o dever de zelar pelo fiel cumprimento do mandato outorgado pelo cedente do crédito. No arbitramento do quantum indenizatório, devem-se ponderar as condições pessoais e econômico-financeiras dos envolvidos, o grau da ofensa moral e as consequências da repercussão negativa do evento danoso, de modo a promover justa reparação, sem ocasionar enriquecimento ilícito, motivo pelo qual se deve reduzir a verba indenizatória ao patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com incidência da correção monetária, desde a data do arbitramento (sentença) e os juros de mora a partir da citação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11178/10, em que figuram como Apelante Banco Bradesco S.A. e Apelada M. T. B. Figueiredo. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria e de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença apenas para diminuir o quantum arbitrado a título de danos morais, incidindo-se correção monetária desde a data do arbitramento (sentença) e os juros de mora a partir da citação, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor – divergiu, para fixar os danos morais no patamar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO No 11181 (10/0085224-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: Ação Declaratória No 60689-2/09, da 2ª Vara Cível de Gurupi –TO.
 APELANTE: BANCO CITICARD S.A.
 ADVOGADA: Fernanda Roriz
 APELADA: ROSELI PIMENTEL FÉLIX
 ADVOGADOS: José Edgard da Cunha Bueno e Fernanda Hauser Medeiros
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO. REMESSA DE CARTÃO DE CRÉDITO SEM SOLICITAÇÃO. DESBLOQUEIO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONDUTA ABUSIVA. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. JUROS DE MORA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL PELO TRIBUNAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL. O envio de cartão de crédito sem a solicitação do consumidor é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio (art. 39, III, do Código de Defesa do Consumidor). Devem-se reconhecer os danos e se declarar a inexistência de débito referente a cartão não solicitado, desbloqueado, tampouco utilizado pela parte-autora, quando a cobrança for indevida. A inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, se indevida, por si só, gera indenização de danos morais, sendo desnecessária a prova dos prejuízos suportados. Indenização fixada em R\$10.000,00 pelos danos morais atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo compatível com o fim a que se destina e não gera enriquecimento ilícito. Os juros de mora constituem-se matéria de ordem pública, podendo-se incluí-los na condenação independentemente de haver pedido expresso. Pode, também, o Tribunal alterar o percentual fixado na sentença, ainda que não haja recurso da parte com este objetivo, sendo descabida, nessa hipótese, a alegação posterior de “reformatio in pejus.” (Precedente do STJ. REsp 578.504/DF). “In casu”, a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ), e os juros moratórios a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça), posto a indenização advir de responsabilidade extracontratual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 11181/10, em que figura como Apelante BANCO CITICARD S.A. e Apelada ROSELI PIMENTEL FÉLIX. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de apelação e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a condenação do apelante ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à apelada, corrigido monetariamente desde a prolação da sentença até a data do efetivo pagamento (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça), e, de ofício, posto tratar-se de matéria de ordem pública, fixou os juros de mora em 12% (doze por cento) ao ano com incidência a partir do evento danoso (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça), por se tratar de responsabilidade extracontratual, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11252 (10/0085593-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
 REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 48490-0, da 3ª Vara Cível
 APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.
 ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho
 APELADO: SEBASTIÃO MANOEL PEIXOTO
 ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PERÍCIA TÉCNICA JUDICIAL. INVALIDEZ PERMANENTE. PROVA. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. TABELA PREVISTA NA LEI Nº 6.194/74. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não há de se falar em ausência de comprovação de terem as lesões acometidas no autor em decorrência do acidente de trânsito resultado invalidez permanente, quando existe nos autos perícia técnica judicial que atesta essa modalidade de invalidez. A verificação de que os danos corporais do autor (lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante e lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais) se enquadram no valor máximo da cobertura, previsto no artigo 3º, § 1º, I, e anexo da Lei no 6194/74 (R\$ 13.500,00), implica fixar esta quantia a título de seguro DPVAT. Constatado que o valor dos honorários advocatícios fixados pelo Juiz singular, além de ser razoável, obedeceu aos ditames do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, a sua manutenção é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11252/10, nos quais figuram como apelante Companhia Excelsior de Seguros S.A. e como apelado Sebastião Manoel Peixoto. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11282 (10/0085849-6)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.
 REFERENTE: Ação Anulatória de Ato Jurídico Com Pedido de Antecipação de Tutela c/c Indenização Por Danos Morais nº 6711/05, da Vara de Família e Cível.
 APELANTE: JOSÉ SEGUNDO DA COSTA
 ADVOGADAS: Idê Regina de Paula e Outra
 APELADO: SÉRGIO BINICHESKI
 ADVOGADOS: Fábio Binicheski e Outro
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. REVOGAÇÃO DE INSTRUMENTO DE MANDATO. CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE. PODERES PARA AGIR EM CAUSA PRÓPRIA. INEXISTÊNCIA. ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há de se falar em cerceamento de defesa quando a instrução processual, estendida por mais de três anos, permite aos litigantes ampla dilação probatória, colhendo-se depoimento pessoal das partes, ouvindo-se testemunhas e produzindo-se prova documental. A inexistência de outorga, em instrumento de mandato, de poderes para agir em causa própria, aliada à ausência de cláusula de irrevogabilidade, elide a alegação de configurar a revogação unilateral, ato ilícito, especialmente quando se almeja utilizar-se do instrumento para transmissão da propriedade imóvel do mandante ao mandatário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11282/10, nos quais figuram como apelante José Segundo da Costa e como apelado Sérgio Binicheski. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11290 (10/0085867-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63035-3/08 – DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: RONALDO GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADA: Gadde Pereira Glória
 APELADO: POSTO DO BELGA LTDA.
 ADVOGADO: Hélio França de Almeida
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO INDENIZATÓRIA. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. FRAUDE. CHEQUE. PAGAMENTO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE. JUSTIÇA GRATUITA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. Não pratica ato ilícito o comerciante que encaminha aos órgãos de proteção ao crédito informações sobre cheques sem fundo ou cancelados, dados em pagamento em seu estabelecimento, emitidos por suposta fraude na abertura da conta bancária, praticada por terceiros. Compete aos órgãos mantenedores de cadastros de proteção ao crédito a responsabilidade pela comunicação prévia da inscrição aos devedores, conforme enunciado da Súmula nº 359 do Superior Tribunal de Justiça. É correta a atribuição da sucumbência ao litigante que decaiu da quase totalidade de seus pedidos (ação indenizatória julgada improcedente, acolhendo-se apenas a exclusão de dados das listas de restrição ao crédito). Em que pese o deferimento da assistência judiciária, o ônus se mantém até o transcurso do prazo estipulado no art. 12 da Lei no 1060/1950.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11290/10, nos quais figuram como apelante Ronaldo Gomes de Carvalho e como apelado Posto do Belga Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a

5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO No 11378 (10/0086414-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: Ação Ordinária Anulatória de Auto de Infração e Multa de Trânsito nO 12.601/05, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADA: MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Paul Saint Martin de Oliveira

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA DE TRÂNSITO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONDUTOR DO VEÍCULO SEM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. ART. 162 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ARTS. 280 E 281, AMBOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SÚMULA 312 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RESOLUÇÃO No 149/2003 DO CONSELHO NACIONAL DO TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. APREENSÃO DO VEÍCULO. NULIDADE DE SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. RECURSO NÃO PROVIDO. No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias duas notificações, sendo a primeira acerca da lavratura do auto de infração e a segunda quando da aplicação da penalidade pela autoridade de trânsito. Tais notificações decorrem de previsão constante no Código de Trânsito Brasileiro e não da Resolução no 149/2003 do Conselho Nacional do Trânsito, uma vez que esta apenas uniformizou o procedimento de lavratura do auto de infração. Na hipótese de o infrator condutor ser o proprietário do veículo, a assinatura colhida durante a autuação em flagrante serve como primeira notificação. Caso contrário, necessária se faz a expedição das notificações da autuação da infração de trânsito e da aplicação da pena decorrente da infração ao proprietário do veículo. 'In casu', o auto de infração de trânsito é nulo, por cerceamento de defesa, posto não terem sido expedidas as notificações ao proprietário do veículo, já que no momento da autuação em flagrante não era ele o condutor do veículo. Portanto, não há de se falar em nulidade da sentença por fundamentação contrária à documentação constante dos autos e por suposições próprias do magistrado, posto ter sido fundamentada na falta das notificações susmencionadas. Acresce-se ao rol das irregularidades a falta de apreensão do veículo, nos termos do art. 162 do Código de Trânsito Brasileiro, deixando margem a dúvidas sobre a alegação de clonagem de placa. Recurso não provido para manter a sentença que anulou o auto de infração e determinou o cancelamento da multa dele decorrente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11378/10, em que figura como Apelante o Estado do Tocantins e Apelada Maria dos Reis Pereira da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença de fls. 62/64, proferida pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da Ação Ordinária de Desconstituição de Auto de Infração e Multa de Trânsito com pedido de antecipação de tutela no 12.601/05, proposta por MARIA DOS REIS PEREIRA DA SILVA. Quanto ao pedido de condenação da apelada ao pagamento de custas e honorários, este ficou prejudicado, haja vista a manutenção da sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO No 11397/10 (10/0086556-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nO 65731-6/08, da 2a Vara Cível.

APELANTE: FERRO PALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO LTDA.

ADVOGADO: Alberto Fonseca de Melo

APELADA: ANA ESMÉRIA PAULA DA SILVA BONILHA

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. PROTESTO INDEVIDO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADOS. Configura dano moral passível de indenização o fato de o requerido na ação indenizatória não fazer prova de existência de relação contratual com a requerente, bem como ter inscrito o nome desta em cadastro de órgãos de restrição ao crédito por protesto indevido. Deve-se arbitrar o valor do dano moral considerando-se as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de maneira que a verba indenizatória sirva como fator de inibição e meio eficiente de reparação da afronta sofrida, sem incorrer em enriquecimento ilícito. In casu, o valor arbitrado na sentença, a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), deve ser mantido, posto terem sido observados os critérios anteriormente mencionados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 11397/10, em que figura como Apelante Ferro Palmas Indústria e Comércio de Ferro Ltda. e Apelada Ana Esméria Paula da Silva Bonilha. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator,

lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11553 (10/0087099-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Cobrança no 50491-9/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADOS: Marinólia Dias dos Reis e Outros

APELADO: ERLAN DAS CHAGAS SOARES

ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: COBRANÇA. SEGURO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO. INTERESSE DE AGIR. LAUDO PERICIAL PARTICULAR. VALOR PROBANTE. ACIDENTE. OCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. INAPLICABILIDADE. TABELA PREVISTA NA LEI No 6.194/74. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Não há de se falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide quando o apelante foi devidamente intimado para se manifestar a respeito do interesse na produção de provas e ficou-se silente. A negativa de pagamento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa, caracterizadora de pretensão resistida, dá ensejo à busca de tutela jurisdicional. Laudo médico particular, em consonância com as demais provas dos autos, mostra-se apto a embasar decreto condenatório de seguro DPVAT. Extrato de ocorrência de acidente fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar se presta à comprovação da ocorrência do sinistro, mormente quando descreve o acidente de trânsito sofrido pelo autor. Não há de se falar em necessidade de realização de perícia médica para a comprovação da existência e grau da lesão acometida no autor em decorrência do acidente de trânsito, quando existem nos autos provas suficientes que os atestam. Não se aplica na indenização do seguro DPVAT a tabela para cálculo expedida pelo Conselho Nacional de Seguros, porquanto este não detém autoridade para regular o valor indenizatório, somente podendo estabelecer regras para atender ao pagamento das indenizações e a forma de distribuição entre as seguradoras bem como eventuais tarifas a serem instituídas por resolução. A verificação de que os danos corporais do autor (fratura exposta da tibia esquerda, que acarretou o desvio do pé que ficou torto e redução da perna esquerda aproximadamente em 1cm que também ficou torta) se enquadra no valor máximo da cobertura, previsto no artigo 3º, § 1º, I, e anexo da Lei no 6194/74 (R\$ 13.500,00), implica fixação desta quantia a título de seguro DPVAT. O termo inicial da correção monetária incidente sobre o valor do débito (DPVAT) é a data do sinistro, quando o valor tornou-se devido. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11553/10, nos quais figuram como apelante Companhia Excelsior de Seguros e apelado Erlan das Chagas Soares. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 15 de dezembro de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL No 11561 (10/0087141-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: Ação Declaratória no 97591-0/09, da 1a Vara Cível.

APELANTE: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADA: Cristiana A. S. Lopes Vieira

APELADOS: LEONARDO JOSÉ RIBEIRO MOTA E SUA ESPOSA DEUSIRENE PEREIRA DE ANDRADE MOTA

ADVOGADA: Ana Maria Araújo Correia

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. TELEFONIA. COBRANÇA INDEVIDA. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INDENIZATÓRIA. DANO MORAL. MONTANTE. A má-prestação de serviços de telefonia, com cobranças indevidas e suspensão da linha telefônica, em ofensa aos termos contratados, constitui ato ilícito e acarreta dano moral, cujo ressarcimento revela-se razoável mediante condenação ao pagamento de indenização, cujo valor deve respeitar as condições pessoais e econômico-financeiras dos envolvidos, e ao grau da ofensa, sem promover enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11561/10, em que figuram como Apelante Brasil Telecom S.A. e Apelados Leonardo José Ribeiro Mota e Outra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTONIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11562 (10/0087142-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA No 42958-3/09 – DA 1a VARA CÍVEL

APELANTE: UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADA: Kárita Barros

APELADA: RENAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA-ME

ADVOGADO: Marcelo Palma Pimenta Furlan

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PROTESTO INDEVIDO. DÍVIDA JÁ PAGA. ATO ILÍCITO. DANOS MORAIS. QUANTUM. Constatada a prática de ato ilícito praticado pela empresa-apelante, consubstanciada no protesto de dívida já paga, fica configurado o dever de indenizar os danos morais, que no presente caso se mostra presumido. Revela-se razoável o quantum arbitrado a título de danos morais (R\$ 10.000,00), quando respeitados os limites traçados pelos princípios norteadores dos institutos da razoabilidade e proporcionalidade, punindo o ofensor, sem incorrer em enriquecimento ilícito do ofendido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11562/10, em que figuram como Apelante Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico e Apelada Renauto Comércio de Peças e Acessórios para Veículos LTDA-ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11582 (10/0087228-6)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI – TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Causados Por Acidente de Trânsito c/c Lucros Cessantes e Danos Morais Materiais nº 3.201/04, da 1a Vara Cível da Comarca de Guarai – TO.

APELANTES: ANDRÉA PEREIRA ARAÚJO E ADEMIR VITORINO DA SILVA

ADVOGADO: Wandelson da Cunha Medeiros

APELADA: NÍVEA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO BARROS

ADVOGADO: Lucas Martins Pereira

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO NÃO SINALIZADO. IMPERÍCIA DOS ENVOLVIDOS. CULPA CONCORRENTE. CONDUTOR E PROPRIETÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. Há culpa concorrente quando ambos os envolvidos em acidente de trânsito deram causa ao evento danoso, ocorrido em cruzamento não sinalizado, por imperícia das condutoras dos veículos colididos. Proprietário e condutor respondem, solidariamente, pelos prejuízos causados a terceiros em acidente de trânsito. Reconhecida a culpa concorrente, admite-se o abatimento, na verba indenizatória, dos prejuízos sofridos por quem ocupa o pólo passivo da ação, desde que assim se tenha requerido no momento oportuno. Mostra-se adequada a fixação da verba indenizatória em dez mil reais, por danos morais decorrentes de acidente de trânsito, em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observando-se as peculiaridades do caso, em especial a inexistência de má-fé. Contudo, a culpa concorrente entre requerida e requerente resulta na atribuição de metade da verba aos sucumbentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11582/10, nos quais figuram como apelantes Andréa Pereira Araújo e Ademir Vitorino da Silva, e como apelada Nívea Francisca da Conceição Ribeiro Barros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, apenas para atribuir aos apelantes a metade do valor fixado por danos morais, ou seja, cinco mil reais, em vista do reconhecimento da culpa concorrente no evento danoso, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor – divergiu, por entender que, em se tratando de culpa concorrente, cada qual deve arcar com seus próprios prejuízos. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11603 (10/0087333-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIROPOLIS – TO

REFERENTE: Ação de Indenização nº 3959-9/09, da Vara Única.

APELANTE: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADOS: Júnior César Souto, Cid Pádua Aguirre e Outros

APELADO: LIDETÔNIO SOARES VIEIRA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÕES. INDICAÇÃO DE ADVOGADO ESPECÍFICO. REQUERIMENTO EXPRESSO. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. O não-atendimento ao pedido, de que as intimações sejam feitas em nome de advogado expressamente indicado, acarreta nulidade dos atos processuais e impõe o saneamento do defeito, sob pena de ofensa às garantias inerentes ao devido processo legal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11603/10, nos quais figuram como apelante Banco Finasa S.A., e como apelado Lidetônio Soares Vieira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento, para cassar a sentença terminativa de fl. 38 e determinar o retorno dos autos à instância de origem, para que tenha regular seguimento, atendendo-se ao requerimento “fr” da peça vestibular, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11609 (10/0087382-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 4463/04, da 1a Vara Cível.

APELANTE: JAMES PAULO MACIEL VILANOVA

ADVOGADO: Jefferson José Arbo Pavlak

APELADO: ADÃO GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO: Jacy Brito Faria

APELANTE: ADÃO GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO: Jacy Brito Faria

APELADOS: ROSÂNGELA MURÇA ANDRADE E EBER SALES COSTA E JAMES PAULO MACIEL VILANOVA

ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INCLUSÃO EM SOCIEDADE EMPRESARIAL. FRAUDE. DANO MORAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RESPONSABILIDADE. CONDENAÇÃO. MONTANTE. ATUALIZAÇÃO. Constitui ato ilícito, passível de indenização, a inclusão fraudulenta de pessoa em quadro societário de empresa, e a prova de que fora praticado exclusivamente por terceiro - contador da empresa - exime a responsabilidade dos sócios. Afasta-se a prescrição intercorrente, quando a demora na prática do ato não é imputável à parte, por decorrer de mecanismos do Poder Judiciário (Súmula 106 STJ). O montante arbitrado no primeiro grau – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – atende os limites traçados pelos princípios norteadores dos institutos da razoabilidade e proporcionalidade – por ser justo para reparar os danos morais, bem como punir o ofensor, sem incorrer em enriquecimento ilícito do ofendido. Nas condenações por danos morais, incide correção monetária a partir da prolação da sentença, e juros de mora desde o evento danoso, tratando-se de responsabilidade extracontratual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelações Cíveis no 11609/10, em que figuram como Apelante-apelados James Paulo Maciel Vilanova e Adão Gonçalves de Jesus e Apelado-apelantes Rosângela Murça Andrade, Eber Sales Costa e James Paulo Maciel Vila Nova. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e deu parcial provimento apenas ao primeiro, a fim de determinar que a correção monetária incida a partir da intimação da sentença até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros legais desde o evento danoso, mantendo-se os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11636 (10/0087544-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade no 60489-3/07, da 3a Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: Flávio Sousa de Araújo

APELADA: CÍNTIA BITU BARRETO

ADVOGADO: Nilson Antônio A. dos Santos

SECRETARIA: 2a CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. FRAUDE. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INEXIGIBILIDADE DE DÍVIDA. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MONTANTE. Conclui-se por ilícita a cobrança de dívida oriunda de relação contratual fraudulenta, sobretudo quando a conduta é reiterada. A abertura de conta bancária fraudulenta e posterior inserção de dados em cadastros de proteção ao crédito configura má-prestação de serviços pelo banco e gera dever de indenizar. Verificado o dano moral, revela-se razoável a condenação ao pagamento de vinte mil reais, em respeito às condições pessoais e econômico-financeiras dos envolvidos, ao grau da ofensa e à responsabilização solidária de dois requeridos, sem promover enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11636/10, em que figuram como Apelante Banco Bradesco S.A. e Apelada Cintia Bitu Barreto. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, tão-somente para reduzir a verba indenizatória para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11706 (10/0087817-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: Ação de Indenização no 4323-4/04, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

APELADOS: C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: Sandro Vicentini e Outros

APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADOS: Sandro Vicentini e Outros

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INDENIZAÇÃO. PODER PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PAGAMENTO. PROVA. INADIMPLÊNCIA. PRESCRIÇÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA.

Inexistindo disposição legal expressa em sentido diverso, o prazo para que o particular promova a cobrança de seus créditos contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos, nos termos dos Decretos-Lei no 20.910/32 e 4.597/42. A comprovação da regular emissão de notas fiscais-faturas de prestação de serviços, por empresa contratada pelo Poder Público, devidamente entregues ao órgão competente para o pagamento, aliada à conclusão das obras e à inexistência de qualquer indício de quitação, permite a procedência do pedido de ressarcimento de danos, por incumbir ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito, e ao réu demonstrar as hipóteses extintivas ou modificativas da pretensão. Os juros de mora nas causas ajuizadas após a edição da MP no 2.180/01, nas quais for devedora a Fazenda Pública, devem ser fixados à taxa de 6% ao ano. Reflete a equidade preconizada no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil a fixação de honorários de sucumbência em quatro mil reais, notadamente por serem elevados tanto o valor atribuído à causa (cem mil reais) quanto o da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11706/10, nos quais figuram como Apelantes e Apelados o Estado do Tocantins, CR Almeida S.A. Engenharia e Construções e Hafil Empreendimentos Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos, mas, por força da sujeição da sentença ao duplo grau de jurisdição, reduziu os juros incidentes sobre o débito a meio por cento ao mês, em todo o período de inadimplência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11742 (10/0088008-4)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais nO 52589-4/08, da Única Vara.

APELANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.

ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi

APELADO: APOLONIO RIBEIRO NETO

ADVOGADA: Avanir Alves Couto Fernandes

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INDENIZAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. FRAUDE. DANO MORAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONDENAÇÃO. MONTANTE. A instituição financeira concedente de empréstimo tem legitimidade passiva para a lide indenizatória quando os danos para os quais se pede ressarcimento advieram de contrato com ela celebrado. A cobrança indevida direcionada contra vítima de fraude em concessão de financiamento bancário gera constrangimento, passível de indenização. Respeita o caráter reparatório e punitivo a condenação ao pagamento de quatro mil reais a título de reparação de danos morais, decorrentes de cobrança indevida, mormente se levadas em consideração as condições do ofensor e do ofendido, com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11742/10, nos quais figuram como Apelante Aymore Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. e Apelado Apolonio Ribeiro Neto. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11758 (10/0088070-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE: Ação Sócio-Educativa nO 123932-0/09, do Juizado da Infância e Juventude.

APELANTE: M. A. DA S.

DEF. PÚBL.: Karine C. B. Ballan

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL. ROUBO. CAPITULAÇÃO DA CONDUTA. SEMILIBERDADE. COMPATIBILIDADE DA MEDIDA. Carece de reforma a imputação à adolescente co-autor de conduta equiparada ao crime de roubo mediante uso de arma branca, confessada e confirmada por depoimentos testemunhais, da medida sócio-educativa de semiliberdade, por revelar-se apropriada à reeducação do infrator, especialmente diante do escopo de redirecioná-lo a uma conduta saudável, produtiva e benéfica não só à sociedade, mas, sobretudo, ao seu próprio desenvolvimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11758/10, nos quais figuram como Apelante M. A da S. e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial para conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

APELAÇÃO CÍVEL No 11779 (10/0088132-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais no 5.000/05, da 3ª Vara Cível DA Comarca de Araguaína – TO.

APELANTE: VIVO S.A.

ADVOGADOS: Tatiana Erbs Vieira, Marcelo Toledo, Oscar L. de Moraes, Gustavo Souto.

APELADO: GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS

ADVOGADA: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: INDENIZAÇÃO. CADASTROS DE INADIMPLENTES. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. SUCUMBÊNCIA. MONTANTE. A manutenção de dados em cadastros de inadimplentes por sete meses após a quitação da dívida configura ato ilícito e gera dever de indenizar. Respeita os princípios norteadores do instituto – razoabilidade e proporcionalidade – a fixação de dez mil reais como indenização por danos morais, decorrentes da manutenção indevida de dados em cadastros de inadimplentes. Deve-se manter a verba honorária, fixada em 15% sobre o valor da condenação, quando amparada nos preceitos dos arts. 20 e seguintes do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 11779/10, nos quais figuram como Apelante VIVO S.A. e Apelado Gilfran Luis de Castro Villas Boas. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas –TO, 2 de fevereiro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 10695 (10/0085618-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização Por Acidente de Veículo nO 1051/91, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema – TO.

EMBARGANTE: AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: Lacordaire Guimarães de Oliveira

EMBARGADO: FLORENILDO VIEIRA COSTA

ADVOGADOS: Sandro de Almeida Cambraia e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO. REFORMA. EFEITOS INFRINGENTES. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração têm por finalidade única suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade, acaso existentes no acórdão ou sentença, não se prestando para rediscussão da matéria apreciada. Verificado que a ora embargante não impugnou, quando da interposição do agravo de instrumento em epígrafe, a incidência da correção monetária - até porque não consta dos cálculos rebatidos - e esta por equívoco foi analisada, deve-se decotá-la tanto do voto como do acórdão, para se evitar eventual alegação de nulidade por julgamento ultra petita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 10695/10, figurando como Embargante Automarcas Comércio de Veículos Ltda., como Embargado Florenildo Vieira Costa. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento tão-somente para decotar do voto de fls. 171/175, bem como do acórdão de fls. 178/179, a matéria referente à correção monetária, mantendo-se incólumes os demais termos do acórdão, de acordo com voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO No 1704 (10/0085663-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: Ação Ordinária Revisional de Benefício Previdenciário nO 12.524/04, da Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.

REQUERENTE: MAURO FERNANDES DA ROCHA

ADVOGADO: Russel Pucci

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: João Guimarães Jurema Neto

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DE TRABALHO. VALOR DA APOSENTADORIA. ART. 44, “B”, DA LEI No 8.213/91. INOBSERVÂNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 44, “A”, DA LEI No 8.213/91. RECÁLCULO DO PERCENTUAL PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS. INSS. AUTARQUIA FEDERAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A aposentadoria por invalidez, oriunda de acidente de trabalho, deve ser calculada no valor de 100% do salário-benefício, nos termos do art. 44, “b”, da Lei no 8.213/91. Portanto, tendo sido fixada conforme o disposto no art. 44, “a”, da Lei no 8.213/91, ou seja, em índice inferior, deve ser recalculada. As prestações vencidas e vincendas da aposentadoria por invalidez acidentária, excluídas as verbas alcançadas pela prescrição quinquenal aplicável à Administração Pública, devem ser atualizadas, e as diferenças pagas, e corrigidas com correção monetária pelos índices oficiais, acrescidos de juros moratórios, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário no 1704/10, em que figura como Remetente o Juiz de Direito da Vara da Fazenda e Registros

Públicos da Comarca de Gurupi – TO, Requerente Mauro Fernandes da Rocha e Requerido INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do Reexame Necessário e, no mérito, negou-lhe provimento a fim de confirmar integralmente a sentença proferida nos autos da Ação Revisional de Benefício Previdenciário no 12.524/04, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 2 de fevereiro de 2011. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos onze (11) dias do mês de fevereiro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 6/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 22(vinte e dois) dia(s) do mês de fevereiro (02) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–HABEAS CORPUS - HC-6845/10 (10/0088643-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

PACIENTE: VILMAR MARTINS LEITE.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.

1ª CÂMARA CRIMINAL

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |
| Desembargador Luiz Gadotti | VOGAL |
| Desembargador Marco Villas Boas | VOGAL |
| Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier | VOGAL |

Acórdãos

HABEAS CORPUS – HC – 6836/10(10/0088593-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, § 2º, I, II IV C/C ART. 213 E 214 C/C 29, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO C. P. B.

IMPETRANTES: RENATO ALVES SOARES

PACIENTE: RONALDO ESPINDOLA SILVA

ADVOGADO(A)(S): RENATO ALVES SOARES

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR(Em Substituição Automática)

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP, DEMONSTRADOS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT QUE SE DESTINA AO EXAME PROBATÓRIO – FATO TÍPICO – INDÍCIOS DE AUTORIA - VALORAÇÃO DE PROVAS - INADMISSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA. 1 - Verificando-se que a decisão segregatória foi devidamente embasada nos requisitos do artigo 312, do CPP, demonstrando-se nos autos a real necessidade da medida, não há que se falar em constrangimento ilegal capaz de ensejar a sua revogação. 2 – Em face da natureza do habeas corpus não é possível em seu âmbito o confronto e a valoração de provas, razão pela qual a concessão da liberdade provisória diante das alegações de inexistência de autoria e falta de justa causa para a custódia só se viabiliza quando, pelo exame da simples exposição dos fatos na denúncia, se constata que há imputação de fato atípico ou ausência de qualquer elemento indiciário configurador da autoria, o que in casu, não ocorreu, impondo-se, de consequência, a denegação da ordem.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos supra identificados, na sessão realizada em 08/02/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Moura Filho, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, negou em definitivo a ordem requestada, acolhendo o duto parecer do órgão Ministerial. O Des. Luiz Gadotti, em seu voto oral divergente, entendeu que diante da dúvida e não tendo elementos para manter o paciente fechado, concedeu a ordem. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmos. Juízes Flavia Afino Bovo e Eurípedes do Carmo Lamounier e o Des. Moura Filho. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Junior. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 7005/11(11/0090580-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: WISLEDY RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO(A): JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Promotor de Justiça em substituição legal)

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA COM NUMERAÇÃO ADULTERADA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. LIBERDADE PROVISÓRIA.

INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. A reiteração delitiva, no período de cumprimento de sentença penal condenatória por crime idêntico – porte de arma com numeração adulterada – constitui amparo suficiente à denegação de liberdade provisória, fundamentada na preservação da ordem pública. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 7005/11, no qual figuram como Impetrante Fabrício Barros Akitaya, Paciente Wisledy Rodrigues da Silva e como Impetrada a Juíza Substituta Plantonista da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal e MOURA FILHO – Presidente em exercício. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 8 de fevereiro de 2011. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 16 dia(s) do mês de fevereiro de 2010.

HABEAS CORPUS – HC – 6969/10(10/0090235-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C. P. B.

IMPETRANTE(S): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

PACIENTE: MARCOS LUIZ DOS SANTOS

DEFENSOR(ª) PÚBLICO(ª): MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

IMPETRADO(A): JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO FUNDAMENTADA. ARTS. 310 E 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. A denegação do pedido de liberdade provisória é medida que se impõe, nos casos em que o magistrado, na decisão que decreta a prisão cautelar do agente, demonstra a presença dos requisitos elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, indispensáveis para a segregação cautelar. Não há de se falar em falta de fundamentação concreta na decisão que, invocando elementos constantes dos autos (emprego de arma de fogo, concurso de pessoas, e por ter o agente praticado dois assaltos em questão de minutos, ambos com ameaças às vítimas), demonstra a necessidade da segregação cautelar, haja vista ter o agente conduta voltada para a delinquência. Portanto, inexistente constrangimento ilegal, posto que necessária a prisão cautelar para garantia da ordem pública. As circunstâncias pessoais favoráveis – residência fixa, trabalho fixo e lícito e bons antecedentes criminais –, por si sós, não são capazes de revogar a custódia cautelar do agente, mormente nos casos em que este apenas alega, mas não apresenta provas capazes de demonstrar ser ele possuidor de tais circunstâncias.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6969/10, no qual figura como Impetrante Mônica Prudente Cançado e Paciente Marcos Luiz dos Santos e como Impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi –TO. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão que negou o pedido de liberdade provisória feito em favor do paciente MARCOS LUIZ DOS SANTOS, posto que devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Vogal e MOURA FILHO – Presidente em exercício. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 8 de fevereiro de 2011. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 16 dia(s) do mês de fevereiro de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7134 (11/0091578-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART.157, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CPB.

IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

PACIENTE: REGINALDO DOS SANTOS SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: transcrita: HABEAS CORPUS Nº 7134 - D E C I S Ã O - Nominando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, o Defensor Público Fábio Monteiro dos Santos, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Reginaldo dos Santos Silva, também qualificado, alegando que o paciente responde a processo crime que ali tramita imputando-lhe a prática do crime inculcado no artigo 157, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Aduz que a prisão em flagrante ocorreu no dia 19/11/2010. A denúncia foi ofertada no dia 29 do mesmo mês e ano e recebida em 07 de dezembro passado, sendo que até essa data, “quase dois meses desde a prisão em flagrante o Paciente sequer foi citado”. Conclui noticiando que a defesa apresentou pedido de liberdade provisória em 23/12/2010, no qual fez prova da inexistência de antecedentes criminais do paciente, no entanto, o mesmo restou indeferido pela autoridade coatora, que apresentou fundamentação de maneira genérica, fugindo dos padrões recomendados pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Faz um breve resumo de como a autoridade

fundamentou sua decisão argumentando que a mesma carece de fundamentação idônea, conforme doutrina e jurisprudência que transcreve ao final de cada requisito ensejador da prisão preventiva. Ao encerrar requer a concessão da medida liminarmente, expedindo-se o competente alvará de soltura a fim de possa responder ao processo em liberdade. No mérito, a confirmação da medida e lhe seja concedido o direito de sustentação oral no dia do julgamento, devendo ser intimado para o ato solene o Defensor Público da Classe Especial com atuação na Câmara Criminal para onde for distribuído o presente habeas corpus. Com a inicial acostou os documentos de fls. 11/47. É o relatório. Decido. Nos termos asseverado pelo impetrante restou claro que o paciente foi preso em situação de flagrância e formulou pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de que a segregação é necessária para garantir a ordem pública. Vejo que ao indeferir o pedido a autoridade coatora assim o fundamentou: "No tocante aos fundamentos da prisão preventiva (necessidade, "periculum in mora" ou "periculum libertates"), descritos no art. 312, primeira parte do CPP. É importante dizer que os delitos praticados merecem uma resposta eficaz por parte do Estado-Juiz, máxime porque a forma do cometimento do delito em análise vale dizer, seu "modus operandi" é revelador de certo grau de periculosidade do agente. (...) É de observar que em certos casos, a gravidade do crime e a periculosidade do acusado são suficientes para justificar a custódia preventiva, como, a nosso ver, é o caso de que ora se trata. Vale dizer, o cometimento de crime – e delito grave é aquele que revela a periculosidade do acusado, evidenciada, muitas vezes, pelas circunstâncias em que o foi perpetrado. Basta para legitimar a custódia cautelar. (...) Acresça-se, mais ainda, que a concessão da liberdade provisória pode ser mais um fator negativo para a credibilidade da justiça, já que pode exasperar o sentimento de impunidade no meio social e, por via de consequência, aguçar o descrédito numa das instituições mais caras a democracia e ao Estado de Direito, qual seja, o Poder Judiciário. (...) Destarte, a ordem pública precisa ser salvaguardada contra possíveis delitos praticados pelo acusado. De igual modo, a aplicação da lei penal necessita ser assegurada para que o réu venha, numa eventual condenação, a cumprir a pena imposta". Dessa forma, vê-se claramente que a necessidade da cautelar não foi demonstrada de forma consistente, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante nos tribunais vem se firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". Como se sabe, a prisão preventiva, para ser decretada, deve estar expressamente justificada na necessidade de assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Sobre o tema é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – ROUBO QUALIFICADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO – GRAVIDADE GÊNÉRICA DOS DELITOS – CONCESSÃO DA ORDEM. 1- A prisão preventiva deve ser decretada se expressamente justificada a necessidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 2 – O magistrado não teve argumentação idônea à manutenção do cárcere do ora Paciente, uma vez que baseou-se tão-somente na gravidade em abstrato do delito, o que, por si só, não tem o condão de justificar a prisão cautelar. 3 – Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do Paciente, se por outro motivo não estiver preso. Ordem estendida ao co-réu Marcos e Oliveira, com base no art. 580 do Código de Processo Penal. "HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO – HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO – FURTO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – GRAVIDADE ABSTRATA – REPERCUSSÃO SOCIAL DO DELITO – CREDIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO – FUNDAMENTOS INIDÔNEOS – ORDEM CONCEDIDA. 1 – Toda prisão anterior à condenação transitada em julgado somente pode ser imposta por decisão concretamente fundamentada, mediante a demonstração explícita da sua necessidade, observado o art. 312 do Código de Processo Penal. 2 – Argumentos abstratos sobre a natureza do delito ou no sentido de que se trata de crime grave que "causou certa perplexidade social", de que houve "repercussão dos fatos na imprensa falada e escrita" ou sobre a credibilidade do Poder Judiciário, não se prestam a justificar a imposição da custódia cautelar. 3 – Habeas corpus concedido". Observo ainda no final da decisão que o magistrado asseverou que "a aplicação da lei penal necessita ser assegurada para que o réu venha, numa eventual condenação, a cumprir a pena imposta". Ora, da mesma forma, aqui o magistrado singular não fundamentou com dados concretos a real possibilidade de que o paciente, caso permanecesse solto, viesse a frustrar uma futura aplicação da pena que lhe seria imposta, caso fosse condenado. No sentido a jurisprudência da Corte acima: "Não pode o magistrado concluir que o réu, solto, irá empreender fuga, sem base em fatos concretos que indiquem a real possibilidade deste se furtar à aplicação da lei penal". Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido o Alvará de Soltura em favor do paciente Reginaldo dos Santos Silva, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Desnecessário maiores informações. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Intime-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 2525 (10/0088203-6)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO

RECURSO ORIGINÁRIO: 44673-2/07

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 4.4673-2/07 – ÚNICA VARA)

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP

RECORRENTE: MARCOS ROGÉRIO VITURINO RODRIGUES

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL – DECLASSIFICAÇÃO – LESÃO CORPORAL – AUSÊNCIA DE PROVA – GRAVIDADE DO FERIMENTO – PRESENÇA DE INDÍCIOS DE "ANIMUS NECANDI" – EXCLUSÃO QUALIFICADORA – VEDAÇÃO – EXISTÊNCIA DE DÚVIDA – EXAME PELO TRIBUNAL DO JÚRI –

APLICAÇÃO – PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" – PRISÃO CAUTELAR – MANUTENÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Não há como acolher em sede de decisão de pronúncia a tese da legítima defesa, diante da inexistência de prova cabal e inequívoca, a rigor do artigo 415, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2 – Incabível a desclassificação do homicídio qualificado tentado para lesão corporal, tendo em vista a presença de indícios do "animus necandi", evidenciado pela gravidade do ferimento infligido à vítima e pelo teor dos depoimentos testemunhais colhidos. 3 – A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade, onde vige o princípio "in dubio pro societate", não se admitindo a exclusão de qualificadora na ausência de prova extrema de dúvida, sendo relegado o exame aprofundado ao Tribunal do Júri. 4 – O decreto de prisão cautelar se encontra suficientemente fundamentado, lastreando-se na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista a evasão do Réu do distrito da culpa e a incerteza quanto ao seu endereço. 5 – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON, acordam os componentes da 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia recorrida, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora as Excelentíssimas Juízas Convocadas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça em substituição Dr. ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

HABEAS CORPUS – HC 6975 (10/0090306-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II POR DUAS VEZES C/C ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – NÚCLEO DE DEFESA E ASSISTÊNCIA AO PRESO - NADEP

PACIENTE: FÁBIO CARVALHO DA SILVA

DEFEN. PÚBL.: HUD RIBEIRO SILVA E OUTROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: HABEAS CORPUS – CONCESSÃO DE REGIME ALBERGUE DOMICILIAR PELO JUÍZO DE ORIGEM – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - APLICAÇÃO DO ART. 659 DO CPP - ORDEM PREJUDICADA. 1 – Segundo informou o Juízo singular, o Paciente foi beneficiado pela concessão de regime de "prisão albergue domiciliar", a ser cumprido no local de sua residência, tudo mediante parecer ministerial favorável, conforme Termo de Audiência Admonitória realizada no dia 23/12/2010, hipótese que torna prejudicado o presente remédio heróico, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. 2. Ordem prejudicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON, acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em JULGAR EXTINTA A ORDEM, sem julgamento de mérito, em razão da perda do objeto, tudo nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Desembargador AMADO CILTON e os Excelentíssimos Juízes Convocados ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA e HELVÉCIO MAIA. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Promotor de Justiça Designado ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – RELATORA.

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2297/10 (JECC-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.1837-9/0 (4194/10)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Edmilson Feitosa de Oliveira

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos e Outro

Recorridos: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda e Cicero Cerqueira Rocha // Célia Braga Aires

Advogado(s): Drª. Lourdes Tavares de Lima (1º e 2º recorridos) // Dr. Amaranto Teodoro Maia (3º recorrido)

Relator: Juiz Gerson Fernandes Azevedo (em substituição automática – Instrução Normativa nº 006/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO - INTIMAÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O pedido de assistência judiciária foi anteriormente indeferido por esta Turma Recursal, sendo o recorrente intimado a efetuar o preparo, nos termos do art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95; 2. Sendo o recorrente devidamente intimado e não tendo efetuado o recolhimento das custas, configura-se a deserção, o que impede o conhecimento do recurso; 3. Recurso não conhecido. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2297/10, em que figura como Recorrente Edmilson Feitosa de Oliveira e Recorrido Iparatyh Empreendimentos Imobiliários, Cicero Cerqueira Rocha e Célia Braga Aires, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer do recurso ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 1º de dezembro de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 2011:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2337/10

Referência: 2010.0000.3531-7/0 (9615/10) (Cobrança Securitária)
Impetrante: Juvenal Dias Cardoso Sobrinho
Advogado(s): Drª. Klécia Kalthiane Mota Costa e Outros
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA ORDEM - ART. 5º, III DA LEI 12.016/09 - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. O art. 5º, inciso III da Lei nº 12.016/09 prevê que não se concederá Mandado de Segurança quando a decisão judicial atacada já houver transitado em julgado, o que é o caso do presente mandamus; 2. Indeferimento da inicial, diante do trânsito em julgado do acórdão impugnado, o que torna o pedido impossível juridicamente; 3. Custas como recolhidas. Sem honorários ante a ausência de previsão legal.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Mandado de Segurança nº 2064/09, em que figura como Impetrante Juvenal Dias Cardoso Sobrinho e Impetrado Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em indeferir a inicial com fulcro no art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09 c/c art. 267, I do CPC, nos termos do voto do Relator. Sem custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2320/10 (COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)

Referência: 2010.0008.3939-4/0
Natureza: Artigos 329 e 331
Apelante: José Xavier
Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Dias Noletto
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. O apelante foi condenado a 2 (dois) anos de detenção pela prática dos crimes previstos nos arts. 329 e 331, ambos do Código Penal; 2. Passados mais de 4 (quatro) anos do trânsito em julgado da sentença condenatória para o Ministério Público, clarividente a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva nos presentes autos, conforme previsto no art. 109, V do CP; 3. Declarada extinta a punibilidade de ofício, em razão da prescrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2320/10, em que figura como Apelante José Xavier e Apelado Justiça Pública, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em declarar extinta a punibilidade do apelante em razão da prescrição. Sem custas e honorários. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2292/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3379-0/0 (9456/10)
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Diógenes Santos Filho
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubrajara Santana
Recorrido: José Armando Oliveira dos Santos
Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONTRATO VERBAL DE COMPRAVENDA DE PNEU - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente firmou contrato verbal com um funcionário do recorrido para a venda de dois pneus de caminhão; 2. Apesar de o ordenamento jurídico prever a responsabilidade do empregador pelos atos de seus funcionários, não se afigura nos autos que o recorrido tenha tido qualquer contato com o contrato formalizado pelo recorrente e seu funcionário, vindo a tomar conhecimento de tal negociação apenas quando o recorrente o procurou informando o não repasse dos valores acertados; 3. Ilegitimidade passiva configurada, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2292/10, em que figura como Recorrente Diógenes Santos Filho e Recorrido José Armando Oliveira dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa em virtude da assistência judiciária, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2343/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.3939-4/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c de Reparação por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação da CRCG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Recorrida: Caclida Justo Ferreira
Advogado(s): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NOS

CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - ORIGEM DA DÍVIDA NÃO COMPROVADA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM EXCESSIVO - VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A consumidora teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito que desconhece, suportando dano moral, que deve ser compensado pela empresa causadora do dano; 2. A recorrente comprovou nos autos apenas que é cessionária de crédito da Brasil Telecom, entretanto não logrou êxito em comprovar a regularidade da contratação da linha telefônica que alega ter originado o débito que culminou com a inscrição nos cadastros restritivos de crédito; 3. O dano moral restou caracterizado pelo fato de constar registro do nome da consumidora em cadastro restritivo de crédito sem que tenha havido justa causa para a restrição creditícia; 4. A condenação arbitrada em sentença no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mostrou-se excessiva, devendo ser reduzida para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que entendo como justo e eficaz diante da desídia da recorrente, sendo mantida a sentença nos seus demais termos; 5. Sobre o valor da condenação deve incidir juros de 1% ao mês e correção monetária, ambos a partir do arbitramento; 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sendo a sentença alterada apenas com relação ao quantum indenizatório, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 7. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2343/10, em que figuram como Recorrente Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados e Recorrida Caclida Justo Ferreira, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para minorar os danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2351/10 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.1555-0
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
Recorrente: Editora do Brasil S/A
Advogado(s): Dr. Daniel Matias Schimdt Silva
Recorrida: Colégio Máximus Ltda
Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. TAXA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 - O recorrente comprovou o recolhimento das custas de apelação e custas do processo (fls. 185/190). 2 - Entretanto, deixou de comprovar o recolhimento da Taxa Judiciária. 3 - Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4 - Ausente essa comprovação, o recurso é deserto, motivo de seu não conhecimento. 5 - À luz da orientação consignada no Enunciado 122 do FONAJE, o recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de de Recurso Inominado nº 2351/10, em que figuram como recorrente EDITORA DO BRASIL S/A e recorrido COLÉGIO MÁXIMUS LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso porque verificada e, por maioria, em condenar em 10% nos honorários de sucumbência, ficando vencido o Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI por entender que não houve o exercício da jurisdição nesta instância, o que obstaria o reconhecimento da sucumbência. Acompanhou o Relator nessa parte o Juiz JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2356/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.6900-1/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de ato jurídico c/c Indenização por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela para exclusão do nome da Serasa
Recorrente: Eliano Maciel da Cruz
Advogado(s): Drª. Alessandra de Noronha Carvalho e Outro
Recorridos: Carval Master Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado // Serasa S/A
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros (1º recorrido) // Drª. Miriam Perón Pereira Curiali e Outros (2º recorrido)
Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

EMENTA: RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. SÚMULA DO STJ, Nº 385. INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES PREEXISTENTES. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. 1. Sendo as demais anotações de débito posteriores à questionada nos autos, não há, por conseguinte, inscrição preexistente, o que autoriza o reconhecimento do dano, segundo o entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. Sentença reformada. **ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2356/10, em que figuram como recorrente ELIANO MACIEL DA CRUZ e como recorrido CARVAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIÓNI. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2358/10 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0005.7059-6/0

Natureza: Declaratória de Rescisão Contratual c/c Indenização

Recorrente: Colégio Samaritano

Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff e Outros

Recorrida: Neurilene Barbosa de Oliveira Silva

Advogado(s): Dr. Maciel Araújo Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL E CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DO CURSO POR NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. PREVISIBILIDADE. 1 - A recorrente pleiteia a reforma da sentença para que seja admitida a incidência do instituto da força maior na relação em que, tendo firmado com a recorrida um contrato de prestação de serviços educacionais, deixou de prestá-los em razão de que o Poder Público não procedeu com a necessária autorização de funcionamento do curso. 2 - Não é admissível a tese lançada, em razão de que ao oferecer, contratar e receber por eventual curso, a recorrente chamou para si a responsabilidade de sua realização. 3 - No mesmo sentido, é perfeitamente previsível que a autorização para o funcionamento do curso fosse negada, não incidindo o instituto da força maior no presente caso. 4 - Caberia à recorrente tomar as cautelas necessárias para oferecer os serviços somente quando efetivamente pudessem ser realizados, devendo ser responsabilizada pela expectativa que criou na recorrente, notadamente o dano referente ao pagamento da matrícula e mensalidades, além das consequências extracontratuais. 5 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 6 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2358/10 em que figuram como recorrente COLÉGIO SAMARITANO e como recorrida NEURILENE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2359/10 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0005.7060-0/0

Natureza: Declaratória de Rescisão Contratual c/c Indenização

Recorrente: Colégio Samaritano

Advogado(s): Drª. Almerinda Maria Skeff e Outros

Recorrida: Sônia de Fátima Rocha Ramos Silva

Advogado(s): Dr. Maciel Araújo Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL E CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DO CURSO POR NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. FORÇA MAIOR. INOCORRÊNCIA. PREVISIBILIDADE. 1 - A recorrente pleiteia a reforma da sentença para que seja admitida a incidência do instituto da força maior na relação em que, tendo firmado com a recorrida um contrato de prestação de serviços educacionais, deixou de prestá-los em razão de que o Poder Público não procedeu com a necessária autorização de funcionamento do curso. 2 - Não é admissível a tese lançada, em razão de que ao oferecer, contratar e receber por eventual curso, a recorrente chamou para si a responsabilidade de sua realização. 3 - No mesmo sentido, é perfeitamente previsível que a autorização para o funcionamento do curso fosse negada, não incidindo o instituto da força maior no presente caso. 4 - Caberia à recorrente tomar as cautelas necessárias para oferecer os serviços somente quando efetivamente pudessem ser realizados, devendo ser responsabilizada pela expectativa que criou na recorrente, notadamente o dano referente ao pagamento da matrícula e mensalidades, além das consequências extracontratuais. 5 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 6 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2359/10 em que figuram como recorrente COLÉGIO SAMARITANO e como recorrida SÔNIA DE FÁTIMA ROCHA RAMOS SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2364/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.479/09

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos

Recorrente: Brasil & Movimento S/A (Sundown Motos)

Advogado(s): Dr. Átila Rogério Gonçalves e Outros

Recorrida: Elaine Hani da Silva

Advogado(s): Dr. Riiths Moreira Aguiar

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. VÍCIO NO PRODUTO. REVELIA. EFEITOS. PERÍCIA DE OFÍCIO. DESNECESSIDADE. 1 - A recorrente, revel no processo, recorre contra a sentença que rescindiu o contrato entre as partes, determinando-lhe devolvesse a quantia de R\$ 7.715,00 (sete mil setecentos e

quinze reais), com a alegação de que deveria o Juízo sentenciante ter reconhecido, de ofício, a necessidade de perícia, o que acarretaria, por isso, a incompetência em razão da complexidade da causa. 2 - Não consistem as alegações da recorrente, haja vista que, consoante o artigo 130 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, o Juiz pode ou não, a seu critério e à luz do seu convencimento, determinar a produção de provas, inclusive periciais, podendo indeferi-las. Entendendo desnecessária a prova, é lícito ao Juiz obstar sua produção. 3 - Por outro lado, "a fixação da competência dos juizados é pautada por somente dois critérios objetivos, quais sejam, valor e matéria, não havendo qualquer menção na Lei n. 9.099/1995 de que a necessidade de realização de prova técnica, por si só, afastaria a menor complexidade da causa". (STJ, RMS 30.170/SC. Rei. Min. Nancy Andrighi, julgado em 05/10/2010. Informativo nº 450). 4 - Além da presunção legal de veracidade dos fatos ocasionados com a revella, a recorrida juntou com a inicial comprovante da compra e das revisões do veículo, o que indica serem verdadeiros os fatos narrados, não havendo prova em outro sentido. 5 - Os ônus e encargos administrativos do veículo, desde o momento em que apresentou vício, devem ser suportados pela recorrente, já que deu causa à rescisão do contrato porquanto a recorrida ficou impossibilitada de utilizá-lo por culpa da recorrente. 6 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos, com a ressalva de que fica a recorrida ciente de que o levantamento da quantia fica condicionado à devolução do bem objeto da presente lide. 7 - Sem custas, face o parcial provimento. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2364/10 em que figuram como recorrente BRASIL & MOVIMENTO S.A. e como recorrida ELAINE HANI DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2367/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.688/08

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Editora Três Ltda (em recuperação judicial)

Advogado(s): Drª. Aliny Costa Silva e Outros

Recorrido: Francisco Miguel Hendges

Advogado(s): Dr. André Demito Saab e Outros

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. DANO MORAL NÃO RECONHECIDO NA SENTENÇA. RECURSO QUE BUSCA AFASTAR A CONDENAÇÃO. INTERESSE DE AGIR RECURSAL. AUSÊNCIA. 1 - A recorrente se insurge contra a condenação em danos morais que foi objeto de improcedência na sentença recorrida. 2 - Conforme os apontamentos de abalizada doutrina, "para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade - o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada - e necessidade - que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo.". 3 - Tendo sido contemplado na sentença o objeto do recurso, o recorrente é carecedor de interesse recursal, seja pela ausência de utilidade, seja pela ausência de necessidade de provimento jurisdicional. 4 - Recurso não conhecido, mantendo-se a sentença pelos próprios fundamentos. 5 - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ficando suspensos, todavia, pelo prazo do art. 12 da Lei 1.060/50 por ser beneficiária da justiça gratuita. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2367/10 em que figuram como recorrente EDITORA TRÊS LTDA e como recorrido FRANCISCO MIGUEL HENDGES, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que ausente o interesse de recorrer, e, por maioria, em condenar em 20% nos honorários de sucumbência, ficando vencido o Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI por entender que não houve o exercício da jurisdição nesta instância, o que obstaria o reconhecimento da sucumbência. Acompanhou o Relator nessa parte o Juiz JOSÉ MARIA LIMA. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2370/11 (JEC- TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.9608-0/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrida: Maria das Dores Cardoso de Assunção

Advogado(s): Dr. Rodrigo Coelho e Outros

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MEDIANTE FRAUDE. RÉU REVEL. ANOTAÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. VALOR INDENIZATÓRIO MINORADO. 1 - Busca a recorrente a reforma da sentença que a condenou ao pagamento de indenização em danos morais no montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), alegando que efetivamente houve a solicitação da prestação dos serviços. 2 - A matéria de fato ganhou presunção legal de veracidade quando decretada a revella da recorrente, mormente no caso em que a parte recorrida questiona a contratação e a única forma de demonstrá-la seria a apresentação do contrato, ônus incumbido à recorrente que, contudo, deixou de apresentá-lo. 3 - Havendo prova de que houve a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, incide no caso a orientação já firmada por esta Turma, em consonância com o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no sentido de que, nas situações de inserção de dados no cadastro de inadimplentes o dano moral é resultado da própria anotação indevida, porquanto se trata de responsabilidade in re ipsa. 4 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos, com a ressalva de que o montante da indenização deve corresponder ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em consonância

com os precedentes da Turma e à luz do caso apresentado nos autos. 5 - Sem custas, face o parcial provimento. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2370/11 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S.A. e como recorrido MARIA DAS DORES CARDOSO DE ASSUNÇÃO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Acompanham o Relator os Juizes José Maria Lima e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2372/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3421-3/0 (9506/10)

Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S/A (atual denominação de CCE da Amazônia S/A)

Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outros

Recorrida: Emiliana Messias Pereira

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. VÍCIO EM APARELHO DE TELEVISÃO. 1 - A recorrente se insurge contra a sentença que a condenou à restituição de R\$ 724,50 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) pelo aparelho adquirido e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela indenização em danos morais. 2 - O artigo 18, §1º, II, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR garante à recorrida o direito do reembolso da quantia paga quando não sanado o vício em prazo inferior a 30 (trinta) dias. No presente caso a espera superou o prazo legal, estando a sentença combatida em consonância com a legislação aplicável. 3 - Quanto aos danos morais, é cediço que nas relações contratuais o dano moral é tratado na via extraordinária, devendo a parte demonstrar que houve um fato capaz de lhe tocar um dos direitos da personalidade. No presente caso, a reiterada apresentação de defeitos, com 03 (três) visitas à assistência técnica, sem a apresentação de solução ao caso; assim como a formalização de acordo no PROCON, com seu posterior descumprimento, são fatos que extrapolam a ideia de dissabor ou aborrecimento, sendo suscetível de atingir a honra subjetiva da recorrida, gerando, portanto, dano de natureza moral, além de demonstrar a falta de compromisso do fabricante e, fornecedor com o consumidor. 4 - O valor indébitário arbitrado na sentença, não se demonstra excessivo ou aviltante, tendo o magistrado se alinhado às peculiaridades do caso apresentado. 5 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 6 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2372/11 em que figuram como recorrente CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A. e como recorrida EMILIANA MESSIAS PEREIRA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2376/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.450/09

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Danyllo Sousa Iaghe

Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa

Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. CERCEAMENTO DE DEFESA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRIO DESNECESSÁRIO. LAUDO PERICIAL NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/09. MATÉRIA JÁ AMPLAMENTE DISCUTIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1 - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais) pela indenização do seguro obrigatório DPVAT conferida ao recorrido, em razão de acidente de trânsito que resultou na invalidez parcial permanente da sua mão esquerda. 2 - A respeito das preliminares, restam todas afastadas, porquanto se trata de tema já decidido diversas vezes por esta Turma, seguindo o entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrios. Com efeito, não se acolhem as preliminares de cerceamento de defesa e incompetência dos juizados pela necessidade de perícia técnica, já que presentes nos autos provas documentais suficientes ao esclarecimento da matéria objeto da lide, todas submetidas ao contraditório. 3 - Analisando recentemente o tema, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no RMS 30.170-SC, firmou o entendimento de que "a fixação da competência dos juizados é paulada por somente dois critérios objetivos, quais sejam, valor e matéria, não havendo qualquer menção na Lei n. 9.099/1995 de que a necessidade de realização de prova técnica, por si só, afastaria a menor complexidade da causa" (STJ, informativo nº 450). 4 - O artigo 420, parágrafo único, inciso II, do CÓDIGO CIVIL, autoriza o indeferimento da perícia quando for desnecessária em vista de outras provas produzidas. A esse respeito, já existe nos autos Boletim de Ocorrências, Laudo Pericial emitido pelo IML, documentos de atendimento ambulatorial referente ao processo de internação e cirurgia, tudo referente à ocorrência do acidente de trânsito narrado na inicial. As alegações trazidas na contestação e no recurso são desprovidas de quaisquer elementos probatórios, deixando a parte recorrente de se desincumbir do ônus firmado no artigo 333, II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 5 - No mesmo sentido, não há carência de ação pela ausência de pedido administrativo, posto que a própria resistência da recorrente ao contestar a ação já demonstra sua intenção de não satisfazer a pretensão. 6 - Embora a Seguradora Líder - DPVAT seja legitimada para figurar judicialmente em nome das demais seguradoras, o faz por representação (informação contida no próprio sítio de informações do seguro: www.seguradoralider.com.br), opção meramente administrativa,

que não retira a legitimidade passiva de seus representados. 7 - Quanto à necessária formação litisconsorcial passiva, importante destacar que a Seguradora Líder - DPVAT atua simplesmente por representação, sendo, portanto, legitimada extraordinária, porquanto age em nome próprio para defender interesse alheio, sendo desnecessária sua integração ao pólo passivo, já que o resultado da demanda diz respeito exclusivamente ao recorrente. Por outro lado, eventual direito de regresso é assegurado no sistema processual vigente. 8 - O Juízo sentenciante aplicou a tabela trazida com a Lei 11.945/09, havendo ausência de interesse de recorrer para a sua aplicação. 9 - A sentença se pautou nos elementos legais para a fixação da indenização pleiteada e, sendo escorreita sua conclusão, resta mantida pelos próprios fundamentos. 10 - Em razão de a matéria debatida já ter sido amplamente discutida e consolidada nesta Turma (p. ex. RI 2325-10, RI 2318-10, RI 2315-10), inclusive tendo o recorrente como parte (RI 032.2009.903.408-7), reconhece-se sua litigância de má-fé, porquanto se utiliza de recurso para prolongar discussão sem nenhuma inovação de fato ou de direito no quadro apresentado, se valendo de cópia reprográfica da peça de contestação e se afastando de impugnar o que efetivamente se decidiu na sentença, no intuito de prejudicar o cumprimento da obrigação imposta. Desse modo, com fulcro no artigo 18, caput e seus parágrafos 1º e 2º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, fica o recorrente condenado à multa de 1% (um por cento) e a indenizar a parte recorrida em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, condicionando-se a interposição de qualquer outro recurso ao seu recolhimento. 11 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 12 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2376/11 em que figuram como recorrente BRADESCO SEGUROS S.A. e recorrido DANYLLO SOUSA IAGHE, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer de parte do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes JOSÉ MARIA LIMA e MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIANI. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.015-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ricardo do Dal Souto

Advogado(s): Dr. Hugo Moura

Recorrida: Márcia Rejane Juwer

Advogado(s): Dr. Divino Barbosa e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INTIMAÇÃO DO REQUERIDO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE SEU ADVOGADO - IRRELEVÂNCIA - REVELIA CARACTERIZADA - AUDIÊNCIA REALIZADA REGULARMENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A ausência de intimação do advogado do recorrente não é capaz de afastar a incidência de revelia, vez que o recorrente foi devidamente intimado e não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que, segundo a Lei nº 9.099/95, induz à revelia; 2. O Decreto Judiciário nº 054/2010, que suspendeu os prazos processuais em virtude da paralisação dos serventários, foi revogado pelo Decreto Judiciário nº 100/2010, com data anterior à realização da audiência de instrução e julgamento; 3. A dispensa na oitiva de duas testemunhas não é capaz de ensejar nulidade, tendo em vista que a testemunha ouvida nos autos foi compromissada e advertida na forma da lei, tendo esclarecido o suficiente para que o juízo prolatasse sentença condenatória. Além disso, o juiz pode dispensar a produção de provas que entender desnecessárias; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.015-1, em que figura como Recorrente Ricardo Dal Souto e Recorrida Márcia Rejane Juwer, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os seus termos. Fica o recorrente obrigado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.481-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: William da Silva Monteiro

Advogado(s): Drª. Luana Coelho Gomes Câmara e Outros

Recorridos: Digibrás Indústria do Brasil S/A (CCE Informática Ltda) // Dismobrás Importação e Exportação de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros (1º recorrido) // Drª. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O consumidor que adquire notebook que apresenta vício ainda no prazo de garantia tem direito ao ressarcimento do valor pago pelo produto; 2. Não há que se acolher a tese de ilegitimidade passiva da segunda recorrida, tendo em vista que esta é a fornecedora do produto, respondendo solidariamente pelo vício apresentado, nos termos do artigo 18 do CDC; 3. Dano moral configurado, sendo fixada indenização no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 4. Recurso conhecido e parcialmente provido; 5. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.900.481-5, em que figura como Recorrente William da Silva Monteiro e Recorrido CCE Informática e City Lar, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para afastar a ilegitimidade passiva da segunda recorrida e condenar solidariamente as empresas

recorridas ao pagamento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o(a) Requerente(s) e seu(s) advogado(s) intimados do despacho/decisão prolatado nos autos conforme abaixo:

Autos nº 2010.0003.4340-2 - Ação: Inventário

Requerente: Lusmar Teodoro Rosa
Advogada: Drª. Lidimar Carneiro Pereira – OAB/TO nº 1359
Espólio: João Jacinto Rosa
DESPACHO: Autos nº 2010.0003.4340-2. Intime-se o requerente para carrear aos autos a escritura pública de doação dos herdeiros, bem como o comprovante de pagamento do ITCMD. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada-TO, 14 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2006.0008.5106-0 - Ação: Execução Fiscal

Exequente: o Município de Alvorada
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO nº 1327-B
Executado: Otília Araújo Macedo
SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo extinta a execução fiscal promovida pelo Município de Alvorada em face de Otília Araújo Macedo em decorrência do pagamento da dívida executada, nos termos do art. 794, I c/c 795, ambos do CPC. Honorários advocatícios e custas já satisfeitos e/ou isentas, conforme planilha e guias de depósitos constante dos autos. Se for o caso, oficie-se ao CRI determinando o cancelamento do registro do arresto. Condicionando-se, porém, pagamento dos emolumentos pela parte interessada. Se já comprovado o pagamento, informe os dados para a Oficiala fazer o seu controle. Arquive-se imediatamente. PRI. (exequente mediante carga dos autos, se desejar. Executado(a) via DJ/Correio. Alvorada-TO, 15 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2008.0005.7780-0 - Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial

Requerente: José Mariano Pinto do Nascimento
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos nº 2008.0005.7780-0. (...) Isto Posto, rejeito os embargos de declaração apresentados por José Mariano Pinto do Nascimento, pois, inexistente no julgado omissão, contradição ou obscuridade nos pontos alinhavados pelo embargante. Caso que mantenho incólume a sentença. Intime-se. Alvorada-TO, 15 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2008.0006.3761-7 - Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade - Segurado Especial

Requerente: João Nestino Martins de Almeida
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos nº 2008.0006.3761-7. (...) Isto Posto, rejeito os embargos de declaração apresentados por João Nestino Martins de Almeida, pois, inexistente no julgado omissão, contradição ou obscuridade nos pontos alinhavados pelo embargante. Caso que mantenho incólume a sentença. Intime-se. Alvorada-TO, 15 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2008.0006.3758-7 - Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade - Segurado Especial

Requerente: Maria Madalena Lopes Freire
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos nº 2008.0006.3758-7. (...) Isto Posto, rejeito os embargos de declaração apresentados por Maria Madalena Lopes Freire, pois, inexistente no julgado omissão, contradição ou obscuridade nos pontos alinhavados pelo embargante. Caso que mantenho incólume a sentença. Intime-se. Alvorada-TO, 15 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2008.0002.3883-6 - Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade - Segurado Especial

Requerente: Maria Alves de Souza
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos nº 2008.0002.3883-6. (...) Isto Posto, rejeito os embargos de declaração apresentados por Maria Alves de Souza, pois, inexistente no julgado omissão, contradição ou obscuridade nos pontos alinhavados pelo embargante. Caso que mantenho incólume a sentença. Intime-se. Alvorada-TO, 15 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2008.0002.3878-0 - Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade - Segurado Especial

Requerente: Raimundo Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO: Autos nº 2008.0005.7780-0. (...) Isto Posto, rejeito os embargos de declaração apresentados por Raimundo Rodrigues da Silva, pois, inexistente no julgado omissão, contradição ou obscuridade nos pontos alinhavados pelo embargante. Caso que mantenho incólume a sentença. Intime-se. Alvorada-TO, 15 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2010.0012.0356-6 - Ação: Alvará Judicial

Requerente: Maria de Fátima Virgolino da Silva, menor rep. por sua mãe Ana Joelma de Campos Toledo
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO nº 324-B
Requerido: Espólio de Joel de Campos Toledo
DESPACHO: Autos nº 2010.0012.0356-6. Salvo engano deste magistrado, há uma ação de inventário em relação ao espólio de Joel. Assim, visando unificar os procedimentos/ações, entendo que, por cautela, a pretensão deverá ser formulada nos autos de inventário (sobrepartilha). Intime-se a requerente para as providências, inclusive, deverá apresentar cópia

do termo de adesão ao referido plano de previdência, dada a manifestação ministerial retro. Alvorada, 14 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2009.0011.1888-3 - Ação: Dissolução de Sociedade de Fato Litigioso

Requerente: Antonio Pinto da Silva
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO nº 514
Requerido: Osvaldina Rodrigues dos Santos
DESPACHO: Autos nº 2009.0011.1888-3. Intime-se o requerente para impulsionar o andamento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Alvorada, 14 de fevereiro de 2011.

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados do ato processual abaixo:

AUTOS DE Nº 2008.2010.7576-0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: JOSIEL MOURA LEITE
ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338
REQUERIDO: SOCIC- SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A
-(ARMAZEM PARAÍBA)

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2056

Intimação das partes do retorno dos autos supra para requererem o que de direito.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados dos atos processuais nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0007.0726-5

Natureza da Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico
Requerente João Alves Milhomem e sua esposa e outros
Advogado: Dr. RIVÁDÁVIA BARROS –OAB/TO 1803-B
Requerido: Divino Antonio Ribeiro da Silva
Advogado: Dra. YEDA MARIA SILVA- OAB-GO 12.370
Requerido: Cláudio Lourenço Moreira e sua esposa e outros
Advogado do autor: Dr.RAIMUNDO NONATO CARNEIRO -AOB/TO nº1312
Intimação do despacho de fls. 180

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- intime-se o Cartório de Registro de Imóveis, para apresentar em 10(dez) dias, certidão vintenária do imóvel, objeto da ação, constando todos os registros efetuados na referida matrícula, com detalhamento de todo as averbações efetuadas, inclusive as anteriores à aquisição do Requerido Divino Antonio Ribeiro da Silva, bem como, encaminhe, cópia reprográfica do livro em que constam tais averbações e matrícula. II- Intime-se os autores para esclarecer e comprovar, em 10(dez) dias qual a legitimidade patrimonial que Josias Souza Lima e Francisca Pereira da Glória, tinham sobre o referido imóvel, sob pena de extinção. III-Intime-se e cumpra-se. Araguacema(TO), 30 de novembro de 2010. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.0728-1

Natureza da Ação: Embargos de Terceiros
Requerente: Cláudio Lourenço Moreira e sua esposa Kelly Mendonça de Oliveira
Advogado do autor: Dr.RAIMUNDO NONATO CARNEIRO -AOB/TO nº1312
Requeridos: João Alves Milhomem e sua esposa e outros
Advogados do Requeridos: Dr. RIVÁDÁVIA BARROS –OAB/TO 1803-B
MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA –OAB/GO 26.846

Intimação da Sentença de fls. 169/172
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "[...]III- DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os presentes Embargos de Terceiro proposto por CLAUDIO LOURENÇO E OUTROS contra o JOÃO ALVES MILHOMEM E ESPOSA.Custas pelo sucumbente.Com a improcedência do presente incidente, novos honorários são devidos, agora aos procuradores dos requeridos, considerando a atividade de conhecimento desenvolvida, assim, arbitro honorários advocatícios em R\$1.000,00 (um mil reais) para o patrono dos requeridos, com fulcro no artigo 20, §4 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas, despendendo-se os autos.Publicque-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se Araguacema (TO), 30 de novembro. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2009.0007.0730-3

Natureza da Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Cláudio Lourenço Moreira e sua esposa Kelly Mendonça de Oliveira e outros
Advogado do autor: Dr.RAIMUNDO NONATO CARNEIRO -AOB/TO nº1312
Requeridos: João Alves Milhomem e sua esposa Regina Maria de S. Milhomem
Advogados do Requeridos: Dr. RIVÁDÁVIA BARROS –OAB/TO 1803-B
Intimação da Sentença de fls. 28/33

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "[...]III- DISPOSITIVO. Diante do exposto, acolho com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, a impugnação formulada nos presentes autos, devendo ser corrigindo o valor da causa principal- 2009.0007.0726-5, nos termos do artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil, para o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) conforme compromisso particular de compra e venda de imóvel rural (fls. 16-17-autos principais) ora discutidas razão pela qual o autor deverá recolher o valor das custas processuais no prazo legal, sob pena das cominações do artigo 257 do CPC. Custas pelo impugnado.Com a procedência do incidente de impugnação ao valor da causa, novos honorários são devidos, agora aos procuradores dos impugnantes, considerando a atividade de conhecimento desenvolvida, assim, arbitro honorários advocatícios em R\$1.000,00 (um mil reais) para o patrono dos impugnantes, com fulcro no artigo 20, §4 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, anotando-

se as devidas baixas e desaparesem-se os autos. Araguacema (TO), 30 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº : 2009. 0009. 1265-9

Vara Cível – Cartório do Cível, Família, Suc., Infância e Juventude
Natureza da Ação: Cautelar de Atentado com Pedido de Liminar
Requerente: João Alves Milhomem e sua esposa Maria de Souza Milhomem
Advogado: Dr. RIVADÁVIA BARROS – OAB- 1803-B
Requerido: Divino Antonio Ribeiro da Silva e sua esposa e outros
Intimação da sentença de fls. 89/92

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “[...] III -DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente Medida Cautelar de Atentado proposta por JOÃO ALVES MILHOMEM E ESPOSA contra DIVINO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS. Custas pela sucumbente. Com a improcedência do presente incidente, novos honorários são devidos, agora aos procuradores dos requeridos, considerando a atividade de conhecimento desenvolvida, assim, arbitro honorários advocatícios em R\$1.000,00 (um mil reais) para cada qual dos patronos dos requeridos, com fulcro no artigo 20, §4 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais e não havendo manifestação das partes, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas, dispensando-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Cumpra-se Araguacema (TO), 30 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito”

AUTOS Nº 2009.0006.6496-5

Única Vara Cível - Cartório Cível
Natureza da Ação: Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário –Aposentadoria por Idade Rural
Autor : João Alves Aguiar
Advogado: DR.ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO Nº 3407-A
Requerido: INSS

Intimação da audiência redesignada para o dia 25/03/2011, às 08:30 hs
FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO do despacho: “Vistos etc. I- Face a certidão da Sra. Escrivã do Cível, à fls. 156, a qual informa que a audiência designada não se realizou em virtude do TJ não ter designado um Juiz Substituto para realizar as audiências designadas, conforme Ofício 118/2010-GAB, bem como, a impossibilidade do Juiz Substituto automática, realizar as audiências marcadas, em face do acúmulo de serviços na Comarca em que é titular, razão pela qual redesigno a audiência para o dia 25/03/2011, às 08:30 horas, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas independentes de intimações. II- Intimem-se. III- Cumpra-se. Araguacema-TO, 29 de outubro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Fórum.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0010.1078-0/0

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: I. dos S. L. P. e Outros, representados pela mãe – M. dos S. L.
ADV. DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: S. P. S.
Adv. DR. PAULO CAETANO DE LIMA – OAB 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Portanto, restando comprovado nos autos, que o executado pagou as pensões reclamadas até a data da citação (fls. 16v), conforme se depreende dos recibos de fls. 26/8, declaro solvida a obrigação e extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, do CPC. Registro que eventuais pensões vencidas e não pagas, após a citação deverão ser cobradas em nova ação. Quanto à pretensão de reduzir o valor da pensão alimentícia, advirto que o autor poderá, caso queira, ajuizar ação revisional de alimentos (fls. 18). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu-TO. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 2010.0009.0709-8 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA
Advogados: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2.664-B; JÚLIO CÉSAR PONTES - OAB/TO 690-E
Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE PUBLICAÇÃO JORNALISTICA E PUBLICIDADE LTDA E OUTROS
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE NÃO RECOLHEU AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA E RECOLHEU EQUIVOCADAMENTE DESPESAS POSTAIS. ASSIM, FICA INTIMADO PARA RECOLHER A LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, VALOR R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), A FIM DE SER DISTRIBUIDO A UM OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO JÁ EXPEDIDO. PRAZO: 05 DIAS - ART. 185, CPC.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

(Darcinéa)

01- 2006.0000.9692-0

Ação: Execução de Título Judicial
Requerente:Pneulandia Comercial Ltda
Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
Requerido: Maria Silvanir de Carvalho

INTIMAÇÃO do advogado da autora para comparecer em cartório para receber o Edital e providenciar sua publicação em tempo hábil. DESPACHO – Defiro o pedido de fl.37, para tanto, cite-se a executada mencionada na petição inicial, por edital (CPC, art. 231), para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). II – Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, 15 de Março de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Duarte – Juiz Substituto, respondendo na 3ª Vara Cível.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2007.0006.0394-3/0

Ação: Cobrança - Cível.
Requerente: Banco do Brasil S/A.
Advogado:Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/ TO nº. 2.132-B.
Requerido: Raimundo Pereira Oliveira Sementes – Sementes Ribeiro e Outros.
Advogado: Aparecida Suelene de Pereira Duarte OAB/ To nº. 3861 e Soya Lélia de Lins de Vasconcelos OAB/ TO nº. 3411-A.
Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 127 a seguir transcritos:
SENTENÇA: Destarte, homologo por sentença o acordo entabulado nos autos às fls. 114/117, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, condenando as partes solidariamente ao pagamento das custas finais, se houver.Após o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina - TO, 27 de Maio de 2010.

02- AUTOS: 2007.0002.4571-0/0

Ação: Consignação em Pagamento - Cível.
Requerente: Brazul Comercio de Gás e Instalações Ltda.
Advogado: Marcos Alberto Pereira Santos OAB/ TO nº. 3471.
Requerido: Radio Som Juventude Ltda.
Advogado: Tayrone de França e Melo OAB/ GO nº. 21491 e Augusto Cezar Silva Costa OAB/ TO nº. 4245.

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 107 a seguir transcritos:
DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença proferida em audiência à fl 101, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, 03 de Setembro de 2010.

03- AUTOS: 2007.0008.2691-8/0

Ação: Anulatória - Cível.
Requerente: M e M Comercio e Transportes de Gás Ltda.
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB/ TO nº. 1.874.
Requerido: Vivo S/A.
Advogado: Marcelo Toledo OAB/ TO nº. 2512-A, Claudiene Moreira de Galiza OAB/ To nº. 2982.

Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 122 a seguir transcritos:
DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, a manifestar sobre a contestação e documentos juntados as fls. 60/93, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se.Araguaina-TO, 18 de Maio de 2010.

04- AUTOS: 2007.0006.8073-5/0

Ação: Indenização Por Danos Morais - Cível.
Requerente: Irene Alves de Oliveira da Silva.
Advogado: Liriam Roses Sacramento Nunes OAB/ PA nº. 13031.
Requerido: Hospital Dom Orione.
Advogado: Maria Jose Rodrigues de Andrade OAB/ TO nº.1139 e Rodrigo Lins.
Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 107 a seguir transcritos:
DESPACHO: I – Defiro o pedido de fl. 454, para tanto, proceda a Escrivania a retirada do nome do segundo requerido da capa dos autos e regularize na distribuição. II – Por oportuno, intime-se o requerido a manifestar sobre o ofício juntado à fl. 450, bem como a informar o atual endereço do denunciado à lide ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaina-TO, 02 de Junho de 2010

05- AUTOS: 2007.0006.0396-0/0

Ação: Indenização Por Danos Morais - Cível.
Requerente: Maria Santana Rodrigues Tavares.
Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB/ TO nº. 657.
Requerido: Brasil Telecom S/A.
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/ TO nº.3070.
Intimação dos advogados das partes da sentença de fls. 94/96 a seguir transcritos:
SENTENÇA: Posto isso, deixo de receber os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, de ofício, corrijo o contido na sentença de fls. 146/157, passando a constar da mesma que condena a parte ré BRASIL TELECOM S/A a indenizar à parte autora MARIA SANTANA RODRIGUES BARBOSA em danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), permanecendo incólume os demais dispositivos daquela sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaina - TO, 14 de fevereiro de 2011.

06- AUTOS: 2007.0000.3431-0/0

Ação: Indenização Por Danos Morais - Cível.
Requerente: Antonio José Ferreira dos Santos.
Advogado: Miguel Vicinius Santos OAB/ TO nº. 214.
Requerido: CELTINS.
Advogado: Leticia Bittencourt OAB/ TO nº.2174-B e Philippe Bittencourt OAB/ TO nº. 1073.
1º Denunciado a lide: Itaú Seguros S/A.
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/ TO nº. 3.678-A e Claudineia santos Pereira OAB/ GO nº. 22376.
2º Denunciado a lide: IRB- Brasil Seguros S/A.
Advogado: Mauro Jose Ribas OAB/ To 753-B.
Intimação do advogado da parte apelada do despacho de fls. 384 a seguir transcritos:
DESPACHO: I – Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente preparado. II – Intime-se a parte apelada, para querendo,

apresentar contrarrazões no prazo legal. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 9 de Setembro de 2010.

01 – AUTOS: 2007.0000.6284-5 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: ALBERTO PEREIRA MASCARENHAS.

Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO Nº. 214.

Requerido: EMBRATEL.

Requerido: BRASIL TELECOM.

Advogadas: DRª. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO Nº. 3.070 e DRª. DAYANE RIBEIRO MOREIRA – OAB/TO Nº. 3.048.

Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 126 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Determino que o Sr. Escrivão lavre o auto de penhora. II – Após, intimem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. III – Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0001.4150-8/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Paula Felizardo Ribeiro

Advogado: Doutor Clayton Silva, OAB/TO 2126.

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado do INDEFERIMENTO do pedido formulado bem como da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de março de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2011.0001.2068-1/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): PAULO EDSON MARTINS LIMA

Advogado do requerente: Doutor JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – Professor Orientador / Advogado OAB/TO 1.600-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho transcrito: "DESPACHO: Na manhã de hoje este magistrado relaxou a prisão em flagrante do requerente, razão pela qual este pedido restou prejudicado. Determino junte-se a estes autos cópia da referida decisão e, após intimação da parte, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10-02-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular."

AUTOS: 2011.0001.2068-1/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): PAULO EDSON MARTINS LIMA

Advogado do requerente: Doutor JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – Professor Orientador / Advogado OAB/TO 1.600-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho transcrito: "DESPACHO: Na manhã de hoje este magistrado relaxou a prisão em flagrante do requerente, razão pela qual este pedido restou prejudicado. Determino junte-se a estes autos cópia da referida decisão e, após intimação da parte, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10-02-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular."

AUTOS: 2011.0001.2056-8/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): KLESIO SOUSA SANTOS

Advogado do requerente: Doutor JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – Professor Orientador / Advogado OAB/TO 1.600-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do despacho transcrito: "DESPACHO: Na manhã de hoje este magistrado relaxou a prisão em flagrante do requerente, razão pela qual este pedido restou prejudicado. Determino junte-se a estes autos cópia da referida decisão e, após intimação da parte, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 10-02-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de direito titular."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.1469-0/0

AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO.

REQUERENTE: M.N.A.C

ADVOGADA(O): ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº 2022

REQUERIDO: R.S.D.C

DESPACHO(FL.10): "Defiro a gratuidade judiciária.Designo o dia 28/04/2011, às 14:30 horas, para audiência de conciliação.Cite-se o requerido, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Intimem-se. Araguaína-TO., 27/10/ 2010(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0011.0660-7/0

Ação: Investigação de Paternidade Pos Mortem.

Requerente: M. M. R

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima, OAB/TO 2579; Onildo Pereira da Silva – OAB/TO 4123.

Requerido: E. D. de S. B, M. V. D. de S. e M. V. D. de S. B

Advogado: Sandro Correia de Oliveira

FINALIDADE: Intimar para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de abril de 2011, às 15 horas, devendo as partes comparecerem para o ato acompanhadas por suas testemunhas, conforme despacho de fl. 133 verso.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões, tramita a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 2009.0004.0488-2, ajuizada por Dilma Fernandes Rocha de Jesus em desfavor de Tiago Fernandes Rocha Gomes, na qual foi decretada a interdição do requerido Sr. Tiago Fernandes Rocha Gomes, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04.04.1991, em Tocantinópolis -TO, filho de José Ronaldo Sampaio Gomes e Dilma Fernandes Rocha, o qual é portador de Doença mental, tendo sido nomeada curadora ao Interditado a Sra. Dilma Fernandes Rocha de Jesus, brasileira, viúva, do lar, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 16 dos autos, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, decreto a interdição de Tiago Fernandes Rocha Gomes, independentemente de realização de perícia, declarando-o, absolutamente, incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, I, do código civil, e de acordo com o art 1768, II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra Dilma Fernandes Rocha de Jesus, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. PRI.Cumpra-se após as formalidades legais. Araguaína-TO, 25 de maio de 2009. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 14 de fevereiro de 2011. Eu, Denilza Moreira, Escrevente, digitei e subscrevi. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0002.1922-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Z. D. L

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo Santos OAB/TO 1938; Dr.ª Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1139-B; Dr.ª Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B; Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B, Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415 e Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A.

Requerido: R. R. X

FINALIDADE: Manifestar acerca da Justificativa apresentada pelo requerido no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2006/04

Ação: Inventário

Requerente: M. B. de A.

Advogado: Dr.ª Ivair dos Santos Diniz OAB/TO 105-B

Requerido: Esp. de T. de S. A

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse do autor em dar prosseguimento ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 0015/04

Ação: Inventário

Requerente: E. L. da C.

Advogado: Dr. Félix Gomes Ferreira OAB/GO 7894

Requerido: Esp. de A. G. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da autora em dar prosseguimento ao feito, declaro sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 1282/04

Ação: Inventário

Requerente: João Ferreira Martins.

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Advogado: Dr.ª. Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/TO 1799

Interessada: Alderina Marques Caldas

Advogado: Dr.ª. Elisa Helene Sene Santos OAB/MG 78.955

Requerido: Espolio de Avelino de Sousa Martins

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA:"Portanto, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 83/114 devendo ser remetidas ao Cartório Distribuidor para redistribuí-la a uma das Varas Cíveis desta Comarca, acompanhando cópia da petição inicial e documentos que a instruem. Quanto ao pedido de fls. 80/81, antes de apreciá-lo, entendo de bom alvitre, que se intime a procuradora da falecida Alderina Marques Caldas para manifestar sobre o mesmo, assim como informar a existência de herdeiros deixados pela falecida, no prazo de 10 dias".

AUTOS: 2475/04

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: G. B. B. de F

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO 792 -B

Requerido: Esp. A. L. R

FINALIDADE: Em audiência realizada no dia 6 de dezembro de 2010, a inventariante do Espolio H. R. M. B, declarou que não se opõe a realização do exame de DNA para averiguação de paternidade atribuída ao seu genitor, desde que o ônus com a realização seja arcado pela requerente. Diante disso, abre-se vistas ao advogado da requerente, para requerer o que achar pertinente.

AUTOS: 0180/04

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: M. A. V. B

Advogado: Dr.ª. Daniela Augusta Guimarães OAB/TO 3912

Requerido: Esp. de B. da S. M

FINALIDADE: O pedido de fls. 25 foi deferido. Carga dos autos pelo prazo de 10 dias.

AUTOS: 2010.0012.5147-1/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: N. R. N. M

Advogado: Dr.ª. Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB/TO 4029

Requerido: I. C. B. A

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida pela requerente e regulamento o direito de visitas da mãe aos filhos, "a priori", aos

finais de semana alternados , devendo pega-los às 18 horas da sexta feira, devolvendo –o aos domingos às 18 horas. Aguarde-se o cumprimento do mandado citatório. Ressalte-se que a relutância do pai em impedir a requerente de ter os menores em sua companhia conforme determinado por este Juízo, implicará em crime de desobediência à ordem judicial".

AUTOS: 2011.0001.2010-0/0

Ação: Embargos a Execução

Requerente: F. V. de S. B

Requerido: M. L. S

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2796 - B

OBJETO: Manifestar no prazo de 10 dias sobre os presentes embargos, sob as penalidades legais.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 015/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0008.4426-6 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RANIERI RODRIGUES LEAL

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 55-"Sobre a contestação de fls. 30/53, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2009.0010.7184-4 Ação: EXECUÇÃO

Exequente: ANTONIA LUCIA MENDES

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE

Executado: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

Procuradora: JOAQUINA ALVES COELHO

Despacho: Fls. 35 "Ante a aquiescência da parte credora (fls.31), e inércia da parte devedora (fls. 32), homologo a conta de liquidação às fls. 28/29, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Promova-se a requisição de Precatório, com estrita observância à Resolução TJ/TO nº006/2007, e cauteladas de praxe. Após, aguarde-se a efetivação do depósito. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.0663-6 Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: DUCERIA DE SOUSA

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

Despacho: Fls. 33 "I- Ciência ao douto RMP dos documentos de fls.27 e 29/32. II- Audiência da requerente e testemunhas no dia 17/03/2011, às 14h00. Intime-se".

Autos nº 2006.0006.2973-1 Ação: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOSE ANGELO SANTIAGO

ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

PROCURADOR: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO

INTIMAÇÃO: Intimar dos Cálculos de liquidação a seguir:

Principal.....R\$ 36.103,84

Honorários Advocatícios (atualizados).....R\$ 3.610,38

Custas Processuais Finais.....R\$ 138,18

Custas Processuais Iniciais (atualizadas).....R\$ 568,77

TOTAL.....R\$ 40.421,17

Autos nº 2006.0000.8617-7 Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: ALCIR SAVOINE

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 152-"Ante o trânsito em julgado do v. acórdão proferido na Superior Instância (fls.), a liquidação e cumprimento do julgado é medida de rigor e justiça. No entanto, a hipótese vertente dos autos é de execução de título judicial contra a fazenda pública. Logo, impõe-se a estrita observância ao artigo 730, do CPC. Remeta-se, pois, o presente feito à Contadoria Judicial para elaboração da Conta de Liquidação, observando o comando do julgado. Elaborada a conta, nos termos do artigo 730 da Lei Adjetiva Civil, Cite-se o Município devedor, por mandado, na pessoa do douto Procurador Geral do Município, para em 30 (trinta) dias, caso queira, opor embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cauteladas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº 006/2007. Intime-se e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0005.9389-8 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: JOÃO BATISTA BORGES E OUTROS

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

DESPACHO: Fls. 235-"Expeça-se mandado intimando os impetrantes para pagamento "pro-rata" das custas finais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Escoado in albis o prazo estabelecido, expeça-se certidão e remata a douta Procuradoria Geral do Estado, para adoção das providências cabíveis, após, archive-se os autos com as cauteladas de praxe. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 079/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0782-2

REQUERENTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0772-5

REQUERENTE: DAMIAO DELFINO DA SILVA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0007.2316-3

REQUERENTE: VAMARIA DIAS DE SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7186-0

REQUERENTE: EVA SOUSA LIMA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7560-1

REQUERENTE: TEREZUBGA BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2288-0

REQUERENTE: ALRENECI ALVES DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7122-3

REQUERENTE: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7195-9

REQUERENTE: RITA PEREIRA MOURA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7120-7

REQUERENTE: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0779-2

REQUERENTE: RAIMUNDO MACHADO MATOS

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Conforme certidão de fls. 28, o requerido deixou escoar o prazo para apresentação da contestação, todavia, em razão de ser ente público não se aplica os efeitos da revelia, conforme estatuído no artigo 320, inciso II, do CPC. Posto isto, nos termos do art. 324 do CPC, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2010.0001.0764-4

REQUERENTE: CICERA DA SILVA BORGES
Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima - OAB/TO 4052
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Defiro o pedido de exibição de documentos formulado pelo autor (a) às fls. 54, com base no art. 355 e seguintes do CPC. Intime-se o requerido para que cumpra a determinação dentro do prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7146-0

REQUERENTE: DOMINGOS OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0012.7464-8

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ORDINARIA Nº 2009.0013.2279-0

REQUERENTE: ADEMAR GOMES DE SOUZA
Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO 3692
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: . Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0005.3804-1

REQUERENTE: ARLETE SANDRA LOPES DUARTE
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a requerente para manifestar se persiste o interesse em prosseguir com a execução da sentença homologatória, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0005.3805-0

REQUERENTE: MARIA DEUSALINA SOUSA LEITE
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a requerente para manifestar se persiste o interesse em prosseguir com a execução da sentença homologatória, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0005.3806-8

REQUERENTE: EDINALVA MARIA MOTA
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a requerente para manifestar se persiste o interesse em prosseguir com a execução da sentença homologatória, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0005.3807-6

REQUERENTE: ALTE MIR LUIZ PEREIRA
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a requerente para manifestar se persiste o interesse em prosseguir com a execução da sentença homologatória, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2009.0011.7037-0

REQUERENTE: NELY VIEIRA DOS REIS
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a requerente para manifestar se persiste o interesse em prosseguir com a execução da sentença homologatória, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0005.3808-4

REQUERENTE: ANDNA FLAVIA MARTINS REZENDE SILVA
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a requerente para manifestar se persiste o interesse em prosseguir com a execução da sentença homologatória, no prazo de 10

(dez) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANCA Nº 2010.0005.3809-2

REQUERENTE: GESTERSONIA BENICIO DINIZ DA SILVA
Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
Advogado: . Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DESPACHO: "Tendo em vista o decurso de tempo, intime-se a requerente para manifestar se persiste o interesse em prosseguir com a execução da sentença homologatória, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS A AÇÃO MONITORIA Nº 2009.0007.2523-9

EMBARGANTE: ALESSANDRA DE OLIVEIRA MORAES
Advogado: Dr. Esly Barbosa Caldeira Gomes - OAB/TO 4388
EMBARGADO: V.A. DE SIQUEIRA - ME E FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2009.0004.3151-0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181
REQUERIDO: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento nos artigos 330, inciso I; 333, incisos I e II, e 486 todos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATORIA Nº 2009.0004.3155-3

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181
REQUERIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento nos artigos 330, inciso I; 333, incisos I e II, e 486 todos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATORIA Nº 2009.0004.3153-7

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181
REQUERIDO: IRACI OLIMPIO DE SOUZA

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento nos artigos 330, inciso I; 333, incisos I e II, e 486 todos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0006.7419-0

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANA
Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANA

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR Nº 2010.0008.8415-2

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
Advogado: . Joaquina Alves Coelho - OAB/TO 4224
REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 28, com fundamento nos arts. 284 parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2008.0009.5294-6

REQUERENTE: SODIESEL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA
Advogado: Dr. Juliana de Almeida Fernandes - OAB/TO 8612
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0011.0676-3

REQUERENTE: SUPERMERCADO SÃO LUCAS LTDA

Advogado: Dr. Cleiton Martins da Silva

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se aexequite para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito;"

EDITAL DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA (Prazo: 30 dias)

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2008.0004.8875-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de D V MACHADO JESUS JUNIOR, CPF: 05.932.699/0001-41, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, acerca da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA do seguinte bem: 01 (um) Veículo FORD/DEL REY GL, Cor Azul, ano/fabricação/modelo 1987/1987, Placa MVN 7857-TO, Renavam nº 584521758, Chassi nº 9BFCXXLB2CHK19615; tudo de conformidade com o inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 31 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Converto o arresto em penhora. Expeça-se edital de conversão do arresto em penhora e intimação da penhora. Prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no alário do Fórum no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011). Eu (Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (Trinta) dias

A JUIZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.3703-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de VALDELICE MARIA DOS SANTOS, CNPJ: Nº 01.758.529/0001-31, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), VALDELICE MARIA DOS SANTOS, CNPJ: Nº 01.758.529/0001-31 e VALDELICE MARIA DOS SANTOS, CPF: 561.152.374-91, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 310,09 (trezentos e dez reais e nove centavos), representada pela CDA nº 2197-B/2002, datada de 08/10/2002, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se por edital a executada e co-responsável, com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Des. Relator comunicando que as informações solicitadas por meio do ofício nº 373/101 CCIV, de 16/04/10, foram encaminhados ao e TJTO em 08/07/2010 por meio do ofício nº 22/2010 Gab deste Juízo. Sobre o andamento do feito, comunique-se ao Exmo. Sr. Des. Rel. que foi proferido despacho em 23/06/2010 (fls. 39) determinadndo a consulta dos endereços da executada por meio do sistema Bacenjud, o que ocorreu em 08/07/2010 (fls. 46e fls. 51/53) e que o feito encontra-se agurdando expedição de edital de citação, pois o endereço constante da consulta supra aludida é idêntico àquele constatante da petição inicial e no qual já houve diligência frustrada de citação (fls 09). Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de novembro de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (23/02/2011). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escritvã , que digitei e subscrevi. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUIZA DE DIREITO

BOLETIM Nº 080/2011

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2009.0004.3151-0

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento nos artigos 330, inciso I; 333, incisos I e II, e 486 todos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as

cauteladas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2009.0004.3155-3

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: LUIZ CARLOS FERREIRA

SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento nos artigos 330, inciso I; 333, incisos I e II, e 486 todos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cauteladas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2009.0004.3153-7

REQUERENTE: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO 3181

REQUERIDO: IRACI OLIMPIO DE SOUZA

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento nos artigos 330, inciso I; 333, incisos I e II, e 486 todos do CPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas em sentido estrito se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cauteladas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0006.7419-0

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUANA

Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO 2126

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANA

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR Nº 2010.0008.8415-2

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: . Joaquina Alves Coelho - OAB/TO 4224

REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 28, com fundamento nos arts. 284 parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2008.0009.5294-6

REQUERENTE: SODIESEL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

Advogado: Dr. Juliana de Almeida Fernandes - OAB/TO 8612

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Isto posto, emergindo dos autos o desinteresse do requerente no regular prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Determino o cancelamento da distribuição (CPC, artigo 257). Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0011.0676-3

REQUERENTE: SUPERMERCADO SÃO LUCAS LTDA

Advogado: Dr. Cleiton Martins da Silva

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 16, §1º, da LEF, REJEITO liminarmente os embargos do devedor e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais e intime-se aexequite para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender de direito. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito;"

Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

01 – ESPÉCIE: DENUNCIA – 2009.0003.2351-3/0.

Vítima: Neli Ramos

Advogado: Não constituído

Denunciado: Miguel Pereira Gonçalves

Advogados: Dr. Solenilton Brandão, OAB/TO 3889 e Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4167.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do denunciado, intimados da decisão a seguir transcrita: "...Isto posto, determino a soltura do denunciado MIGUEL PEREIRA GONÇALVES, se por outro motivo não estiver legalmente preso. Em relação as medidas protetivas de urgência deferidas

em favor da vítima, mantenho-as com base na decisão proferida pelo MM. Juiz Criminal da 1ª Vara Criminal, nos autos nº. 2009.0007.6615-6/0, acosta às fls. 46/48. Oficie-se imediatamente a 1ª Vara Criminal desta Comarca, informando que MIGUEL PEREIRA GONÇALVES cumpriu integralmente a pena a ele imposta nestes autos, ficando a disposição daquele juízo para as deliberações de mister. Translade cópia nos autos de Liberdade Provisória, nº. 2009.002.5158-0/0 e Revogação de Prisão Preventiva, 2009.0008.7960-0/0. Após, com as formalidades legais, archive-se todos os autos, com exceção das Medidas Protetivas de Urgência que deverá ser remetido ao Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína/TO, 29 de novembro de 2010. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.9373-3

Ação: Retificação na Certidão de Casamento

Requerente: JOSÉ TELMAR SANTOS

Advogado: Dra. Miriam Nazário dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora habilitada, intimada para comparecer a audiência de Justificação, agendada para o dia 22/02/2011, às 14:30 horas.

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0007.0141-6/0, que a justiça pública move contra o réu: CAUÃ PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Marabá-PA, filho de Irani Pereira Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMA-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 7/2/2011, as 8:00 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderão ser submetidos a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15/2/2011). (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0007.0141-6/0, que a justiça pública move contra o réu: CAUÃ PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Marabá-PA, filho de Irani Pereira Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 213, caput do CPB, c/c, arts. 2º e 9º da Lei nº 8.072/90. É, o presente para INTIMA-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 7/4/2011, as 8:00 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que poderão ser submetidos a novo interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15/2/2011). (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito em Substituição Automática.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

**01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOS Nº. 2011.0001.0110-5 (943/11)**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311

Requerido: DIVINA RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo o princípio da territorialidade quanto a atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 02 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
AUTOS Nº. 2011.0001.5807-7 (948/11)**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Dra. Suelen Gonçalves Birino, OAB/MA 8544

Requerido: WLAKER WILVERSON HERCULANO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecendo o princípio da territorialidade quanto a atuação do Oficial do Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 14 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**03 - AÇÃO: EXECUÇÃO
AUTOS Nº. 2010.0007.5503-4 (865/10)**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNICA S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223

Requerido: VALTERCIDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Segundo o disposto no art. 12, V, do CPC, a representação em juízo do espólio, ativa e passivamente, compete ao inventariante. Assim, intime-se o exequente para juntar aos autos a comprovação acerca de quem se encontra exercendo tal "munus", no

prazo de 10 (dez) dias, para viabilizar a regularidade das comunicações processuais. Cumpra-se. Arapoema, 10 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2010.0010.4155-8 (901/10)

Requerente: DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703

Requerido: WELLITON COSTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento correspondente ao valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Arapoema, 10 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOS Nº. 2008.0006.9966-3 (183/97)

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Paulo Antonio Barca, OAB/SP 87.206

Advogada: Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões, OAB/MA 6041

Requerido: MARIA VILDA DOS SANTOS MENEZES

Requerido: HILDO JOSÉ LISBOA ALVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre a exceção de pré-executividade, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Arapoema, 10 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOS Nº. 2008.0006.9967-1 (070/97)

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado: Dr. Nelson Dafico Ramos, OAB/TO 1262-A

Requerido: MARIA VILDA DOS SANTOS MENEZES

Requerido: JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O exequente há muito não se manifesta no feito, deixando, inclusive, de atender a determinação judicial de indicação de bens para reforço de penhora, cuja providência é do seu particular interesse. A despeito disso, e antes de qualquer outra medida, proceda-se a sua intimação para requerer o que for do seu interesse, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Arapoema, 10 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1770-6 (062/97)

Requerente: TELEVISA – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-A

Requerido: ARMANDO GOMES COELHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A mingua de comprovação da intimação das partes do conteúdo do despacho anterior, determino que sejam intimados para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Arapoema, 10 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

08 - AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº. 2010.0010.8933-0 (920/10)

Requerente: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/GO 29420

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOEMA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento correspondente ao valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 10 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

AUTOS Nº. 2010.0011.8669-6 (923/10)

Requerente: CÉLIA CRISTINA DUVIRGEM CASTRO

Advogado: Dr. Jefferson Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2908

Requerido: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a petição inicial, adaptando-a ao procedimento correspondente ao valor da causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 10 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

AUTOS Nº. 2010.0008.4750-8 (871/10)

Requerente: JOSÉ CARLOS TARDIN DO CARMO JÚNIOR

Advogado: Dr. Sergio Costantino Wascheleski, OAB/TO 1643

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A legitimidade da parte é condição da ação. Providencie, pois, o autor, a comprovação da alegada união estável, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 283, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 09 de fevereiro de 2011. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

EDITAL

META 02 DO CNJ

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR do acusado FRANCISCO REGINALDO DE SOUSA DE JESUS, VULGO "ÍNDIO", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Sítio Novo do Tocantins-TO, nascido aos 20.05.1982, filho de José de Assis de Jesus e Luzia de Sousa de Jesus, residente à época dos fatos à Rua Piauí, s/nº, Centro, próximo à Ação Social, Sítio Novo do Tocantins/TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificar, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano 2011. Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Escrevente Judicial, digitei o presente.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2008.0010.6024-0

ACÃO DE ORIGEM: Execução de Título Extrajudicial

AUTOR: Moacir Paulo Roman

ADVOGADO : DR. Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217

REQUERIDO: Central Car Comercio e Serviços de Veiculos Ltda.

JUIZ DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Colinas - MA.

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de folhas 49.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 080/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0008.3480-5 ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr.º. Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4.093 e Outro

REQUERIDO: ATHAIDES PINTO FERNANDES.

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 36/37, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 085/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0007.8240-6 ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr.º. Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

REQUERIDO: AGNA ARAUJO VIEIRA.

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 68/69, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 081/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2009.0006.6136-2 ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Dr.º. Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4.093 e Outros

REQUERIDO: GILSILENE LIMA DE O. MEDEIROS.

ADVOGADO: Dr.º. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB-TO 1659.

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 68/69, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte executada não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 079/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2009.0000.4775-3 ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr.º. Caroline Cerveira Valois OAB-MA 9.131 e Outros

REQUERIDO: DEUZINA RIBEIRO DA CRUZ.

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 44, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. PROMOVO neste ato o DESBLOQUEIO da Restrição de Circulação do veículo junto ao RENAJUD. Segue adiante o respectivo comprovante. Custas processuais remanescentes pela parte autora, conforme determina o art. 26, caput, CPC. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 077/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2006.0006.1441-2 ACÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ERISNETH VIEIRA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB-TO 1800

REQUERIDO: GRAN LOTOY COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 31/37, a seguir parcialmente transcrita: "... JULGO a parte autora CARECEDORA DE ACÇÃO quanto ao pedido de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, com base no art. 267, VI, CPC, por caracterizada a falta de interesse de agir decorrente da ausência de pretensão resistida. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de indenização por DANOS MATERIAIS E MORAIS, pelos motivos já expostos acima. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que hajam melhores condições para o cumprimento das Metas Prioritárias do CNJ - 2010, à vista das razões acima expostas, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2006.1.3092-3/0 em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta ação principal. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos a Ação Cautelar Inominada nº 2006.1.3092-3/0 em apenso. Atenta às disposições do art. 19 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, em ambos os processos (2006.1.3092-3/0 e 2006.3.1441-2/0), que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO (art. 20, CPC), posto que a parte ré é revel e não integrou quaisquer dos processos através de advogado (2006.1.3092-3/0 e 2006.3.1441-2/0). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇAM-SE as respectivas guias para recolhimento em cada processo (2006.1.3092-3/0 e 2006.3.1441-2/0). Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 078/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0003.0431-8 ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Erico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO 4.220 e Outro

REQUERIDO: RONNIE JOSÉ MIRANDA DA SILVA.

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 63/64, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte executada não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 087/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2007.0000.6742-1 AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: MARCOS MIRANDA CAMPOS

ADVOGADO: Dr. Adriano Sousa Magalhães OAB-TO 2544

REQUERIDO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS- FECOLINS.

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-B

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 84/89, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto: Estando caracterizado o FATO CONSUMADO pelo decurso do tempo e, consequentemente, a superveniente perda do interesse processual, JULGO EXTINTOS este processo e a Ação Cautelar Inominada nº 2006.9.8913-4/0 em apenso, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 462 c/c art. 267, VI, do CPC. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, desta e da ação cautelar n. 2006.9.8913-4/0, uma vez que, conforme anotado alhures, seria ela a parte perdutora caso fosse possível o julgamento do mérito destas causas (REsp 200300841860). Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariade de ambos processos, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 3.000,00 reais (R\$ 1.500,00 reais para cada ação), TRASLAD-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar Inominada nº 2006.9.8913-4/0 em apenso. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 086/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2007.0006.6268-0 AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: LORENA SOUZA VAZ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677

REQUERIDO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS- FECOLINS.

ADVOGADO: Drº. Darci Martins Marques OAB-TO 1649

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 53/55, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal, JULGO EXTINTA também, sem resolução do mérito, a Ação CAUTELAR INOMINADA em apenso n. 2007.5.7130-8/0,e, em consequência, REVOGO a liminar de fls. 15/17 daqueles autos (art. 267, IV, c/c arts. 796 e 808, III, todos do CPC). TRASLAD-SE, portanto, cópia desta sentença para os referidos autos. Atenta às disposições do art. 26, caput, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento de HONORÁRIOS DE ADVOGADO em ambos os processos (2007.6.6268-0/0 e 2007.5.7130-8/0) que ARBITRO no total de R\$ 2.000,00 reais (R\$ 1.000,00 reais para cada processo), levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza, sumariade e o valor da causa. CONDENO, ainda, a parte autora ao pagamento das CUSTAS REMANESCENTES, se houver, em ambos os processos (2007.6.6268-0/0 e 2007.5.7130-8/0), que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos, substituindo-os por cópias e certificando-se o ato. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as

formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 13 de dezembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 082/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2007.0010.7221-6 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ENNIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: Dr. João Neto da Silva Castro OAB-TO 3526

REQUERIDO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIORDE COLINAS - FECOLINAS.

ADVOGADO: Drº. José Marcelino Sobrinho OAB-TO 525-B.

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 44/46, a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 806 c/c 808, I, do CPC, JULGO EXTINTO o processo cautelar. DECLARO cessados os efeitos da liminar de fls. 15/17. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos, e HONORÁRIOS de advogado. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput, do CPC, levando em consideração a natureza da ação, tempo de duração da lide e valor da causa. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas processuais, taxa judiciária e honorários de advogado— somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 085/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0007.8240-6 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Drº. Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

REQUERIDO: AGNA ARAUJO VIEIRA.

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 41/42, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE N.º 075/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2010.0008.5676-0- (1.259/02) AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: SUPERMERCADO DEUS E GRANDE

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal OAB-TO 2541

REQUERIDO: MARCELO HENRIQUE BOZOLI

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Intimação da SENTENÇA fl. 56/57, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários, posto que a parte requerida não integrou a lide através de advogado. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades

legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE N.º 088/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2011.0000.9759-0 (Nº antigo 1598/2005) AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: SEBASTIANA BASTOS DA SILVA

ADVOGADO: Drª. Marisete Tavares ferreira OAB-TO 1868 e Outros
REQUERIDO: MIRLIMBLUE COMERCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO: Dr. Marcelo Cardoso de Araujo Júnior OAB-TO 4369 e Outro.
FINALIDADE: Intimação da SETENÇA fls. 84/89, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido na LIDE SECUNDÁRIA para CONDENAR a litisdenunciada BRADESCO SEGUROS a pagar à denunciante MIRLIMBLUE as seguintes verbas: INDENIZAÇÃO no valor total de R\$ 55.000,00 reais — dos quais R\$ 30.000,00 reais são para ressarcimento da indenização pelos danos materiais estipulados no acordo de fls. 281/283, e R\$ 25.000,00 reais para ressarcir o pagamento pelos danos morais estabelecidos no mesmo acordo —, sobre os quais incidirão JUROS MORATÓRIOS a partir da citação da litisdenunciada (18/06/2008, fls. 211v.) e CORREÇÃO MONETÁRIA a partir da data da sentença que homologou o acordo em que estabelecido o valor da indenização (21/05/2009, fls. 281/283), conforme fundamentos expostos em título próprio acima. HONORÁRIOS DE ADVOGADO que, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo advogado da parte re-denunciante MIRLIMBLUE, o tempo de duração da lide (mais de 06 anos), a natureza da causa e o valor da condenação, ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação (item 2 deste dispositivo da sentença). CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), haja vista que a parte re-denunciante MIRLIMBLUE não antecipou o pagamento das custas referentes à lide secundária. MULTA, com base nos arts. 17, IV, e 18, do CPC, que FIXO em 1% sobre o valor da condenação (item 2 deste dispositivo da sentença), por caracterizada a LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, conforme já demonstrado em título próprio acima. INDENIZAÇÃO pelos prejuízos causados pela LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, que, com fulcro no art. 18, caput e § 2º, primeira parte, desde logo FIXO em 5% sobre o valor da condenação (item 2 deste dispositivo da sentença), para suprir os custos das viagens do representante legal da denunciante MIRLIMBLUE e seu advogado, ambos residentes em outras comarcas, para comparecerem à audiência de instrução e julgamento. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para cálculo das CUSTAS referentes apenas aos atos praticados em consequência da LIDE SECUNDÁRIA (denúnciação da lide à BRADESCO SEGUROS). Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente (BRADESCO SEGUROS) para o recolhimento das custas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte sucumbente (BRADESCO SEGUROS) não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive a parte autora. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 29 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Assistência Judiciária

Referências: Autos nº 2007.0007.7463-2

Ação de Usucapião

Requerente: IRAILDE GOMES BEZERRA

Requerido: ADAIL DA COSTA ARAÚJO

Finalidade: CITAÇÃO do requerido ADAIL DA COSTA ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, e sua esposa se casado for, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido e eventuais terceiros interessados, no seguinte bem imóvel, a saber: "1) lote urbano de nº 18 (remanescente), da quadra 4, com área de 329,72 m², situado na Rua Osvaldo Cordeiro de Farias, hoje Rua José Pereira Lima, com matrícula nº 7.287 de propriedade do requerido, para querendo, apresentar defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (01) do ano de dois mil e onze (2011). Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã o digitei. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito Substituta Automática 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
(Diligência do Juízo)

Referências: Proc. nº 2006.0010.1298-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: JOSÉ CARLOS DE FARIA E LIVIA LEDA MOURÃO FARIA

Finalidade: INTIMAÇÃO dos requeridos JOSÉ CARLOS DE FARIA, brasileiro, casado, empresário e, LIVIA LEDA DE MOURÃO FARIA, brasileira, casada, bancária, ambos

residentes e domiciliados atualmente em endereço incerto e não sabido para, no prazo de cinco (05) dias, recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), a que foi condenada na sentença exarada às fls. 47/49, sob pena de anotação da pendência nos registros da Distribuição desta Comarca. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos (10) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e onze (2011). Eu, , Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/11

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5757-0

AÇÃO: TRABALHISTA

REQUERENTE: ABDIL NAZARENO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Note-se que em se tratando de feito onde foi declarada incompetência absoluta da Justiça Laboral, importa em reconhecer na validade dos atos já praticados perante o juízo incompetente, salvo os de cunho decisório. Esse é o comando do § 2º do art. 113 do diploma processual civil. Desse modo, tendo o requerido apresentado a sua defesa às fls. 91/104, esta deve ser aproveitada, onde o requerido refutou as alegações do autor, sem que tenha alegado qualquer preliminar. Anoto ainda que na própria audiência a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre os documentos apresentados pelo réu, tendo ambas as partes declarado não haver outras provas a serem produzidas em audiência. Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de dez (10) dias. Após, sejam os autos conclusos. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/11

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.3515-1

AÇÃO: REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: PAULINA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Reputo, pois, ausentes os requisitos exigidos no art. 273 CPC e seus incisos e Lei nº 9.494/97. Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal, via mandado para querendo apresente defesa no prazo legal, pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Defiro nesta oportunidade, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/11

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.5778-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: TACILLA ANNA DANTAS DE ALCANTARA FREITAS

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wascheleski OAB/TO 1643

REQUERIDO: CLEUDINA BRITO MAIA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim ante essas considerações, JULGO PROCEDENTE a presente Imissão na Posse, determinando a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Colinas do Tocantins, 22 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/11

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.4880-8

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araujo Albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO:.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Nos termos do ofício circular 109/2010 CGJus de 14/10/2010, fica o processo suspenso por 60 dias posto que no processo administrativo PA 41225 o Corregedor Geral de Justiça deste Estado orienta no sentido de suspender todos os processos de benefício previdenciário nas comarcas onde existam agências da Previdência Social. Sem a prova do requerimento administrativo do pedido. Alias, vale a pena enfatizar que essa orientação veio de encontro ao entendimento deste Juízo, que sempre exigiu a comprovação de que a parte autora postulou o benefício na esfera administrativa. Assim, intime-se a autora pra postular o benefício na via administrativa, para o que SUSPENDO O PROCESSO POR 60 DIAS. Escoado

o prazo, intime-se a autora para se manifestar se o pedido foi analisado naquela esfera. Colinas do Tocantins, 02 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/11

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005.6491-3

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: AMALIA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Nos termos do ofício circular 109/2010 CGJus de 14/10/2010, fica o processo suspenso por 60 dias posto que no processo administrativo PA 41225 o Corregedor Geral de Justiça deste Estado orienta no sentido de suspender todos os processos de benefício previdenciário nas comarcas onde existem agências da Previdência Social. Sem a prova do requerimento administrativo do pedido. Alias, vale a pena enfatizar que essa orientação veio de encontro ao entendimento deste Juízo, que sempre exigiu a comprovação de que a parte autora postulou o benefício na esfera administrativa. Assim, intime-se a autora pra postular o benefício na via administrativa, para o que SUSPENDO O PROCESSO POR 60 DIAS. Escoado o prazo, intime-se a autora para se manifestar se o pedido foi analisado naquela esfera. Colinas do Tocantins, 02 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/11

Fica a parte por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0001.6555-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Simony V. de Oliveira OAB/TO 4093

REQUERIDO: APARECIDO MENEZES DA COSA

ADVOGADO: Dr.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Ante ao exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente de trânsito em julgado. As custas remanescentes porventura existentes ficarão à cargo do devedor/réu, em razão do princípio da causalidade. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecido a angularização processual. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE 173/11 – E

Fica o procurador do exequente cientificado do teor do despacho de 18s. 29, abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

Autos n. 2010.0005.4136-0 (7393/10)

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: M. V. B. N., rep. por ROSIANE BORGES DE SOUZA

Advogado: DR. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

Requerido: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA COSTA

DESPACHO: "Processamento gratuito, na forma da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, via carta precatória, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 8 de fevereiro de 2011, às 14:04:25 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE 174/11 – E

Autos n. 2010.0011.2218-3 (7677/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: CLICIA COSTA DE OLIVEIRA

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: EDILSON DE OLIVEIRA

Fica a procuradora da requerente acima identificada, intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos de fls. 29/39, no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE 175/11 – E

Autos n. 2010.0012.3734-7 (7727/10)

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: RILDO ALBANO LOPES

Advogada: DRA. ÉRICA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO – OAB/TO 4561

Requerido: A. C. P. L., rep. por ELIANE PIRES DE ARAUJO

Fica a procuradora do requerente acima identificada, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls.25v, dando conta da não localização do requerido, com a negativa de citação, tudo no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE 176/11 – E

Autos n. 2010.0012.0314-0 (7719/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J. S. , rep. por MARIA DIVINA DA SILVA

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: WESLEY BATISTA PEREIRA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 22, dando conta da não localização do requerido, com a negativa de citação, tudo no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE 177/11 – E

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de 13, abaixo transcrito: (Prov. 002/11)

Autos n. 2011.0001.1217-4 (7781/11)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: D. R. F., rep. por JOSÉ ALCI FERREIRA

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: DENIVALDO DE TAL

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Verifica-se nos autos que a menor Daniela dos Reis Ferreira é relativamente incapaz, portanto, devendo ser assistida por seu genitor. Cite-se o requerido para responder à ação no prazo e sob as penas da lei, intimando-se-o para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2011, às 15:57:06 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/2011

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 2588, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011 PÁGINAS 18/19. Retificação: no item 01 da página 18, onde se lê: autos n. 2006.0007.6183-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Reclamante WILLIAN CHARLES GABRIEL PIRES – Adv. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159; Reclamado FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELLO – Adv. Paulo César Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1.800 , leia-se 2008.0004.3347-7 – Reclamante JOÃO DA ROCHA LIMA – Adv. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2.635; Reclamado BRASIL TELECOM CELULAR S.A. – Adv. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO3070 , como adiante se vê. Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

Nº AÇÃO: 2008.0004.3347-7 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C. EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: JOÃO DA ROCHA LIMA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S.A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: JOÃO DA ROCHA LIMA opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face de BRASIL TELECOM CELULAR S.A., ao fundamento que este juízo foi omissa ao prolatar a r. sentença, por não ter apreciado o pedido de execução da astreinte aplicada quando da decisão de fl. 13/16. Decido. O embargante pretende com os presentes embargos ver, face à suposta omissão na sentença, apreciado o pedido de execução da astreinte aplicada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fls. 13/18. Os embargos declaratórios têm como fim precípuo reparar eventuais defeitos ou imperfeições constantes da decisão ou sentença, vez que são julgados pelo próprio juízo a quo, que poderá, em juízo de retratação, remediar as omissões, obscuridades ou contradições que eivam a decisão proferida. Segundo o doutrinador Marcus Vinícios Rios Gonçalves "será omissa a decisão se houver alguma lacuna, uma falta, algo relevante que deveria ter sido apreciado pelo juiz e não foi." Sendo assim, caso haja omissão no ponto questionado, os aclaratórios são justamente o remédio jurídico adequado para sanar esse defeito da prestação jurisdicional, possibilitando uma tutela perfeita e completa. Na hipótese, aponta o embargante omissão na r. sentença, porquanto não se pronunciou sobre o pedido de execução da astreinte formulado pelo autor à fl. 57. Razão, todavia, não assiste ao embargante. É consabido que a multa em comento tem por objetivo forçar aquele a quem se impôs a obrigação de fazer. No presente caso, determinar à requerida que providenciasse a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, com vistas a dar cumprimento efetivo ao que se decidiu. Assim, de acordo com a melhor doutrina, somente a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória de cumprimento de obrigação de fazer, ou seja, a partir do momento em que não mais comportar recurso, é que pode ser cobrada a astreinte. Esta é uma decorrência lógica do procedimento processual. O entendimento retroferido se coaduna com a natureza jurídica da multa cominatória. Em se tratando de meio de coerção, para compeli o devedor a cumprir obrigação de fazer, determinada por título executivo judicial, somente há de incidir quando a condenação se revelar apta à produção de todos os efeitos que lhe são próprios, pelo que forçosa a improcedência dos presentes embargos. Noutro giro, para que a Fazenda Pública ingresse com a devida execução, o valor da astreinte deve ser fixado nesse juízo, que analisando o caso concreto poderá reduzi-lo se verificar que excessiva se tornou, conforme preceitua o §6º, do art. 461, do CPC. Isto porque, apesar de a fixação de multa ter por objetivo a coerção do devedor, visando ao cumprimento da obrigação de fazer, o valor dela não pode proporcionar o enriquecimento sem causa da outra parte, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade e vedação do enriquecimento ilícito. No presente caso, trata-se de multa cominatória cujo valor é de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) decorrente do não cumprimento da determinação judicial para retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. A decisão de fls. 14/16 determinou à requerida que excluísse o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em, no máximo, cinco dias, sob pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 1.000,00. O requerido foi intimado de tal decisão dia 21/06/2008, contudo não há nos autos nada que conste a data de retirada do nome do autor. Há, somente, informação do CDL

datado de 07/01/2009, servirá de parâmetro para definição do valor da multa aplicada. Assim tem-se que, o prazo iniciou-se dia 25/06/2008 e findou-se no dia 07/01/2009, perfazendo um total de 186 dias, que totaliza o valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), referente à multa cominatória. Desta forma, flagrante o atraso no cumprimento da obrigação imposta ao requerido pelo Estado, fazendo jus ao Estado ao recebimento das astreintes. Nesta senda, colhe-se da jurisprudência: APELAÇÕES CÍVEIS – EMBARGOS À EXECUÇÃO – FAZENDA PÚBLICA – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO – COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA – ASTREINTES – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – POSSIBILIDADE – CONFIGURADO ATRASO DE 02 (DOIS) DIAS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA (ACV n. 2007.018883-1, Rel. Des. Cid Goulart, j. em 16.9.09). Todavia, no tocante ao quantum executado, mostra-se desarrazoado o valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta mil reais), porquanto o valor da negativação era de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos). A respeito da possibilidade de redução da multa cominatória, reza julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA COM BASE NOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRAZO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. - É lícito ao Julgador, a qualquer tempo, modificar o valor e a periodicidade da multa (art. 461, § 4º c/c § 6º, do CPC), conforme se mostre insuficiente ou excessiva. Precedentes. - A ausência da confrontação analítica dos julgados impede o conhecimento do recurso especial pela letra "c" do permissivo constitucional. Recurso especial da ré parcialmente conhecido e provido. Recurso especial adesivo não conhecido (REsp 1060293. Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 18.3.2010). Ainda, leciona Fredie Didier Júnior: Embora não exista, a princípio, um limite máximo para a multa, é possível que, no caso concreto, quando a medida se mostrar desproporcional em relação ao bem da vida que com ela se pretende resguardar, o seu montante seja adequado a parâmetros razoáveis. Cabe ao magistrado esse controle (Curso de Direito Processual Civil. 2ª Ed., v. 4, Juspodivm: Salvador, 2008. p. 409). Assim, deve ser alterado o quantum apurado. Como de sabença, a fixação de multa diária, para cumprimento de determinação judicial, é procedimento legítimo, sendo igualmente certo que possa ela ser fixada em patamares elevados. A respeito, ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery: "(...) a multa tem a finalidade de compelir o devedor a cumprir a obrigação na forma específica e inibi-lo de negar-se a cumpri-la. Essa multa não é pena, mas providência inibitória. Daí por que pode e deve ser fixada em valor elevado". "Ao fixar a multa, o juiz dará prazo para o cumprimento da obrigação. A partir do término do prazo, não cumprida a obrigação, inicia-se o período de incidência da multa" (Código de Processo Civil Comentado, 2ª ed., São Paulo: Editora RT/1996 - Pág. 831). Saliente-se que, nos termos do art. 461, do CPC, é permitido ao juiz balizar o valor da multa, de molde a não torná-la excessiva ou insuficiente, servindo, efetivamente, para que se realize a determinação judicial, podendo, inclusive, até mesmo de ofício, modificar o seu valor ou até mesmo fazê-la cessar. Dispõe o art. 461, do CPC, in verbis: "Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. (...) § 4º O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito. § 5º Para a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial. § 6º O juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva." Nesse sentido, é o entendimento do autorizado Humberto Theodoro Júnior, lecionando que, na execução da multa, "cabera (...) o juízo de revisão da multa, para reduzi-la, aumentá-la ou fazê-la cessar, conforme o caso (art. 461, §6º e 645, parágrafo único)" (Curso de Direito Processual Civil, 36ª ed., Vol. II, Rio de Janeiro: Forense, 2004, pág. 159). (grifo nosso) Veja-se a jurisprudência: "EMENTA: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASTREINTES - ALTERAÇÃO DO VALOR - EXECUÇÃO- COISA JUGADA - ART. 461, § 6º, DO CPC. O valor das astreintes pode ser alterado a qualquer tempo, quando se modificar a situação em que foi cominada a multa" (STJ - 3ª Turma, Resp 705914- RN, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 15.12.05, não conheceram do recurso, v.u., DJU 06.03.06, p. 378). Neste passo, tenho que o magistrado em qualquer tempo e grau de jurisdição e até mesmo de ofício pode alterar o valor da multa diária. Conforme ensina o ilustre Professor ARAKEN DE ASSIS, "a quantia deverá ser suficiente para constrianger", atendidas as peculiaridades do caso concreto e "capaz de produzir o efeito almejado", acrescentando: "Conquanto indicado algum valor no título, o juiz poderá ignorá-lo e, se for o caso, reduzi-lo e aumentá-lo, na hipótese de título judicial (art. 644, parágrafo único); e apenas reduzi-lo, no caso de título extrajudicial (art. 645, parágrafo único). Também é lícito modificar o valor da pena, em qualquer dos sentidos, no curso do processo executivo" (Comentários Ao Código de Processo Civil, Forense, 1999, vol. VI, p. 425). Com efeito, a matéria referente à fixação da multa diária é de ordem pública, podendo ser apreciada até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não havendo que se falar em existência de coisa julgada material no tocante à condenação ao pagamento da multa-diária. Ressalte-se que o ilustre jurista Nelson Nery Junior leciona que a modificação do valor da multa não configura ofensa à coisa julgada, mas sim consiste em aplicação da cláusula rebus sic standibus: "Critérios para modificação da multa. Não há ofensa à coisa julgada, mas sim aplicação da cláusula rebus sic standibus de que se reveste a decisão ou a sentença na parte que fixa o valor da multa diária. Em outras palavras, mantida a mesma situação de fato, o valor da multa constante da sentença não pode ser alterado, sobrevivendo nova situação de fato, o valor da multa constante da sentença pode ser modificado." (in, Código do Processo Civil Comentado, São Paulo: RT, 2006, p. 587) In casu, o valor do acumulado da multa até janeiro de 2009 alcançou a importância de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), ultrapassando até mesmo o valor da condenação de R\$ 4.650,000 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais). Com efeito, o valor fixado a título de multa diária, sem o estabelecimento de um limite máximo, bem como o tempo decorrido sem que ela tenha sido executada, pode extrapolar os limites da razoabilidade, tal como ocorreu in casu, levando-se em consideração o conteúdo econômico e moral do litígio instaurado, de forma que a manutenção dele propicia o enriquecimento sem justa causa, repudiado pelo ordenamento jurídico pátrio. Note-se que, muito embora as 'astreintes' possuam a função de coagir ao cumprimento de determinação judicial, além de desencorajar a

renovação da prática com terceiros, podendo, para tanto, serem fixadas em valores elevados, entendo que não pode o Julgador distanciar-se do princípio constitucional da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, REDUZO o valor da astreinte para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como DETERMINO remessa de cópia dos presentes autos para a Procuradoria Geral do Estado a fim de que sejam adotadas as cautelas de estilo para inscrição na dívida ativa do Estado. Ante o exposto, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intime-se a parte recorrida, via advogado, para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins; 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 055/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1756-7 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS
RECLAMANTE: ALCEBIADES FONSECA DE SANTANA
ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789 e / ou MARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 4706
RECLAMADO: BANCO ITAUCARD
INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 de março de 2011, às 09:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 09 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 054/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.7932-6 - AÇÃO DECLARATORIA
RECLAMANTE: ALESSANDRO DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
RECLAMADO: IBPEX – INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
ADVOGADO: SHEKYING RAMOS LING – OB/PR 47.349 e/ou PAULO HENRIQUE DA CRUZ – OAB/PR 35.241
INTIMAÇÃO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 16/03/2011, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

COLMEIA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: - 2011.0000.8071-0/0

Ação: GUARDA

Requerente: Edite Sousa Lima

Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541

Guardando: T. A. de S.

DESPACHO: "Intime-se a postulante por meio de seu advogado para regularizar a situação processual, bem como juntar os documentos necessário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se". Colméia, 10 de fevereiro 2011 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS Nº 2006.0008.8923-7/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO – 2498 A

EXECUTADO: JOSÉ PORFÍRIO MAIA

ADVOGADO : Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados do inteiro teor do despacho de fl. 298 a seguir transcrito: "1. Analisando a r. certidão lavrada à fl. 297, realmente este Juízo tem a plena consciência de que nesta Comarca não existe Perito Avaliador com capacidade técnica para avaliar títulos públicos e que lambem, a respectiva serventia não possui as mínimas condições de manter sob custódia títulos de tal natureza. 2. Assim, determino que os originais dos títulos públicos mencionados no r. despacho de fl. 295 permaneça sob a guarda e responsabilidade de seu titular até que se tenha pessoa habilitada para sua perícia e a Justiça determinar sua apresentação. 3. OFICIE-SE à Diretoria do Fórum da Justiça Federal em Palmas-TO. solicitando-lhe informações a respeito da existência em seus quadros de Peritos Avaliadores de Títulos Públicos e, em caso positivo, informar a este Juízo para que o mesmo possa ser consultado para tal mister. 4. INTIMEM-SE..."

2. ANULATÓRIA – Nº 2011.0000.0045-7/0

REQUERENTE: JOSÉ IVAN ABRÃO.

ADVOGADO: Dr. José Ivan Abrão - OAB/GO nº 19421 (em causa própria)

REQUERIDOS: YARAS BRASIL FERTILIZANTES S/A E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente acima mencionado intimado do despacho de fl. 29 a seguir transcrito: " 1. Compulsando os autos verifica-se que o requerente aforou o pedido inicial sem, contudo, instruí-lo com qualquer documentação. 2. Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial observando o disposto no art. 283, do Caderno Instrumental Civil, sob pena de indeferimento da inicial(art. 284, parágrafo único do CPC)..."

3 CAUTELAR – Nº 2011.0000.8294-1/0

REQUERENTE: Gustavo Elias Alves Abrahão e outro.
 ADVOGADOS: Drs. Luciano Ayres da Silva – OAB/TO nº 62-A e Antonio Luis Bandeira Junior – OAB/TO 63-B
 REQUERIDO: AGROPECUÁRIA GALILEIA LTDA. REP. PELO SR. ANTENOR AGUIAR ALMEIDA.
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte requerente acima mencionado intimados para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa e, complementar o recolhimento das custas e taxas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento dos autos.

4. ALVARÁ JUDICIAL – Nº 2010.0009.1214-8-4/0

REQUERENTE: Rosimar Mascarenhas dos Santos
 ADVOGADO Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado da sentença de fls. 20/21 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, acolho o r. Parecer Ministerial lançado nos autos e, de consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de consequência AUTORIZO os levantamentos de eventuais valores existentes em nome do falecido ANTONIO LUIZ MASCARENHAS DOS SANTOS –CPF nº 012.893.101-90 perante a Caixa Econômica Federal -, em favor da requerente ROSIMAR MASCARENHAS DOS SANTOS – CPF/ MF nº 012.394.421-85..."

5. AUTOS Nº 2009.0006.8145-2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: MARINA GONÇALVES DE CARVALHO.
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDA: JOSE VALDIOQUE DE CARVALHO.
 ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3809
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24/2/11, às 14horas, acompanhado do requerido. Oportunidade em que, caso não haja acordo, será apreciado o pedido de prisão civil do executado.

6. AUTOS Nº 2011.0000.8293-3/0

PEDIDO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: E.F.C.F. representada por sua genitora
 ADVOGADA: Dra. Juscelir Magnago Oliari – 1103
 REQUERIDO: ROGÉRIO FERREIRA DE SOUSA.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 24/3/11, às 13horas.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória n. 2010.0012.4232-4
 Réu: GIVALDO SOUSA SANTOS
 Advogado: GERSON MARTINS DA SILVA - OAB-TO 1035
 Despacho: "...redesingio a audiência nos moldes do r. despacho de fl. 17 para o dia 30 de março de 2011, às 14h30min. Intimem-se. Comunique ao Juízo deprecante. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 11 de fevereiro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0000.7855-3
 Ação de Obrigação de Fazer com pedido de Tutela Antecipada c/c Danos Morais
 Requerente: Patrícia Bento da Silva
 Requerido: Bradesco Financiamentos (Banco Finasa BMC S/A)
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...Diante do exposto, considerando os argumentos deduzidos e documentos acostados na inicial e diante da presença dos requisitos previstos no artigo 273, I do CPC, defiro a tutela antecipada para determinar que o requerido promova em até três dias a baixa do gravame que onera o contrato de financiamento 42.0.849441-0, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite do dano moral requerido. Cite-se a parte adversa, para, querendo, contestar o pedido no prazo consignado até a data de realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2011 às 08h30min no Fórum local, oportunidade em que as partes poderão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de intimação e depósito prévio. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de fevereiro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.2770-8

Ação de Execução
 Requerente: Maria Pedrosa da Silva
 Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
 Requerido: Samuel Araújo da Costa
 Intimação do Despacho: "Considerando que a avaliação do imóvel, objeto da penhora, é muito superior ao valor que está sendo executado, intime-se o exequente para se manifestar em dez dias, oportunidade em que pode requerer o que entender de direito. Após, conclusos. Cumprase. Filadélfia, 10 de fevereiro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto"

AUTOS: 2009.0008.2771-6

Ação de Execução
 Requerente: José Fernandes de Lucena
 Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119
 Requerido: Samuel Araújo da Costa
 Intimação do Despacho: "Considerando que a avaliação do imóvel, objeto da penhora, é muito superior ao valor que está sendo executado, intime-se o exequente para se manifestar em dez dias, oportunidade em que pode requerer o que entender de direito. Após, conclusos. Cumprase. Filadélfia, 10 de fevereiro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto"

AÇÃO:Execução de Título Extrajudicial.

Autos n.º2008.2007.8628-0

Exequente:Daniel Meneghel Júnior e Outro
 Advogado:Dr.Tadeu Karasek Júnior OAB/RS n.º 36.504
 Executado:Luz Gonzaga Brancher e Outros
 INTIMAÇÃO:Fica o advogado do exequente intimado do despacho transcrito abaixo:
 DESPACHO:"Intime-se o exequente para providenciar a juntada do título executivo extrajudicial original, uma vez que o documento de fls. 12/17 é inidôneo por se tratar de cópia. Fixo o prazo de dez dias, nos termos do artigo 284 c/c 282 do CPC.Filadélfia/TO,02/09/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º: 2010.0011.7052-8 /0**

Tipo: Ação Penal
 Acusado: JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB-TO 1722-A
 Vítima : S. D. P.
 Autos n.º: 2010.0011.7122-2 /0
 Tipo: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
 Requerente: JASSÔNIO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB-TO 1722-A
 Requerido: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADELFIA/TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado/requerente, Dr. José Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722-A, intimado da decisão proferida nos autos de Ação Penal e autos de Liberdade Provisória, acima identificados. DECISÃO. Ação Penal 2010.0011.7052-8 Pedido de Liberdade Provisória Requerente: Jassônio Ribeiro de Sousa. DECISÃO. Cuida-se de reiteração de pedido de liberdade provisória, suscitado, em resumo, que o acusado é réu primário, tem residência fixa, bom comportamento social, ao passo que nega a imputação. Com vista dos autos o representante do Ministério Público, manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de liberdade provisória. É o sucinto relatório. Decido. No caso em apreço, o requerente fora preso preventivamente com fundamento em vários motivos elencados na Lei, pois conforme se observa deixei assentado anteriormente que: "Naquilo que se refere a prova da materialidade além do depoimento convincente na vítima, destaco o laudo de exame de corpo de delito, anexado. Quanto ao periculum libertatis, que ocorre quando vislumbrados quaisquer dos fundamentos contemplados no art. 312 do CPP: garantia da ordem pública; conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, revele que dois se fazem presentes (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal). Ênfase da decisão que deferiu a medida protetiva requerida pelo Ministério Público que em decorrência dos crimes, a vítima sofreu por diversas vezes abusos sexuais cometidos por seu padrasto, tendo sido inclusive ameaçada caso os fatos chegassem ao conhecimento de terceiros, e tanto é verdade que a vítima com receio de sofrer qualquer represália só fez as declarações para a tia e a prima sem que soubesse da gravação. Assim colocar o acusado em liberdade, além de forte cunho intimidatório, tal fato revelaria certamente irã ocorrer coação para que a verdade real não seja alcançada, da mesma forma como se nota pela leitura dos depoimentos colhidos em sede policial. Nota-se, nesse sentido, que foi providenciado um conjunto de artimanhas técnicas para inocular o padrasto das acusações dos crimes sexuais, pois durante a leitura dos relatórios do conselho tutelar constata-se ameaças proferidas contra os integrantes do Conselho Tutelar. Percebo também que houve intimidações realizadas contra a própria menor para que esta não dissesse nada que pudesse incriminar o acusado, a revelar de forma concreta que o acusado deve permanecer ergastulado nesta etapa processual a fim de preservar a instrução processual, dentre eles a garantia de aplicação da lei penal, e por conveniência da instrução penal". A exemplo da decisão proferida anteriormente, não obstante ter sido superada a instrução processual, reconheço estarem ainda presentes os fundamentos autorizadores da custódia cautelar, consubstanciado na garantia de aplicação da lei penal, revelando-se necessária a custódia cautelar do réu. No interrogatório prestado pelo acusado, este nega categoricamente a autoria do crime, ao passo que a vítima manifesta seu depoimento em sentido diverso. Tal particularidade revelou inclusive que houve pedido de Ministério Público para abertura de inquérito policial para apurar suposto crime de falso testemunho, pois houve divergência entre versões apresentadas durante a instrução processual. De igual sorte, figura ainda presente outro fundamento da custódia cautelar consistente na aplicação da lei penal, pois conforme revelado, a vítima imputou ao acusado a prática do delito, revelando inclusive detalhes de sua consumação. Devo destacar, também, que embora o requerente não possua maus antecedentes e seja primário, perpetrou conduta altamente nociva e reprovável ao praticar delito contra a liberdade sexual de vulnerável. Alias, é de se ressaltar que o fato de ser primário, ter ocupação definida e residência fixa não são, por si só, suficientes para autorizar sua soltura. A periculosidade do réu, evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, basta, por si só, para embasar a custódia cautelar, no resguardo da ordem pública. Essas particularidades demonstram a imprescindibilidade da custódia cautelar para que se resguarde a aplicação da lei penal, motivo pelo qual deve ser indeferido o pedido de liberdade provisória, por estarem presentes os pressupostos autorizadores. Finalmente, também não posso deixar de mencionar o entendimento assentado na doutrina e jurisprudência de que a prisão preventiva não conflita com o princípio constitucional da presunção da inocência. Constitui, sim, medida excepcional, mas que deve ser efetivada sempre que o exija o caso concreto, e a situação em apreço reclama, inescusável, a efetivação da constrição física. Diante do exposto, e em concordância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em razão de ainda estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, revelado pela necessidade de garantia da aplicação da lei penal. Intime-se. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Cumpra-se. Filadélfia, 14 de fevereiro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO N. 2011.0001.1559-9/0**

NATUREZA: Restituição da Coisa Apreendida
 Requerente – GENILTON LACERDA SANTOS
 Advogados: Sérgio Miranda O. Rodrigues OAB/TO nº. 4503-A; Iran Ribeiro OAB/TO nº. 4585; Lídia R. Coelho OAB/TO nº. 4467
 OBJETO: intimar o causidico acima nominado da respeitável decisão de fl. 17, que segue transcrito: "[...] Intime-se o advogado para que faça juntada das cópias dos documentos

necessários que fundamentem o presente pedido [...]. Formoso do Araguaia – TO, 14 de fevereiro de 2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 1.965/04

Requente – Marcilene Martins Fonseca

Requerida – Shirley Márcia Martins Fonseca

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SHIERLEY MÁRCIA MARTINS FONSECA, brasileira, solteira, residente na Rua 12 nº 574 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente MARCILENE MARTINS FONSECA, brasileira, casada, portador da RG nº 325.414 SSP/GO, e CPF nº 928.049.771-53 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.28 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de Shirley Márcia Martins Fonseca, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Marcilene Martins Fonseca, a qual deverá prestar e assinar nos autos o termo de compromisso alusivo, na forma legal pertinente. Transitada em julgado, baixem-se com as anotações necessárias. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010". Odete Batista Dias Almeida-Juiza de Direito Sbstituta E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 2.168/05

Requente – Roseli Borges Sobrinho

Requerida – Rosa Maria Aguiar Borges

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ROSA MARIA AGUIAR BORGES, brasileira, solteira, residente na Av. Anhanguera nº 292 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente ROSELI BORGES SOBRINHO, brasileira, solteira, portador da RG nº 170.714 SSP/TO, e CPF nº 947.803.311-53 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.27 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de Rosa Maria Aguiar Borges, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Roseli Borges Sobrinho, a qual deverá prestar e assinar nos autos o termo de compromisso alusivo, na forma legal pertinente. Transitada em julgado, baixem-se com as anotações necessárias. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 22 de outubro de 2010". Odete Batista Dias Almeida-Juiza de Direito Sbstituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 2.192/05

Requente – Regina de Sousa Brito

Requerida – Antonio de Sousa Brito

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO DE SOUSA BRITO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 09ª Quadra 16, lote 21 Setor Planalto centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente REGINA DE SOUSA BRITO, brasileira, solteira, portador da RG nº 171.198 2ª VIA SSP/TO, e CPF nº 588.888.961-04 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.34 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, defiro o pedido inicial para fins de declarar a curatela de ANTONIO DE SOUSA BRITO, cujo encargo deverá ser exercido pela autora Regina de Sousa Brito, a qual deverá prestar e assinar nos autos o termo de compromisso alusivo, na forma legal pertinente. Transitada em julgado, baixem-se com as anotações necessárias. Após, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 22 de outubro de 2010". Odete Batista Dias Almeida-Juiza de Direito Sbstituta E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 2.044/05

Requente – Evany Pereira dos Santos

Requerida – Arandiora Alves de Souza

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de ARANDIORA ALVES DE SOUZA, brasileiro, residente na Rua Alberto Santos Dumont nº 1074 Setor São José I nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado a requerente ARANDIORA ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 836.558 SSP/TO, e CPF nº 012.634.891-09 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.34 cuja parte final segue transcrita: "Posto isto, decreto a interdição de Arandiora Alves de Souza e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprimindo-a pela curadora, Senhora Evany Pereira dos Santos. Expeça-se Carta de Sentença ao Cartório de Registro Civil, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora, mediante mandado para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso (CPC, art. 1.187). Publique-se. Registre-se e Intime-se, inclusive o Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, e havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010". Luis Otávio Queiroz Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 1.882/04

Requente – Valdineis Patrício da Silva

Requerida – Maria de Lourdes Patrício da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES PATRÍCIO DA SILVA, brasileira, solteira, residente na Rua 03 A Quadra 6 Lote 20 Setor Jardim Planalto nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando sua incapacidade absoluta para o

exercício dos atos da vida civil, e nomeado a requerente VALDINEIS PATRÍCIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da RG nº 142.052 SSP/TO, e CPF nº 774.115.601-20 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.34/35 cuja parte final segue transcrita: "Isto posto, acolho o parecer Ministerial e Julgo Procedente o pedido para decretar a interdição da Requerida Maria de Lourdes Patrícia da Silva, ao tempo em que nomeio como seu curador definitivo para representa-la na prática dos atos da vida civil, o requerente Valdineis Patrício da Silva. Proceda-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela(art. 1184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE, do teor da presente sentença. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se e Intime-se. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 2.074/05

Requente – Maria Amélia Nunes Leite

Requerida – Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho, brasileira, casada, residente na Rua 21 nº 24 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando-a sua incapacidade absoluta, e nomeado a requerente MARIA AMÉLIA NUNES LEITE, brasileira, casada, portador da RG nº 737.821 SSP/TO, e CPF nº 887.125.751-00 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.42/43 cuja parte final segue transcrita: "Ante todo o exposto, decreto a interdição de Kátia Aparecida Nunes Leite Carvalho, devendo desta ser posta sob curatela, nos termos do artigo 1.767, inciso I do Código Civil. Declaro ainda a sua incapacidade absoluta, que será suprida pela curadora Maria Amélia Nunes Leite. Proceda-se ao cumprimento do disposto no art. 1.184 do CPC, inscrevendo a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como sua publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando no edital o nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se a curadora, mediante mandado para, no prazo de 05(cinco) dias, prestar compromisso definitivo, conforme autoriza o art. 1.187 do CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se". De Palmas para Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2010. Luis Otávio Queiroz Fraz -Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

Autos nº 1.835/04

Requente – Hugo Ferreira da Silva

Requerida – Samyra Ferreira da Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de SAMYRA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, residente na Av. Machado de Assis, Qd. D 6-B, Lt.30 Setor São José I nesta cidade de Formoso do Araguaia-TO, declarando sua incapacidade absoluta para o exercício dos atos da vida civil, e nomeado a requerente HUGO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 1.379.913 SSP/TO, e CPF nº 491.675.531-68 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.40/41 cuja parte final segue transcrita: "Posto isto, decreto a interdição de Samyra Ferreira da Silva e declaro a sua absoluta incapacidade civil, suprimindo-a pelo curador, Senhor Hugo Ferreira da Silva, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se Carta de Sentença ao Cartório do Registro Civil, nos termos do art. 1.184 do Processo Civil, efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Intime-se o curador, mediante mandado para, no prazo de 5(cinco) dias, prestar compromisso(CPC, art. 1.187). Publique-se, Registre-se e Intime-se, inclusive o Ministério Público. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Tocantins, enviando –lhe cópia da presente sentença. Cumpridas as formalidades legais, e havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as formalidades legais. De Palmas para Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes-Juiza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.1334-0/0 (4.331/10)

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Darlayne Santos de Oliveira Leal e Elcivaldo Carvalho Leal.

Adv. Antônio Batista Rocha Rolins, OAB/TO nº 29.476

Por determinação judicial fica o advogado dos requerentes Dr. ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS, OAB/TO nº 29.476, INTIMADO para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência de tentativa de ratificação designada para o dia 31 de março de 2011 às 17h30min. Goiatins/TO, 19/01/2010. Aline M. Bailão Iglesias – Juiza de Direito Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente do Cível, digitei e conferi. Goiatins, 15 de fevereiro de 2011.

Autos nº 2010.0011.8622-0/0 (4.305/10)

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

Requerente: Maria Célia Carvalho da Silva.

Adv. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE, OAB/TO nº 456

Por determinação judicial fica o advogado da requerente Dr. José Bonifácio dos Santos Trindade, OAB/TO nº 456 INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de

Goiatins/TO, na audiência de Justificação designada para o dia 31 de março de 2011 às 15:00hs. Goiatins/TO, 17 de janeiro de 2011. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito Nada mais havendo para constar, eu (Ana Régia Messias Duarte), Escrevente Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 15 de fevereiro de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0003.5509-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: ADOLFO LUCENA NOLETO

Requerente: ODILIA CARDOSO DE ALMEIDA

Requerente: ROMUALDO ALVES CUNHA

Advogados: Dr. Jocélio Nobre da Silva (OAB TO 3766)

Requerido : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A - DENOMINADA: LIBERTY SEGUROS S/A

Requerido: POSTO ANTONIO PRADO LTDA

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado acima identificado, acerca da Decisão de fls. 779/780 dos autos abaixo transcrita. DECISÃO: (...)Logo antes de apreciar o pedido de fls. 638 no tocante aos demais herdeiros que não figuraram como agravantes no AI 95/98/99 (artigo 472, do CPC), tendo em vista a irregularidade de representação postulatória dos mesmos, uma vez que, reitera-se, o advogado, subscritor da petição de fls.638, não acostou o competente instrumento de procuração e nem requereu sua juntada posterior, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime-o para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar tal vício; sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ele (artigo 37, parágrafo único, do CPC), pois sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF - Pleno: RTJ 139/269).. Guarai, 09/02/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

Autos: 2010.0003.8072-3

Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: OLIR GIASSON

Advogados: ANTÔNIO PAIM BROGLIO (OAB TO 556)

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado acima identificado, acerca da Decisão de fls. 132/135 dos autos abaixo transcrita. DECISÃO: (...)Portanto, em atenção aos princípios da efetividade, economia processual, e segurança jurídica, tendo em vista a identidade da causa de pedir entre a presente ação e a de execução supra apontada, determino a remessa destes autos à Comarca de Pedro Afonso - TO, juízo prevento, pelos motivos acima expostos, para julgamento simultâneo. Intime-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

Autos: 2010.0004.3776-8

Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: ROGÉRIO MARTELLI

Advogados: ANTÔNIO PAIM BROGLIO (OAB TO 556)

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado acima identificado, acerca da Decisão de fls. 162/165 dos autos abaixo transcrita.

DECISÃO: (...)Portanto, em atenção aos princípios da efetividade, economia processual, e segurança jurídica, tendo em vista a identidade da causa de pedir entre a presente ação e a de execução supra apontada, determino a remessa destes autos à Comarca de Pedro Afonso - TO, juízo prevento, pelos motivos acima expostos, para julgamento simultâneo. Intime-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

Autos: 2010.0004.3778-4

Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: OLIR GIASSON

Requerente: LURDES MARIA MARTELLI

Advogados: ANTÔNIO PAIM BROGLIO (OAB TO 556)

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado acima identificado, acerca da Decisão de fls. 138/141 dos autos abaixo transcrita.

DECISÃO: (...)Portanto, em atenção aos princípios da efetividade, economia processual, e segurança jurídica, tendo em vista a identidade da causa de pedir entre a presente ação e a de execução supra apontada, determino a remessa destes autos à Comarca de Pedro Afonso - TO, juízo prevento, pelos motivos acima expostos, para julgamento simultâneo. Intime-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

Autos: 2010.0004.3777-6

Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: ROGÉRIO MARTELLI

Requerente: LURDES MARIA MARTELLI

Advogados: ANTÔNIO PAIM BROGLIO (OAB TO 556)

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado acima identificado, acerca da Decisão de fls. 170/173 dos autos abaixo transcrita.

DECISÃO: (...)Portanto, em atenção aos princípios da efetividade, economia processual, e segurança jurídica, tendo em vista a identidade da causa de pedir entre a presente ação e a de execução supra apontada, determino a remessa destes autos à Comarca de Pedro Afonso - TO, juízo prevento, pelos motivos acima expostos, para julgamento simultâneo. Intime-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

Autos: 2010.0004.3779-2

Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: RUDIMAR MARTELLI

Requerente: LURDES MARIA MARTELLI

Advogados: ANTÔNIO PAIM BROGLIO (OAB TO 556)

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado acima identificado, acerca da Decisão de fls. 76/79 dos autos abaixo transcrita.

DECISÃO: (...)Portanto, em atenção aos princípios da efetividade, economia processual, e segurança jurídica, tendo em vista a identidade da causa de pedir entre a presente ação e a de

execução supra apontada, determino a remessa destes autos à Comarca de Pedro Afonso - TO, juízo prevento, pelos motivos acima expostos, para julgamento simultâneo. Intime-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

Autos: 2010.0003.8071-5

Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: RUDIMAR MARTELLI

Advogados: ANTÔNIO PAIM BROGLIO (OAB TO 556)

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado acima identificado, acerca da Decisão de fls. 86/89 dos autos abaixo transcrita.

DECISÃO: (...)Portanto, em atenção aos princípios da efetividade, economia processual, e segurança jurídica, tendo em vista a identidade da causa de pedir entre a presente ação e a de execução supra apontada, determino a remessa destes autos à Comarca de Pedro Afonso - TO, juízo prevento, pelos motivos acima expostos, para julgamento simultâneo. Intime-se. Guarai, 09 de fevereiro de 2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.098/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.3854-5 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de Dourival Souto dos Reis

Advogado: Drª Talyanna B. Leobas F. Antunes – OAB/TO n.2144 e Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO n.496

Requerido: Luzia Ferreira da Silva e Outros

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO n.260

DECISÃO de fls. 833 – parte final: "...Ante todo o exposto, determino o desentranhamento do respectivo mandato para seu fiel e integral cumprimento pelos senhores ofícios de justiça/avaliadores; contudo, primeiramente, intime-se o autor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar meios suficientes para tanto no que lhe diz respeito, prevenindo assim sua responsabilidade. Intimem-se. Cumpra-se IMEDIATAMENTE. Guarai, 14/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.097/2011 - LF

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.3854-5 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de Dourival Souto dos Reis

Advogado: Drª Talyanna B. Leobas F. Antunes – OAB/TO n.2144 e Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO n.496

Requerido: Luzia Ferreira da Silva e Outros

Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO n.260

DECISÃO de fls. 833 – parte final: "...Ante todo o exposto, determino o desentranhamento do respectivo mandato para seu fiel e integral cumprimento pelos senhores ofícios de justiça/avaliadores; contudo, primeiramente, intime-se o autor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciar meios suficientes para tanto no que lhe diz respeito, prevenindo assim sua responsabilidade. Intimem-se. Cumpra-se IMEDIATAMENTE. Guarai, 14/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.100/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0012.6504-9 – Ação de Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO n.1807-B

Requerido: Jader Mariano Barbosa

DECISÃO de fls. 61 – parte final : "...Logo primeiramente, com fulcro no artigo 616, do CPC, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, emendá-la nos termos do artigo 614, inciso II, do CPC, apresentando demonstrativo atualizado do débito exequendo. E, no ensejo, determino sua intimação para que, no mesmo prazo, se necessário segundo a contadoria judicial, complemente o pagamento das custas processuais iniciais e da taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guarai, 07/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.099/2011 - LF

Fica o representante legal da parte requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0001.4339-8 – Ação de Reivindicatória

Requerente: Zélna Batista da Costa

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima – OAB/SP n.112.449

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DECISÃO de fls. 100/101 – parágrafo 1º, 2º e 3º (...): "...De uma leitura acurada dos autos em epigrafe, no que tange os pedidos incluídos às fls. 54/55, primeiramente, intime-se o subscritor da respectiva petição para no prazo de 5 (cinco) dias, sanar a irregularidade de representação processual da requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que o instrumento público de mandato de fls.61/62 cuida de simples xerocópias não autenticadas, enquanto "admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art.356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox de vê ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p.39.219). Ademais, o artigo 365, caput e inciso III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais". Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se sua intimação

para regularização da representação postulatória, no prazo supra fixado, sob pena de declarar nulidade do processo com consequente extinção; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Aguardem-se, os presentes autos em Cartório; sendo que, após cumprimento do supra determinado, proceda nos termos infra. Guarai, 04/02/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.101/2011 - LF

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0010.6464-3 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Drª Maria Lucília Gomes – OAB/TO n.2489-A

Requerido: Altenmar Arrais Ribeiro

DECISÃO de fls. 24/25 – 4º, 5º, 6º, 7º e 8º parágrafo : "...Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 70002352102. 19a CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e STJ, 3a Turma, Resp 55288/GO, rei. Ministro Castro Filho, j. 24/09/02, DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, caput do CPC, o autor, no prazo de 10 (dez) dias, deverá emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido - fls. 03, item 5-, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total inferior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Outrossim, tendo em vista que esta magistrada comunga de entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o comprovante de pagamento de custas processuais e da taxa jud.c.ar.a ref.ado da internet só é válido com certificação de origem (REsp 1103021, j. 02/06/2009). o que, ex vi documentos de fls.21/22, não sucedeu no caso em tela- determino a intimação da parte autora para, no prazo de ate 30(trinta) dias, comprovar a autenticidade de tais documentos, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257,do CPC). Por fim ao compulsar os autos, extrai-se um contrariedade de endereços do requerido, a saber: na notificação extrajudicial de fls. 19 e da petição inicial de fls. 02/04 consta: Av. 9, setor aeroporto, Guara/TO; enquanto do contrato de fls. 11/12, da nota fiscal de fls. 16 e do CRLV de fls. 17. Av. Paraíso nº 829, setor São Luiz, Guarai/TO, ou seja, tal ato notarial sucedeu em endereço diverso do declarado no contrato, objeto da presente demanda sem contar que recebia por pessoa diversa da do requerido, a saber: Sr. ELIAS M. OLIVEIRA. Porém, nos termos da súmula 72, do STJ, é pressuposto imprescindível à ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente a notificação inequívoca do devedor em seu endereço atual. que pressupõe ser o dechnado na no contrato acostado aos autos, mas diverso do declinado as fls. 19, pois inexistente, nos presentes autos, qualquer prova no sentido de que o requerido tenha informado mudança de endereço. Portanto, com espeque no artigo 284. caput, do CPC. intime-se o requerente para. no prazo de 10 (dez) dias. esclarecer tal contradição; sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Guarai, 23/10/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.103/2011 - LF

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0003.0614-9 – Ação Reivindicatória

Requerente: Carlos Eduardo Rocha

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

Requerido: Nelson de Tal e Outros

DECISÃO de fls. 89/90 – 2º, 6º e 7º parágrafo : "...Dessarte, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial nos termos supra, procedendo a citação dos cônjuges dos requeridos: EMERSON BRITO DE PRADO JOSÉ BASIL e DERSON REGIS MEDEIROS; sob pena de indeferimento da mesma (artigo 284, caput, parágrafo único, do CPC) e extinção do feito por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Portanto, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por tratar-se de questão de ordem pública. Nesse sentido, vejamos: AGI 70002352102, 19a CC, TJRS, relator: Des. Carlos Rafael dos Santos, j. 19/06/01 e STJ, 3a Turma, Resp 55288/GO, rei. Ministro Castro Filho, j. 24/09/02, DJU 14.10.2002, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79; intemem-se para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a proemial, adequando o valor da causa ao valor relativo à estimativa oficial para lançamento do ITR respectivo, ou seja, o valor venal do bem imóvel, que deverá ser, devida e documentalmente, comprovado nos presentes autos; sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 282, inciso V c/c artigo 284, caput e parágrafo único, todos do CPC). Finalmente, determino a intimação da parte autora para, no mesmo prazo, complementar o preparo do feito; sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Guarai, 03/11/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.102/2011 - LF

Fica a parte requerente abaixo identificada, por meio de seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0008.2034-7 – Ação de Cobrança

Requerente: Silas Alves da Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n.4375-B

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

DESPACHO de fls. 77: "...Em análise ao pleito de fls.76-v, defiro o desentranhamento dos documentos de fls.27/54, os quais deverão ser entregues ao requerente mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se. Guarai, 31/01/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

RETIFICAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.086/2011 - LF

Fica o representante legal da parte autora abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0003.1410-0 – Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Marcelo Alves dos Santos

DESPACHO de fls. 43 verso : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. I. C. Guarai, 11/06/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2005.0002.1070-8

Requerente: VARCHI LUZIA DE JESUS SOUSA E OUTROS

Advogados: DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2145

DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OAB/TO 498B

SENTENÇA: "(...) Com base no relato supra, e tendo em vista que o processo observou todas as formalidades legais, HOMOLOGO por sentença, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, a partilha formulada em fls. 351/364, destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ MACIEL DE SOUSA. Após serem cumpridas as exigências contidas no art. 1.031, § 2o, do Código de Processo Civil, determino a expedição dos formais de partilha em favor da meeira Varchi Luzia de Jesus Sousa e do herdeiro: Clayton de Jesus Maciel. Dê-se ciência à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal e paga as custas expeçam-se os formais de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, após, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 17 de dezembro de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

AUTOS CP Nº 2010.0011.0683-8

Exequente: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA

Advogados: DRA. ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS – OAB/MA 6893

DESPACHO: "Intime-se o advogado do exequente, para, no prazo de três (03) dias, efetuar o pagamento da diligencia do Oficial de Justiça. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta, devolva-a Comarca de origem no estado em que se encontra Guarai, 14 de fevereiro de 2011. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado(a)(s) abaixo identificados, intimados(as) do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

Ação Penal (Denúncia) nº.: 2007.0006.2963-2/0.

Infração: Art. 171, § 2º, inc. I do Código Penal.

Vítima: Constantino Noronha Aguiar.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): CARLITO GOMES BEZERRA.

Defensor(a) Constituído(a): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito.

Parte Dispositiva da r. Sentença absolutória de fls. 137/143: "...Diante do exposto: 1) CONDENO O RÉU CARLITO GOMES BEZERRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE DE SERVIÇOS GERAIS NA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS APAE DESTA COMARCA E MUNICÍPIO DE GUARAI, DURANTE 1 (UM) ANO, TODOS OS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ficando a APAE, por meio de seu representante legal, responsável de encaminhar mensalmente a este Juízo, relatório circunstanciado das atividades do condenado, bem como a qualquer tempo, comunicar acerca de ausência ou falta disciplinas por ele cometida. A inobservância da obrigação ora imposta ao réu em prestar à comunidade gerará a conversão da sua pena restritiva de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE (artigo 44, § 4º, do CP). 2) CONDENO O RÉU em 10 (dez) dias multas, sendo que cada dia multa é de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato (abril de 2005), atualizado até a data da execução; 3) Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais. Não adimplindo, expeça-se certidão das custas e despesas processuais e remeta-a para a Fazenda Pública Estadual; 5) Inclua o nome do réu no rol dos culpados; 6) Informe-se o INFOSEG; 7) Oficie-se a Justiça Eleitoral acerca da condenação; 8) Intime-se o réu para pagar a multa, bem como as custas e despesas processuais após os cálculos realizados pela contadoria. Não adimplindo, expeçam-se as certidões da multa e das custas e despesas processuais, remetendo-as para as Fazendas Públicas. 9) Oficie-se o representante da APAE de Guarai para dar cumprimento a esta pena. Expeça-se a guia de execução. P.R.I.C. Guarai/TO, 10 de fevereiro de 2011. (ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva–Juiz de Direito substituto".

Ação Penal SPROC nº.: 2008.0007.0458-6/0 - nº. Antigo: 010/05.

Capitulação(ões): Art. 213, caput, c/c art. 14, inc. II e art. 224, alínea "a", todos do Código Penal e ainda c/c o disposto na Lei 8.072/90.

Vítima(s): A.P.G.S.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): UBERSON DOS SANTOS FERREIRA.

Defensor: Dr. José Ferreira Teles - OAB/TO nº. 1746.

PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 178/187: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça vestibular para absolver o acusado UBERSON DOS SANTOS FERREIRA, com fundamento no artigo 386, inciso VII, Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. De Palmas para Guarai/TO, 26 de novembro de 2010. (Ass.). Dr. Cledson José Nunes–Juíza de Direito".

EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu nele denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os Senhores Oficiais de Justiça incumbidos das diligências, fica o mesmo por este meio, INTIMADO para os termos da parte dispositiva da r. sentença nele exarada, a seguir transcrita:

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.0322-6 (1.414/01).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CPB.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : SALVADOR DOS REIS GONÇALVES.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU SALVADOR DOS REIS GONÇALVES, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7691-6 (1.508/03).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CPB.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : SALONIO BARRETO DOS SANTOS.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU SALONIO BARRETO DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2006.0002.6404-0.

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CPB.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : VALDIR PEREIRA VIEIRA.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VALDIR PEREIRA VIEIRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.0323-4 (1.415/01).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CPB.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : CASSIO MURILO ESPINDULA DA SILVA.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CASSIO MURILO ESPINDULA DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.0326-9 (1.413/01).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CPB.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : MAURICE ANDRÉ SOUTO DA SILVA.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MAURICE ANDRÉ SOUTO DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7687-8 (1.718/04).

Tipo Penal : Art. 304, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Vítima(s) : Ana Clara Vieira Duarte.

Réu(s) : MARCIANE TAVARES DA SILVA.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ MARCIANE TAVARES DA SILVA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7685-1 (1.737/04).

Tipo Penal : Art. 302, "caput" da Lei 9.503/97.

Vítima(s) : Leonardo Miranda de Sousa.

Réu(s) : JUSCELINO ARTUR FELICIANO.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JUSCELINO ARTUR FELICIANO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7713-0 (021/05).

Tipo Penal : Art. 302, "caput" da Lei 9.503/97.

Vítima(s) : Natalina Gomes de Souza.

Réu(s) : VALDECI CANDIDO DOS SANTOS.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VALDECI CANDIDO DOS SANTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.0324-2 (1.427/02).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CP.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : FRANCISCO WELLINGTON DE ARAÚJO MOREIRA.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO WELLINGTON DE ARAÚJO MOREIRA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7692-4 (074/05).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CP.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : JURACI RODRIGUES DA COSTA.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JURACI RODRIGUES DA COSTA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7690-8 (1.528/03).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CP.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : JAIME JOSÉ LAMOUNIER.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JAIME JOSÉ LAMOUNIER, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7694-0 (063/05).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CP.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : WALTUIDES GONÇALVES.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU WALTUIDES GONÇALVES, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7710-6 (1.521/03).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CP.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : JOSÉ VIANA.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JOSÉ VIANA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7689-4 (1.514/03).

Tipo Penal : Art. 180, "caput" do CP.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : VALDIVINO DIAS ROCHA.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VALDIVINO DIAS ROCHA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 069/05.

Tipo Penal : Art. 302 da Lei 9.503/97 c/c art. 70 do CP.

Vítima(s) : Fernando de Sousa Siqueira e Fabinéia dos Santos Ferreira.

Réu(s) : MARCOS HENRIQUE CUNHA DO ROSÁRIO.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MARCOS HENRIQUE CUNHA DO ROSÁRIO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.0325-0 (1.467/02).

Tipo Penal : Art. 180, "CAPUT" do CP.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : MARINALDO DE OLIVEIRA BENEDITO.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MARINALDO DE OLIVEIRA BENEDITO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7711-4 (1.533/03).

Tipo Penal : Art. 180, "CAPUT" do CP.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : EDUARDO LOPES DE ARAÚJO.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EDUARDO LOPES DE ARAÚJO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Autos de Ação Penal n.º: 2009.0009.7693-2 (042/05).

Tipo Penal : Art. 180, "CAPUT" do CP.

Vítima(s) : Justiça Pública.

Réu(s) : NILO DIAS GUIMARÃES.

Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU NILO DIAS GUIMARÃES, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai, 11/02/2011. Alan Ide Ribeiro da Silva- Juiz de Direito Substituto. "

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15/02/2011).

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de ALIMENTOS, processo n.º 2006.0007.2304-5 requerido por E.G.M. rep/ genitora C.A.S. em desfavor de OLY MELLER MANJABOSCO, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 296.106 – SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 643.873.051/34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste ficam CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, ciente de que não havendo contestação, tornar-se-ão aceitos os fatos articulados pelo autor, cientificando-o que foram arbitrados os alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que serão devidos a partir da citação do requerido, cujo valor deverá ser

depositado na conta bancária, a ser aberta posteriormente e INTIMA-LO para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03/05/2011 às 14 horas e 10 min. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza titular que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (03/02/2011). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho) Escrevente, digitei e subscrevi. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificadas, intimada dos atos processuais abaixo relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 2011.0001.4602-8

REQUERENTE: ADEMAR ALVES NUNES

Advogada: DRª. PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL – OAB/PI 7146

DECISÃO: "Analisando a documentação acostada aos autos em epígrafe, averigua-se que o requerente não provou a sua qualidade de herdeiro, tendo em vista que em seus documentos pessoais o nome que consta de seu genitor não é o mesmo escrito na certidão de óbito do falecido. Assim, deverá ser feita a retificação na Vara competente. Desta forma, suspendo o presente feito até que seja feita a aludida retificação. Guarai, 14 de fevereiro de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

01- INVENTÁRIO

AUTOS Nº. 2010.0000.9235-3

REQUERENTE: SIMONE ALVES ALMEIDA E OUTROS

Advogada: DR. JOSÉ PEDRO WANDERLEY – OAB/TO 346-B

DECISÃO: "Intime-se o causidico para, no prazo de dez (10) dias, emendar as primeiras declarações, no que se refere as dívidas, conforme dispõe o art. 993, letra "e" e "f" do CPC, bem como para que proceda-se à prestação de contas do valor liberado no alvará de fls. 227. Guarai, 14 de fevereiro de 2011. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0007.4076-4 proposta por SINFONIO AMORIM E SUA ESPOSA MARIA HELENA C.S.AMORIM, em face de TEREZA FERREIRA DA COSTA, brasileira, viúva, nascida aos 15/10/1923, natural de São F. de Balsas - MA, filha de Bernardino Ferreira dos Reis e de Raimunda Gonçalves Costa, portadora do R.G. nº. 83.433 - SSP/TO, residente e domiciliada na Povoado Canto da Vazante, município de Guarai, nesta cidade. Feito julgado precedente e decretada a interdição da requerida que, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico. Dessa forma se faz necessário que se determine um responsável capaz, sendo lhe nomeada CURADORA sua sobrinha a Sra. MARIA HELENA COELHO DA SILVA AMORIM, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 62/66, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que dispõe o art. 269, I, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL e amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de TEREZA FERREIRA DA COSTA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 87 (oitenta e sete) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 31. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, o qual menciona acerca da nomeação de um curador ao interditando, assim, NOMEIO curadora da interdita a sua sobrinha MARIA HELENA COELHO DA SILVA AMORIM, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, a prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos autores serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 9 de dezembro de 2010. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº.: 2009.0010.5070-7

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: A.L.B. DA S. REP.P/MÃE LUZIA BRITO DA SILVA

REQUERIDO: ANTONIO LUIZ BORGES DA MOTA

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR o Sr. ANTONIO LUIZ BORGES DA MOTA, brasileiro, estado civil ignorado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Guarai 28 de setembro de 2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.2010.0010.5943-0 ESPÉCIE Indenização Data 10.02.2011

Hora 16:00 6.1- SENTENÇA nº 27/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ROSIMAR MARTELLI

ADVOGADO: Sem assistência

1º REQUERIDO: EDITORA ABRIL

PREPOSTO: Aldair Barros da Silva

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

1º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

PREPOSTA: Nelcineire Gonçalves P. dos Passos

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

SENTENÇA CIVEL Nº: 27/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente IRACI CARVALHO DOS SANTOS e as requeridas EDITORA ABRIL e BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 1.183,60 (mil e cento e oitenta e três reais e sessenta centavos). As partes renunciaram ao prazo recursal. Portanto, transita em julgado essa decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 1.183,60 (mil e cento e oitenta e três reais e sessenta centavos).Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5927-9 ESPÉCIE Indenização

Data 10.02.2011 Hora 14:30 6.1- SENTENÇA nº 26/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MENESES CPF nº: 764.231.821-91

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Adir Pereira Sobrinho

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

PREPOSTO: Fabio Ferreira da Silva

ADVOGADO: Dr. Adwardys de Barros Vinhal

SENTENÇA CIVEL Nº: 26/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente MARIA DE JESUS MENESES e o requerido BANCO BRADESCO S.A, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5936-8 ESPÉCIE Indenização

Data 10.02.2011 Hora 15:00 6.1- SENTENÇA nº 24/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: IRACI CARVALHO DOS SANTOS CPF nº: 850.481.861-88

ADVOGADO: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

PREPOSTA: Nelcineire Gonçalves P. dos Passos

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

SENTENÇA CIVEL Nº: 24/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente IRACI CARVALHO DOS SANTOS e o requerido BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 1.000,00 (mil reais).Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5933-3 ESPÉCIE Cobrança

Data 10.02.2011 Hora 13:30 6.1- SENTENÇA nº 23/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA RITA COELHO SANTIAGO CPF nº: 586.076.761-72

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA – CPF nº: 776.622.371-68

6.1-SENTENÇA nº 23/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre a requerente MARIA RITA COELHO SANTIAGO e a Requerida RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA, na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). As partes renunciaram ao prazo recursal transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Faculto o desentranhamento da nota promissória de fls. 04 à reclamante, após a quitação integral do acordo. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 34/02

Autos nº 2010.0010.5919-8

Ação de restituição c/c indenização

Requerente: AIRTON ELVIO SCHEFFLER

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: B2W-COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO

Preposta: Naagay Albuquerque de Souza

Advogada: Dra. Sarah Gabrielle A. Alves

Data audiência publicação sentença: 15.02.2011, às 16h30min.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.

Decido.

Rejeito a preliminar de incompetência do juízo. Ressalte-se que não há que se falar em incompetência deste juízo por necessidade de realização de perícia técnica, até porque o artigo 3º, da Lei 9.099/95, que trata da matéria, apenas se afere a competência pelo critério objetivo do valor e matéria. Portanto, não menciona como parâmetro para a aferição da competência a exigência, por si só, de perícia. Rejeito, outrossim, a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela empresa requerida porquanto esta é parte legítima a figurar no pólo passivo da presente demanda, uma vez que integra a cadeia produtiva e é garantidora dos produtos adquiridos pelos consumidores. Este é o entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgado do Recurso Especial 1118302, publicado no DJE do dia 14.10.2009, em que ficou decidido que fornecedores, fabricantes e todos os participantes da cadeia produtiva devem responder solidariamente pelos possíveis danos que produtos defeituosos ou serviços causarem aos consumidores. Superadas as preliminares, adentro ao mérito já ressaltando que, por se tratar de relação de consumo e ante a hipossuficiência técnica e econômica do autor em relação à empresa requerida para a produção de provas, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, o ônus da prova foi invertido. Verifica-se que a empresa Requerida, apesar de ciente do ônus que lhe competia desde a citação (fls.31/vº), não conseguiu comprovar os fatos impeditivos do direito que o Requerente alega possuir, limitando-se a apresentar contestação escrita, sem estar acompanhada de outras provas. Acrescente-se, ainda, que a preposta apresentada em audiência (fls.33), não apresentou proposta de acordo, tendo declarado ser pessoa contratada pela advogada da empresa requerida não conhecedora dos fatos e nem da sistemática de trabalho da empresa. Assim, verifica-se que a preposta não soube informar porque a empresa prometeu ao consumidor que recolheria o produto e não o fez. Tal conduta do Requerido infringe o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9.099/95, além de contrariar os princípios dos Juizados, uma vez que se baseiam na conciliação e solução de conflitos de forma imediata para atender à celeridade dos processos. Assim, frustrou-se a conciliação e também a instrução, pois a preposta não trouxe informações sobre os fatos. Tal atitude conduz à aplicabilidade dos efeitos da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial de nosso Estado: "RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁI – TO) - Referência: 2009.0006.7182-1/0; Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar; Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados; Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa; Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles; Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga.- SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CREDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE. ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa. Voltaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010." – destaquei Saliente-se que, em razão da aplicação dos efeitos da confissão ficta e, em razão da ausência de provas capazes de refutar o direito do Autor, há que se considerarem como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente de que adquiriu um notebook da requerida, via Internet, e que ao tentar utilizar o produto este apresentou defeito. Outrossim, há que se reconhecer como verdadeiro o fato de que após dois dias da compra, entrou em contato com a empresa requerida e recebeu a informação de que o produto seria recolhido e que até a presente data, após diversos contatos via internet e por telefone e após várias promessas de recolhimento do produto, este não foi recolhido e o problema permanece. Assim, ante a ausência de provas contrárias às argumentações do Requerente é de se reconhecer a veracidade dos fatos alegados ante a revelia reconhecida. Como se verifica das provas contidas nos autos, trata-se de vício de qualidade de produto que não foi solucionado pela empresa requerida, fornecedora do produto ao consumidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias estabelecido pelo artigo 18, da Lei 8.078/90. Consta-se que várias foram as promessas de recolhimento do referido produto pelo requerido, sem que se concretizassem, deixando o consumidor apenas na expectativa de solução de um problema que perdura até a presente data. Desta forma, não procedem os argumentos da requerida em contestação, porquanto deveria ter recolhido o produto e verificado por sua assistência técnica o vício apresentado, na tentativa de apresentar solução ao problema enfrentado pelo consumidor. Todavia, não conseguiu desincumbir-se do ônus que lhe competia, vez que não apresentou nenhuma excludente de sua responsabilidade. Desta forma, a empresa requerida deve ser responsabilizada nos termos do artigo 18 da lei 8.078/90, porquanto a responsabilidade é objetiva e independe de culpa. Porquanto foi acionada por diversas vezes pelo consumidor e não recolheu o produto e tampouco apresentou solução rápida e eficaz ao problema enfrentado pelo Requerente. Nesse sentido, o pleito do autor merece acolhida. No entanto, para estar em consonância com o disposto pelo inciso II do § 3º, do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, o pedido de restituição do valor do produto deve ser deferido de forma simples e não em dobro como requereu o Autor, porquanto o presente caso não é de cobrança indevida, requisito necessário para a restituição em dobro, conforme parágrafo único do artigo 42, do referido diploma legal. Assim, a restituição do valor pago pelo produto se faz necessária. Em relação ao pedido de indenização por danos morais, verifica-se que as circunstâncias da lide demonstram a violação a direito da personalidade do autor, porquanto várias foram as tentativas frustradas em solucionar o problema do notebook, uma vez que não se obteve pronto atendimento, direito e eficaz do requerido no problema enfrentado; bem como pelo menosprezo do requerido aos direitos do consumidor, fazendo com que este acionasse o Procon e o Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ser sanado prontamente pelo vendedor e fornecedor do produto. Diante desses fatores que violam a dignidade do consumidor, configurado está o dano moral, passível de compensação. Há que se considerar, ainda, o fato do produto ter sido adquirido para presentear a filha. Ademais, esta necessitava do equipamento para realização de seus estudos de pós-graduação. A ausência de solução para o problema causou frustração, além de trazer

transtornos, pois, como declarado em audiência, a filha do requerente se viu na necessidade de se deslocar até a casa de vizinhos ou lojas que prestam serviços de transmissão de dados via internet (Lan House) para a realização de seus estudos. Este tem sido o entendimento da jurisprudência pátria em vigor: SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: CIVIL CDC. CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. VICIO DO PRODUTO (TELEFONE CELULAR). NÃO SANADO. DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Preliminar: 1. Alegação de ilegitimidade passiva. Detém legitimidade passiva a empresa fornecedora do aparelho celular pelos defeitos surgidos, notadamente se o consumidor a procurou por diversas vezes para solucionar o problema e porque a vendedora participa da cadeia de empresas que forneceram produto ao consumidor (responsabilidade solidária). Preliminar rejeitada. II. Mérito: 1. Em se tratando de vício de qualidade no produto o art. 18 da Lei n. 8.078/90 determina que os fornecedores respondam solidariamente com o fabricante pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam podendo o consumidor, se não sanado o vício no prazo máximo de trinta dias, exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. 2. A r. sentença monocrática aplicou corretamente a lei de regência ao impor à empresa fornecedora e a fabricante a obrigação de restituir ao consumidor o valor despendido, R\$310,96 (trezentos e dez reais) e ao pagamento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a título de indenização por danos morais, solidariamente. 3. Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram a violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização. As tentativas frustradas em solucionar o simples problema do celular defeituoso; a injustificável recusa da empresa fornecedora em atender à lícita demanda do consumidor com eficiência, adequação e rapidez, como bem salientado pelo Ilustre Juiz sentenciante; e o evidente menosprezo aos claros direitos do consumidor pela empresa fornecedora, que encontraram guarida apenas com a demanda deflagrada perante o Judiciário; configuram um quadro de circunstâncias especiais com habilidade técnica eficiente para violar a dignidade do consumidor e, assim, um dos atributos de sua personalidade, rendendo ensejo à configuração do dano moral. 4. Observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbencia pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010. -Recurso Inominado nº 2168/10 (JECC-GuaráI-TO) Referência: 2009.0003.6200-4. Natureza: Indenizatória por Danos Morais e/ou Materiais. Recorrente: Nosso Lar Loja de Departamento Ltda (Lojas Nosso Lar). Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes Lima. Recorrido: João Cleber Tavares. Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos R. Neto. Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento." Diante disso, a compensação pelo dano moral pleiteado deve ser concedido, considerando-se o direito material ofendido (regras sobre relações de consumo do CDC); observando-se na fixação do valor os critérios de razoabilidade para evitar o enriquecimento indevido. É de salientar que não se paga a frustração de alguém, o tratamento com descaso recebido, a dor, pois seria até imoral que sentimentos íntimos do ser humano possa ser medido em valores materiais, em uma tabela monetária. Todavia, a compensação financeira busca trazer ao ofendido em sua honra, em sua dignidade uma suavização dos males injustamente sofridos. O dinheiro não extinguirá totalmente a ofensa sofrida, porém a vantagem que proporciona compensa parcialmente o sofrimento moral experimentado pelo consumidor. Em relação ao pedido de fls. 57, ressalte-se que as partes foram notificadas na audiência de instrução e julgamento (fls.33) de que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos do processo. Diante disso, nos termos do que dispõe o Enunciado 77 do FONAJE indefiro o pedido. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor AIRTON ELVIO SCHEFFLER em face de B2W-COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO, condenando este na restituição do valor pago pelo produto que apresentou vício, qual seja, no valor de R\$1.429,00 (mil, quatrocentos e vinte e nove reais), atualizados desde a data da compra (14.08.2010), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (29.11.2010), resultando no valor de R\$1.523,71 (mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos). Determino ao Requerente que devolva o equipamento à requerida, devendo esta providenciar o recolhimento do produto na residência do consumidor em no máximo trinta dias, após o trânsito em julgado desta sentença. Com base nas mesmas razões julgo procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Nos termos do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$4.023,71 (quatro mil e vinte e três reais e setenta e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras

manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 15 de fevereiro de 2011, às 16h30min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 10/02

Autos nº 2010.0012.2702-3

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: BRASILEU ALVES DOS SANTOS

Endereço: Rua Saul Noleto nº 2013, Setor Sul – Colméia/TO – CEP: 77.725-000.

Em que pese a informação contida na certidão de fls. 23, recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011. Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face do requerido para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586 do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2011, às 14h. Proceda-se a retificação do tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 09/02

Autos nº 2010.0012.2705-8

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: VIVIAN KLESSY CARVALHO NUNES

Endereço: Rua 08, Qd.27, Lt.18-B, Jardim Santa Bárbara – Palmas/TO – CEP: 77.270-000

Em que pese a informação contida na certidão de fls. 25, recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011. Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face da requerida para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586, do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2011, às 13h30min. Proceda-se a retificação do tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se a requerida, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 18/02

Autos nº 2010.0012.2703-1

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: DYEGO HENRIQUE FARIAS WANDERLEY

Recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011.

Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face do requerido para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586 do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.04.2011, às 15h. Proceda-se a retificação do tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 11/02

Autos nº 2010.0012.3580-8

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: PAULO ROBERTO PEREIRA DE FARIAS

Em que pese a informação contida na certidão de fls. 24, recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011. Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face do requerido para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586 do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2011, às 14h30min. Proceda-se a retificação do tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 12/02

Autos nº 2010.0012.2700-7

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: ARNALDO ALVES DE SOUSA

Em que pese a informação contida na certidão de fls. 29, recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011. Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face do requerido para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586 do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2011, às 15h. Proceda-se a retificação do

tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 13/02

Autos nº 2010.0012.3579-4

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: CLEBER SOUSA PINHEIRO

Em que pese a informação contida na certidão de fls. 23, recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011. Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face do requerido para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586 do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2011, às 15h30min. Proceda-se a retificação do tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 14/02

Autos nº 2010.0012.3578-6

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: JULIANA MOREIRA DA SILVA PINHEIRO

Em que pese a informação contida na certidão de fls. 23, recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011. Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face do requerido para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586 do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2011, às 16h. Proceda-se a retificação do tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 15/02

Autos nº 2010.0012.2704-0

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: MARCIO PEREIRA DA COSTA

Em que pese a informação contida na certidão de fls. 24, recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011. Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face do requerido para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586 do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.04.2011, às 13h30min. Proceda-se a retificação do tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 16/02

Autos nº 2010.0012.3577-8

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: MAGNO PEREIRA DA SILVA

Endereço: Rua 25, nº 12.685 (última casa de meia banda), Setor Universitário – Guarai - TO – CEP: 77.700-000.

Em que pese a informação contida na certidão de fls. 23, recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011. Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face do requerido para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586 do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.04.2011, às 14h. Proceda-se a retificação do tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.c) DECISÃO Nº 17/02

Autos nº 2010.0012.3576-0

Ação de Cobrança

Requerente: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Advogado: Em causa própria

Requerido: LUCIANE GUIDA CONCEIÇÃO

Em que pese a informação contida na certidão de fls. 24, recebo o presente processo na forma física em razão da Portaria nº 34/2011 – TJTO, de 07.02.2011. Verifica-se que o autor ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face do requerido para a execução do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre as partes. No entanto, constata-se que referido título não preenche os requisitos autorizadores da execução, nos termos previstos pelo artigo 586 do CPC. Porquanto se verifica ausência de liquidez, o que impossibilita a execução. Diante disso, recebo o presente feito como ação de cobrança e designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12.04.2011, às 14h30min. Proceda-se a retificação do tipo de ação para cobrança, no sistema e na capa dos autos. Intime-se o autor via

DJE. Cite-se e Intime-se o requerido, servindo cópia desta como mandado. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 11 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

PROCESSO Nº.2010.0010.5937-6 ESPÉCIE Indenização

Data 10.02.2011 Hora 15:30 6.1 – DESPACHO nº 16/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ROSIMAR MARTELLI

ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: REDE CELTINS

Preposto: Darcy Pinto de Sousa

(6.4 b) DESPACHO Nº 16/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Designo audiência de publicação de sentença para o dia 22.02.2011, às 17h00. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5934-1 ESPÉCIE Indenização

Data 10.02.2011 Hora 14:00 6.1- DESPACHO nº 15/02

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: CARLOS CORREIA FERREIRA

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: INVESTCO S.A.

PREPOSTO: Jorge Victor C. M. Zagallo RG nº: 1.327.188 SSP-AL

ADVOGADA: Dra. Ludimylla Melo Carvalho OAB-TO nº: 4095-B

(6.4 b) DESPACHO Nº 15/02: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução: Designo audiência de publicação de sentença para o dia 21.02.2011, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

(6.5) DESPACHO Nº 13/02

Autos nº 2010.0002.3442-5

Ação de indenização

Requerente: CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerido: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 17.03.2011, às 09h. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 10 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.3.a) SENTENÇA nº 20/02

Autos nº. 2008.0009.3740-8

Ação declaratória c/c indenização – Execução título judicial

Exequente: ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA

Endereço: Av. Pedro Ludovico nº 760, Setor Aeroporto – 2ª Etapa, Guarai/TO Cep: 77.700-000.

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Executado: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.

Verifica-se que depois de iniciada a fase de execução da sentença de fls. 111/114, foi realizada a baixa do gravame pelo agente financeiro (fls.139) e realizado bloqueio on-line no valor da condenação, conforme se infere do recibo de protocolo de ordens judiciais de fls. 143. Constata-se, outrossim, que o executado intimado (fls.149) a se manifestar para apresentar embargos no prazo legal, quedou-se inerte, deixando transcorrer o prazo sem manifestação. O exequente, por sua vez, manifestou concordância com o valor bloqueado e requereu o levantamento da importância através de alvará judicial e a extinção do feito, conforme se verifica do pedido de fls.148. Diante disso, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$6.459,16 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) e seus eventuais rendimentos. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, arquivem-se os autos.Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Intime-se o exequente, servindo cópia deste como carta. Intime-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia deste como mandado.Intime-se o executado via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai - TO, 14 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.4.b) DECISÃO Nº 23/02

Autos nº. 2008.0010.0609-2

Ação de restituição c/c indenização – cumprimento de sentença

Embargos à execução

Embargante/Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogados: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes

Embargado/Requerente: VANIA SOARES DE MORAIS

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Trata-se de Embargos oferecidos pela requerida à penhora on-line realizada (fls.153), em fase de cumprimento de sentença, reformada pelo acórdão de fls. 142, nos autos desta ação que lhe move Vânia Soares de Moraes. Análise os presentes embargos, uma vez que são tempestivos. Verifica-se que a requerida requer a procedência dos Embargos para que seja reconhecida a nulidade da execução em razão do cumprimento integral da sentença, bem como a desconstituição da penhora on-line efetivada, com a liberação do valor bloqueado nas contas da Embargante ou através de alvará judicial, porquanto alega ter efetuado depósito judicial no valor da condenação e da multa referente ao artigo 475-J do CPC no dia 04.11.2010. Ressalte-se, inicialmente, que não há nulidade da execução para ser reconhecida, porquanto a requerida não informou nos autos sobre os depósitos efetuados. Como se verifica, o acórdão de fls. 142 transitou em julgado em 15.09.2010 (fls.143) e, em razão do não pagamento do débito no prazo

legal (art.475-J-CPC), a requerente solicitou a execução em 22.10.2010 (fls.147) e o bloqueio on-line foi realizado em 16.11.2010 (fls.153), sem que houvesse informação nos autos dos referidos depósitos. Assim, verifica-se que, se a requerida tivesse informado nos autos sobre os depósitos judiciais efetivados em 04.11.2010 (fls.159/160), certamente teria evitado o bloqueio, o que não aconteceu. Logo, não há nulidade a ser reconhecida. Obviamente que o valor bloqueado deverá ser liberado em razão do depósito efetuado. Nestes termos, considerando a manifestação de concordância do embargado/autor com os valores depositados judicialmente pela embargante/requerida, bem como pelo pedido de levantamento destes e pela liberação em favor da embargante do valor bloqueado, o deferimento da liberação do valor bloqueado, conforme consta às fls. 153, é medida necessária. De outra parte, considerando que a Requerente manifestou-se concordando com os valores depositados, sendo incontroversos os valores, é de se autorizar o levantamento da importância ante a manifestação da Requerente (fls. 163). Ante o exposto, em razão dos depósitos judiciais que comprovam o pagamento da condenação (fls. 159/160), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos apresentados para determinar o desbloqueio do valor retido pelo sistema BACENJUD (fls. 153). Posto isso, determino:a) expeça-se o competente Alvará em favor do autora/embargada, nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ - TO, a fim de que se proceda ao levantamento das quantias depositadas, conforme documentos de fls.159 e 160 e eventuais acréscimos; b) oficie-se ao Banco depositário para que faça retornar à origem os valores bloqueados mediante sistema BACENJUD (fls. 153). Diante disso, considerando que houve o pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, I do CPC, EXTINGO o processo. Tomada as providências acima, não havendo outras manifestações, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Guarai, 15 de fevereiro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.4.c) DECISÃO Nº 22/02

Autos nº. 2008.0010.0582-7

Ação de Cobrança

Requerente: ZEOARTE MASCARENHA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Verifica-se dos autos que restava apenas o pagamento da diferença apurada em cálculos da contadoria, porquanto já havia sido expedido alvará para o levantamento do valor principal (fls.320). Como se constata, a seguradora requerida cumpriu a decisão de fls. 319 efetuando o depósito da diferença apurada pela contadoria, conforme se infere do comprovante de depósito de fls. 325. Outrossim, verifica-se que o autor requereu o levantamento da referida quantia depositada.Diante disso, expeça-se alvará para levantamento da importância depositada (fls.325) e eventuais acréscimos, observando-se estritamente os termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO. Ante o exposto, em razão do pagamento integral do débito, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, EXTINGO o processo. Após entregue o alvará, arquivem-se os autos.Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se. Guarai, 14 de fevereiro de 2011 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

CERTIDÃO N. 32/01

Autos n. 2011.0000.4239-7

Ação: Cobrança

Requerente: Educandário Moranguinho

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

Requerida: Ireni de Sousa Miranda

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....Certifico que, fica INTIMADA a requerente por seu advogado, informar em tempo hábil o novo endereço da requerida, uma vez que segundo aviso de recebimento de fls. 20 indica que a mesma mudou-se. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 14. 02.2011.Elizezer R. de Andrade Escrivão em substituição

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- Ação: Indenização por Danos Morais – 2008.0007.7165-8

Requerente: Darlene Pereira da Costa

Advogado(a): Magdal Barboza de Araujo OAB/TO504

Requerido(a): Brastemp Utilidades Domesticas S/A e SPC do Brasil

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900 (1º réu) e Jerônimo Ribeiro Neto OAB/TO 462

INTIMAÇÃO: Considerando que a data prevista da audiência è feriado de carnaval, redesigno o ato para o dia 22/03/2011, às 15 horas. Intimem-se. Gurupi-TO., 14/02/2011 – Odete Batista de Almeida – Juíza de Direito Substituta

2- Ação: Imissão de Posse – 2008.0008.5069-8

Requerente: Josemar Pereira Gama

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido(a): Adrião Pereira da Silva

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Considerando que a data prevista da audiência è feriado de carnaval, redesigno o ato para o dia 22/03/2011, às 14 horas. Intimem-se. Ficando ciente também da certidão de fls. 71, a qual ficou consignada a obrigatoriedade de trazer as partes. Gurupi-TO., 14/02/2011 – Odete Batista de Almeida – Juíza de Direito Substituta

3- Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.7035-0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489-A

Requerido(a): Maria Eunice Bequiman da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Vistos, etc. Considerando a purgação da mora, intime-se o requerente para manifestar em 05 (cinco) dias, bem como sobre a certidão de fls. 106 (Certidão...Diante do exposto certifico que foram empenhados 375 km a título de locomoção para devida localização do bem o que perfaz um total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) os quais devem ser recolhidos a título de localização complementar – Elias Roberto L. Júnior - Oficial de Justiça-09/02/2011) . Gurupi-TO., 14/02/2011 – Odete Batista de Almeida – Juíza de Direito Substituta

4- Ação: Medida Cautelar Incidental de Sustação de Negativação – 2010.000.6237-8

Requerente: Barros e Terra Ltda – ME (Auto Escola Serra Dourada
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB/TO 2288
 Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular - 05.423.963/0011-93
 Advogado(a): Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB/TO 2608
 INTIMAÇÃO: Considerando a petição retro, designo audiência de conciliação para o dia 16/03/2011, às 17 horas. Intimem-se. Gurupi-TO., 11/02/2011 – Odete Batista de Almeida – Juíza de Direito Substituta.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 015/2011**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 2010.0011.7834-0/0

Ação: Conhecimento Condenatória...
 Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929
 Requerido: José Eustaquio A. Silva-ME e outro
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o depósito da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

2. AUTOS NO: 2010.0011.7863-4/0

Ação: Conhecimento Condenatória
 Requerente: Britos Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2.929
 Requerido: José Eustaquio A. Silva-ME e outro
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o depósito da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência n.º 0794-3, Banco do Brasil S/A.

3. AUTOS NO: 2010.0008.9131-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Lídio Copetti e outro
 Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO n.º 4.314
 Requerido: Tarcisio Copetti
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação juntada às fls. 261/310.

4. AUTOS NO: 2.198/04

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Antônio Ottoni Neto e outra
 Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO n.º 1.899
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a recolher 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. O valor dos honorários importa em R\$ 12.852,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

5. AUTOS NO: 895/99

Ação: Indenização Cível
 Requerente: Flores José Quarenghi e s/m
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º
 Requerido: Cia de Saneamento do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO n.º 1341
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre os cálculos apresentado pela contadoria às fls. 692/698.

6. AUTOS NO: 2010.0011.0975-6/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida...
 Requerente: Jenilsa Alves Cirqueira
 Advogado(a): Washington Patrocínio OAB-TO n.º 4.687
 Requerido: Banco Pine S/A
 Advogado(a): Fernando Moreno Rosa OAB-SP n.º 244.315
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 116. Designo audiência preliminar para o dia 28/03/11, às 15 horas. Intime. Gurupi, 11/03/11. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

7. AUTOS NO: 2010.0009.7140-3/0

Ação: Obrigação de Fazer...
 Requerente: Juscelir Magnago Oliari
 Advogado(a): Odete Miotti Fornari OAB-TO n.º 740
 Requerido: Unibanco – União de Banco Brasileiros
 Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO n.º 3.627
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 104. Designo audiência preliminar para o dia 28/03/11, às 16 horas. Intime. Gurupi, 11/02/11. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

8. AUTOS NO: 2010.0008.9323-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda
 Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO n.º 3807
 Requerido: Laércio Peixoto da Silva e outra
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2.510
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 39. Designo audiência preliminar para o dia 22/03/11, às 16 horas. Intime. Gurupi, 02/02/11. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

9. AUTOS NO: 2010.0008.9598-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
 Requerente: Marcos Kazuyuki Kanaschiro
 Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO n.º 4.372
 Requerido: Aymore Financiamentos

Advogado(a): Leandro Rogeres Lorenzi OAB-TO n.º 2.170-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 66. Designo audiência preliminar para o dia 28/03/11, às 14 horas. Intime. Gurupi, 09/02/11. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2010.0008.9168-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Jeniffer Alves Rocha Provensi
 Advogado(a): Valdivino Passos Santos OAB-TO n.º 4.372
 Requerido: Natura Cosméticos S/A
 Advogado(a): Eduardo Luiz Brock OAB-SP n.º 91.311
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 78. Designo audiência preliminar para o dia 22/03/11, às 15 horas. Intime. Gurupi, 02/02/11. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2010.0011.1239-0/0

Ação: Cumprimento Provisório da Sentença
 Requerente: Geraldo Constantino do Nascimento
 Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO n.º 181
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira OAB-SP n.º 157.875
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 30. Intime o requerente a providenciar o recolhimento do veículo no endereço fornecido às fls. 29. Gurupi, 11/02/11. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2010.0007.0875-3/0

Ação: Monitória
 Requerente: Maria da Paz Teles de Oliveira
 Advogado(a): Rodrigo Lorençoni OAB-TO n.º 4.255
 Requerido: Conceição de Maria Teixeira AG e outra
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2.288
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 26. Sobre os Embargos diga a autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/10/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2010.0009.7304-0/0

Ação: Execução
 Requerente: Millenium Factoring Ltda
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329
 Requerido: Ezemi Nunes Moreira
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 24. Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 17/12/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2009.0010.5734-5/0

Ação: Despejo
 Requerente: Luiz Pimentel de Morais
 Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO n.º 2721
 Requerido: Santos Pereira Luz Filho
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 36. Sobre restrição em RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/11/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2008.0002.1338-8/0

Ação: Execução
 Requerente: Metalúrgica do Norte Ltda
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO n.º 818
 Requerido: K de M e Silva Santana
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 41. Sobre pesquisa RENAJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23/11/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 2.068/03

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Margarida Amâncio
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 17
 Requerido: Rubens Ferreira Borba e outros
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 407. Intime a autora a promover o cumprimento da sentença. Prazo 10 (dez) Dias. Gurupi, 26/11/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2010.0005.7323-8/0

Ação: Reparação por Danos...
 Requerente: Jairo Mota Xavier de Oliveira e outro
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2.510
 Requerido: Ana Karunila Azevedo Freitas e outros
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 75. Designo audiência de Conciliação para o dia 16/03/11 às 14h. Cite e intime os requeridos para comparecer e contestar via advogado em audiência pena presumir verdade nos fatos articulados na inicial. Deixo a análise do pedido liminar para depois do prazo de resposta. Intime. Gurupi, 26/01/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 669/99

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Mercantil do Brasil Financeira S/A
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
 Requerido: Center Norte Construção Eletrificação Ltda
 Advogado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 216. Sobre a manifestação do exequente e cálculos juntados, diga o requerido em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/12/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2010.0005.2717-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Secadores Martau construec Ltda
 Advogado(a): Alcedir Vanderlei Lovatto OAB-TO n.º 18.423
 Requerido: Xavante – Agroindustrial de Cereais S/A
 Advogado(a): Luciana Rebeschini OAB-PR n.º 29.627
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 320. O bloqueio dos veículos não informou o paradeiro dos veículos. Intime a exequente a indicar a localização dos veículos visando a penhora solicitada. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16/12/10. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 1.269/99

Ação: Execução
 Requerente: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros
 Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho OAB-GO n.º 1.283

Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Zaira Angélica Rezende Miranda

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 198. Sobre o pedido da exequente Ativo S/A fls. 196/197 e dos cálculos do contador, intime o Banco do Brasil na pessoa do advogado constituído nos autos antes a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 17/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2.897/07

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83

Requerido: Gilmar Osório Carneiro dos Santos

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – FLS. 95. Intime as partes a informar se há outras provas a produzir em 10 (dez) dias. Se houve testemunhas o rol deverá ser juntado no mesmo prazo. Gurupi, 06/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 2008.0010.2746-4/0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Maria José Maximiro Lucas Lopes e outra

Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO n.º 3.652

Requerido: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros

Zaira Angélica Rezende Miranda e Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho OAB-GO n.º 1.283

Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A

Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS.565/566. (...) Isto posto, acolho os embargos de declaração somente para incluir na fundamentação que consta as fls. 520, cálculos do contador que indica crédito a favor do banco na execução apensa. No mais permanece a decisão na forma lançada. Intime. Gurupi, 17/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 2007.0004.6488-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Josimar de Figueiredo – ME e outro

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83

Requerido: Boa Sorte Rádio e Televisão Ltda e José Manoel Coelho Vilhena

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2.246

José Hilário Rodrigues OAB-TO n.º 652

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – FLS. 254/255. (...) Isto posto, deixo de acolher a exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do cumprimento da sentença. Intime. Gurupi, 02/12/10.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 2009.0007.6360-2/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Konrad César R. Wimmer

Requerido: Cleber Otoni de Sousa e Arivan Alves de Oliveira

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO n.º 535

Flávio Vieira Araújo OAB-TO n.º 3.813

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – FLS. 143/150. Isto posto, julgo procedente os pedidos e condeno os requeridos nas penas do artigo 12, incisos III da Lei 8.429/92, ante a Improbidade Administrativa perpetrada. Condeno os requeridos a solidariamente ressarcir a Câmara de Vereadores de Cariri do Tocantins no valor dos salários recebidos pelo requerido CLEBER OTONI DE SOUSA durante os meses de janeiro, fevereiro e março de 2008, com as devidas correções; Condeno cada um dos requeridos a uma multa civil equivalente ao mesmo valor a ser ressarcido. Condeno ambos na proibição de contratação com Poder Público pelo prazo de 03 (três) anos; Condeno os dois requeridos ainda na suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos. Com o trânsito em julgado comunique a suspensão dos direitos políticos ao Tribunal Regional Eleitoral. Ciência ao Ministério Público. Publique. Registre e intime. Gurupi, 16 de novembro de 2010. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS: 2011.0000.9110-0 – Ação Penal

Acusada: Romário Gabriel de Souza

Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO 3813

Vítima: Coletividade

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para apresentar suas alegações finais no prazo de (03) três dias.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

autos n.º 2008.0010.7872-7

Acusado: EMIVAL PINTO PEREIRA

Vítima: Saúde Pública

Tipificação: Art. 7º, IX, da Lei n.º 8.137/90

Advogado: Antônio Luiz Pinheiro Lustosa - OAB/TO 7074

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas para que participem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/03/2011, às 15h30min, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi - TO. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e o fiz inserir.

Autos n.º 2011.0000.9083-9/0

Acusado: Valdir Franzoni

Tipificação: Art. 171, caput, c/c art. 71 ambos do CP

Advogada: Dr. José Duarte

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr José Duarte, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário,o digitei e o fiz inserir.

Autos n.º 2008.0005.2894-0/0

Acusado: João da Costa Veloso Neto

Tipificação: Art. 171, caput, c/c art. 71 (3x), ambos do CP.

Advogado: Drª. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES OAB/TO n.º 4368A

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª Drª. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES OAB/TO n.º 4368A, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 28 de março de 2011, às 16h00min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial,o digitei e o fiz inserir.

Autos n.º 2009.0005.6962-8/0

Acusada: Poliana Cláudio Carneiro

Tipificação: Art. 155, caput, c/c art. 71 ambos do CP.

Advogados: Dr. Haton Honorato Dias OAB-TO 1838 e Drª Maydê Borges Beani Cardoso

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados Dr. Haton Honorato Dias OAB-TO 1838 e Drª Maydê Borges Beani Cardoso, para comparecer perante este Juízo Criminal, na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Edifício do Fórum local, no dia 28 de março de 2011, às 15h00min, para audiência de instrução e julgamento. Eu Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial,o digitei e o fiz inserir

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:-- MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE:ROGERLAINE LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA

Advogados:CARMELINDO PROVENCÍ

INTIMAÇÃO: Intimo a impetrante sobre o pedido de extinção pela perda do objeto, para dizer se concorda ou não no prazo de cinco dias.

AUTOS:13.533/07-- MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE:OLIVEIRA E SANTANA LTDA

Advogados:Dr.LEANDRO GOMES DA SILVA-- OAB,4.298

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

AUTOS:13.533/07-- MANDADO DE SEGURANCA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE:OLIVEIRA E SANTANA LTDA

Advogados:Dr.LEANDRO GOMES DA SILVA-- OAB/TO 4.298

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de Apelação no prazo de quinze dias.

AUTOS Nº 2010.0008.9620-7/0

Ação: Cancelamento de Protesto com Pedido Liminar

Requerente: Raimunda Carneiro Santos

Advogado: José Tito de Sousa

Requerido(a): Cartório de Protesto, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Gurupi-TO e Banco Bradesco.

Advogado: Thiago Lopes Benfica

SENTENÇA: Segue dispositivo final da sentença transcrita: "...Ex positis, confirmo a liminar requerida e Julgo Procedente a ação, para cancelamento dos protestos dos títulos apresentados na exordial e ainda à exclusão dos cheques inclusos no CCF-Cadastro de Cheques sem fundos do(s) ente(s) competente para tanto, para isso expedindo-se ofício e mandado, doutra banda, excluindo do pólo passivo da demanda o Banco Bradesco S.A. por ilegitimidade passiva. Confirmado, portanto, o evidente caráter satisfativo da presente ação. Cumpra-se sob pena do crime de desobediência à ordem judicial. Diante da gratuidade processual deferida ab initio, uma vez que demonstrou a impossibilidade da microempresa em arcar com as custas e despesas processuais, o que se justifica por possuir dívidas inscritas nos cadastros de proteção ao crédito e pela juntada da declaração ao IRRF, deixo de condenar-la na sucumbência pertinente a exclusão do Segundo Requerido. Sirva cópia como mandado, Expeça-se o necessário. P.R. Intime-se. Cumpra-se. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº : 2010.0008.9588-0

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : QUIRINÓPOLIS - GO

Processo Origem : 200900668584

Requerente : AGROVALE COOPERATIVA MISTA DE PROD. RURAIS DO VALE DO PARNAÍBA

Advogado : FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO (OAB/GO 7.893)

Requerido/Réu : ANTONIO MAGALHÃES DE RESENDE

Advogado : IRON MARTINS LISBOA (OAB/TO 535)

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS da decisão de fl. 52/53, parcialmente transcrita:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) Ante essas considerações, INDEFIRO o pedido de nova avaliação formulado pelo executado à fl. 49/50, tendo em vista não haver nos autos documentos hábeis para afastar a avaliação realizada, tampouco demonstrou a incidência das hipóteses previstas no art. 683 do diploma processual civil, as quais autorizariam nova avaliação do imóvel. Intimem-se. Escoado o prazo para recurso, façam-me os autos conclusos para designação de praça. Gurupi - TO., 14 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

C.P. nº : 2009.0002.0951-6

Natureza : EXECUÇÃO FISCAL

Origem : NERÓPOLIS - GO

Autor : ESTADO DE GOIÁS

Executado : NEROLEO LUBRIFICANTES LTDA E ANTONIO MARTINS

Finalidade : CITAÇÃO do executado ANTONIO MARTINS, portador do CPF nº. 644.443.251-00, da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 955.862,36 (novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), mais acréscimos legais, ou integrar a lidem na qualidade de substituto tributário, ou oferecer bens a penhora, sob pena de efetuar-se a penhora ou arresto

de tantos bens quantos bastem para a satisfação total do débito, dando-lhe ciência de que não sendo embargada a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo os fatos articulados pelo autor, nos termos da inicial. Sede do Juízo: Av. Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, s/nº, Edf. do Fórum, Centro, Cep: 77410-080, Gurupi-TO, fone: (63) 3612-7123. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi -TO, aos 15 de fevereiro de 2011. Eu _____, Angela Maria Fornari, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 2009.0006.7061-2

Acusado: Iricelene de Matos Magalhães de Negreiro

Vítima: Raimundo Bezerra de Andrade Filho

Advogado: Edmilson Alves de Araújo – OAB-TO 1491

Despacho: "Designo o dia 17 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, para audiência de instrução. Gurupi-TO., 22 de outubro de 2010. Gisele Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AÇÃO DE INVENTÁRIO N. 2008.0006.6944-6

Requerente: Maria Pereira da Silva

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Sebastião Pereira da Silva

Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: A autora para promover o andamento do feito, requerendo o que entede de direito e cumprindo as determinações procedentes. Prazo de 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO N. 2008.0010.5827-0

Requerente: Nelson José dos Santos

Advogado: Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO

Requerido: Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Balsas/MA

Advogado: NELSON JOSÉ DOS SANTOS ajuizou ação com o objetivo de obter a retificação do seu registro de nascimento.

A ação foi proposta em 13.12.2004, sendo que no curso do processo o requerente conseguiu o objetivo extrajudicialmente, consoante demonstra a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, tendo em vista a natureza da causa. P. R. I. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS N. 2009.0003.9678-2

Requerente: Anderson Machado da Silva Filho

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos OAB/TO 4035

Requerido: Elismar Bezerra de Machado rep/ por Mãe Vanes Bezerra de Souza

Advogado: Dr. Juarez Ferreira OAB/PR 12.127

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre os documentos carreados aos autos . Prazo: 5 (cinco) dias, sucessivamente. Após, ouça-se o Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INVENTÁRIO N. 2008.0006.6945-4

Requerente: Zilda Francisca Dias

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Deusdete Dias Barbosa / Falecida

Advogado: Não Constituído

DESPACHO: A inventariante para cumprir o despacho de fl. 14. Prazo: 20 (vinte) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DE INVENTÁRIO N. 2010.0010.2127-1

Requerente: Guilhermina Rocha de Nazaré

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785

Requerido: Espólio de Nelson Craveiro Lopes/ Duce Pereira

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

DECISÃO: Acolho as razões do inventariante para suspender o curso processual até o dia 18.4.2011 para viabilizar o julgamento do feito. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7242-5

Requerimento: Aldeni Gomes de Oliveira

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Vitor Hugo Caldeira Teodoro

SENTENÇA: AUTOS Nº : 2009.0010.7242-5 e 2009.0010.7241-7

NATUREZA : AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ALDENI GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS

Ao primeiro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (01/01/2011), às 10h, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Feito o pregão, compareceu a requerente, ALDENI GOMES DE OLIVEIRA (RG: 274944 SSPTO e CPF 82717966153), assistida pelo seu advogado Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa (OABTO 4598-A). Ausente o INSS. Aberta a audiência, o MM Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: AS RAZÕES EXPENDIDAS PELO INSS – CARÊNCIAS DE RECURSOS LOGÍSTICOS – NÃO JUSTIFICAM O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL DEFLAGRO A INSTRUÇÃO. ESCLAREÇO AS PARTES QUE, EM FACE DA CONEXÃO DE CAUSAS (MESMAS PARTES E MESMA CAUSA DE PEDIR REMOTA), REALIZAREI INSTRUÇÃO ÚNICA ENGLOBALANDO OS PROCESSOS 2009.0010.7242-5 e 2009.0010.7241-7) Em seguida, neste mesmo termo, foi realizada a oitiva da autora. Às perguntas do Juiz respondeu que: começou a trabalhar quando tinha uns seis anos de idade arrancando molinha nas roças de arroz do pai; que passou a trabalhar sozinha, após o casamento, por volta dos dezesseis anos de idade; que planta arroz, milho, mandioca, feijão, fava e o que a terra dá; que já trabalhou na Fazenda Barra dos Viados, também chamado Barra

do Rio Vermelho, Fazenda Novo Acordo, na região do Rio Preto e quando veio para Itacajá, em 1987, trabalhou na roça comunitária; que começou a trabalhar na Prefeitura de Itacajá em 1996 e trabalha até hoje; que atualmente está com 63 anos; que o seu marido trabalhou na roça a vida inteira e nunca trabalhou na cidade; que ele morreu em 4.10.2004; que não recebe pensão do marido. Em seguida, o MM Juiz ouviu as testemunhas, em termos próprios. Ato contínuo, após a inquirição das testemunhas em termos próprios, o MM Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: DELBECI SOUSA DOS SANTOS pretende nos autos n.º 2009.0010.7242-5 compeli-lo o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade e nos autos n.º 2009.0010.7241-7, pretende compeli-lo o INSS a lhe pagar pensão por morte do marido. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 59 dos autos n.º 2009.0010.7242-5 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi de forma unificada para ambos os processos, nesta data e com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. 1-DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO MARIDO DA AUTORA, O SR. FILINTO GOMES MACEDO: Os documentos de fls. 13, 14 e 21 são o início de prova material de que o autor exerceu, de fato, durante toda a sua vida a profissão de lavrador. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados na inicial dos autos n.º 2009001072417). Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural de FILINTO GOMES MACEDO em período superior ao mínimo exigido para o benefício (pensão por morte). Os depoimentos orais colhidos em audiência, combinados com os documentos de fls. 13, 14 e 18 dos autos n.º 200900107241-7, bem como os documentos de fls. 17 e 23 dos autos n.º 2009001072485, autorizam concluir que o casal vivia em UNIÃO ESTÁVEL. Nestes casos, é assegurada a pensão por morte à companheira, viúva de trabalhador rural, que em decorrência de presunção legal é dependente previdenciário, nos termos da lei de regência. Comprovada a condição de rúrcola do instituidor da pensão ao falecer, segurado especial, por início razoável de prova material, confirmada por testemunhas, assiste a sua esposa o direito ao benefício (art. 55, § 3º da Lei 8.213/91), nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91. O benefício é devido a partir deste momento, que foi quando os requisitos restaram demonstrados, tendo em vista a inexistência de requerimento administrativo anterior. 2 – DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA: Apesar dos indícios de prova documental, o certo é que a autora trabalha na Prefeitura de Itacajá desde 1996, não me parecendo crível que o dito pela testemunha – a autora trabalharia neste período em fazenda localizada em Centenário – em face da distância razoável que se teria de percorrer entre os municípios. Concluo, portanto que a autora não é trabalhadora rural na exata expressão do termo, mas sim servidora pública do Município, contra quem deve ser dirigido eventual pedido de aposentadoria. 3- DO DISPOSITIVO ÚNICO PARA OS DOIS PROCESSOS: Ante o exposto: 3.1) julgo procedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.7241-7 e condeno o INSS a pagar à ALDENI GOMES DE OLIVEIRA pensão em razão da morte do trabalhador rural, FILINTO GOMES MACEDO. O valor da pensão é de 1(um) salário mínimo e os efeitos financeiros passarão a incidir hoje (1º.2.2011). 3.2: julgo improcedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.7242-5 (aposentadoria por idade). Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na ação da PENSÃO POR MORTE, o INSS pagará honorários advocatícios no valor equivalente à 20%(vinte por cento) da condenação. Em face da sucumbência da autora nos autos da ação de aposentadoria por idade, esta arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (§ 4º do artigo 20 do CPC), mas reconheço que a autora faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 14h12min. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

AÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7242-5

Requerimento: Aldeni Gomes de Oliveira

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Procurador Federal Vitor Hugo Caldeira Teodoro

SENTENÇA: AUTOS Nº : 2009.0010.7242-5 e 2009.0010.7241-7

NATUREZA : AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ALDENI GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS

Ao primeiro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (01/01/2011), às 10h, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Feito o pregão, compareceu a requerente, ALDENI GOMES DE OLIVEIRA (RG: 274944 SSPTO e CPF 82717966153), assistida pelo seu advogado Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa (OABTO 4598-A). Ausente o INSS. Aberta a audiência, o MM Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: AS RAZÕES EXPENDIDAS PELO INSS – CARÊNCIAS DE RECURSOS LOGÍSTICOS – NÃO JUSTIFICAM O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL DEFLAGRO A INSTRUÇÃO. ESCLAREÇO AS PARTES QUE, EM FACE DA CONEXÃO DE CAUSAS (MESMAS PARTES E MESMA CAUSA DE PEDIR REMOTA), REALIZAREI INSTRUÇÃO ÚNICA ENGLOBALANDO OS PROCESSOS 2009.0010.7242-5 e 2009.0010.7241-7) Em seguida, neste mesmo termo, foi realizada a oitiva da autora. Às perguntas do Juiz respondeu que: começou a trabalhar quando tinha uns seis anos de idade arrancando molinha nas roças de arroz do pai; que passou a trabalhar sozinha, após o casamento, por volta dos dezesseis anos de idade; que planta arroz, milho, mandioca, feijão, fava e o que a terra dá; que já trabalhou na Fazenda Barra dos Viados, também chamado Barra do Rio Vermelho, Fazenda Novo Acordo, na região do Rio Preto e quando veio para Itacajá, em 1987, trabalhou na roça comunitária; que começou a trabalhar na Prefeitura de Itacajá em 1996 e trabalha até hoje; que atualmente está com 63 anos; que o seu marido trabalhou na roça a vida inteira e nunca trabalhou na cidade; que ele morreu em 4.10.2004; que não recebe pensão do marido. Em seguida, o MM Juiz ouviu as testemunhas, em termos próprios. Ato contínuo, após a inquirição das testemunhas em termos próprios, o MM Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: DELBECI SOUSA DOS SANTOS pretende nos autos n.º 2009.0010.7242-5 compeli-lo o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade e nos autos n.º 2009.0010.7241-7, pretende compeli-lo o INSS a lhe pagar pensão por morte do marido. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do

pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 59 dos autos n.º 2009.0010.7242-5 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi de forma unificada para ambos os processos, nesta data e com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. 1-DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO MARIDO DA AUTORA, O SR. FILINTO GOMES MACEDO: Os documentos de fls. 13, 14 e 21 são o início de prova material de que o autor exerceu, de fato, durante toda a sua vida a profissão de lavrador. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados na inicial dos autos n.º 2009001072417). Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural de FILINTO GOMES MACEDO em período superior ao mínimo exigido para o benefício (pensão por morte). Os depoimentos orais colhidos em audiência, combinados com os documentos de fls. 13, 14 e 18 dos autos n.º 200900107241-7, bem como os documentos de fls. 17 e 23 dos autos n.º 2009001072485, autorizam concluir que o casal vivia em UNIÃO ESTÁVEL. Nestes casos, é assegurada a pensão por morte à companheira, viúva de trabalhador rural, que em decorrência de presunção legal é dependente previdenciário, nos termos da lei de regência. Comprovada a condição de rurícola do instituidor da pensão ao falecer, segurado especial, por início razoável de prova material, confirmada por testemunhas, assiste a sua esposa o direito ao benefício (art. 55, § 3º da Lei 8.213/91), nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91. O benefício é devido a partir deste momento, que foi quando os requisitos restaram demonstrados, tendo em vista a inexistência de requerimento administrativo anterior. 2 - DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA: Apesar dos indícios de prova documental, o certo é que a autora trabalha na Prefeitura de Itacajá desde 1996, não me parecendo crível que o dito pela testemunha - a autora trabalharia neste período em fazenda localizada em Centenário - em face da distância razoável que se teria de percorrer entre os municípios. Concluo, portanto que a autora não é trabalhadora rural na exata expressão do termo, mas sim servidora pública do Município, contra quem deve ser dirigido eventual pedido de aposentadoria. 3- DO DISPOSITIVO ÚNICO PARA OS DOIS PROCESSOS: Ante o exposto: 3.1) julgo procedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.7241-7 e condeno o INSS a pagar à ALDENI GOMES DE OLIVEIRA pensão em razão da morte do trabalhador rural, FILINTO GOMES MACEDO. O valor da pensão é de 1(um) salário mínimo e os efeitos financeiros passarão a incidir hoje (1º.2.2011). 3.2: julgo improcedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.7242-5 (aposentadoria por idade). Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na ação da PENSÃO POR MORTE, o INSS pagará honorários advocatícios no valor equivalente à 20%(vinte por cento) da condenação. Em face da sucumbência da autora nos autos da ação de aposentadoria por idade, esta arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (§ 4º do artigo 20 do CPC), mas reconheço que a autora faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 14h12min. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ACÇÃO REIVINDICATÓRIA N. 2009.0010.7241-0

Requerimento: Aldeni Gomes de Oliveira
Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal Vitor Hugo Caldeira Teodoro

SENTENÇA: AUTOS Nº : 2009.0010.7242-5 e 2009.0010.7241-7

NATUREZA : ACÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ALDENI GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS

Ao primeiro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (01/01/2011), às 10h, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Feito o pregão, compareceu a requerente, ALDENI GOMES DE OLIVEIRA (RG: 274944 SSPTO e CPF 82717966153), assistida pelo seu advogado Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa (OABTO 4598-A). Ausente o INSS. Aberta a audiência, o MM Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: AS RAZÕES EXPENDIDAS PELO INSS - CARÊNCIAS DA RECURSOS LOGÍSTICOS - NÃO JUSTIFICAM O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL DEFLAGRO A INSTRUÇÃO. ESCLAREÇO ÀS PARTES QUE, EM FACE DA CONEXÃO DE CAUSAS (MESMAS PARTES E MESMA CAUSA DE PEDIR REMOTA), REALIZAREI INSTRUÇÃO ÚNICA ENGLOBALANDO OS PROCESSOS 2009.0010.7242-5 e 2009.0010.7241-7) Em seguida, neste mesmo termo, foi realizada a oitiva da autora. Às perguntas do Juiz respondeu que: começou a trabalhar quando tinha uns seis anos de idade arrancando molinha nas roças de arroz do pai; que passou a trabalhar sozinha, após o casamento, por volta dos dezesseis anos de idade; que planta arroz, milho, mandioca, feijão, fava e o que a terra dá; que já trabalhou na Fazenda Barra dos Viados, também chamado Barra do Rio Vermelho, Fazenda Novo Acordo, na região do Rio Preto e quando veio para Itacajá, em 1987, trabalhou na roça comunitária; que começou a trabalhar na Prefeitura de Itacajá em 1996 e trabalha até hoje; que atualmente está com 63 anos; que o seu marido trabalhou na roça a vida inteira e nunca trabalhou na cidade; que ele morreu em 4.10.2004; que não recebe pensão do marido. Em seguida, o MM Juiz ouviu as testemunhas, em termos próprios. Ato contínuo, após a inquirição das testemunhas em termos próprios, o MM Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: DELBECCI SOUSA DOS SANTOS pretende nos autos n.º 2009.0010.7242-5 compelir o INSS a lhe conceder a aposentadoria por idade e nos autos n.º 2009.0010.7241-7, pretende compelir o INSS a lhe pagar pensão por morte do marido. O INSS foi citado e alegou a preliminar de falta de interesse processual. Quanto ao mérito, pugnou pela improcedência do pedido alegando que os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico não estão presentes. Em decisão saneadora à fl. 59 dos autos n.º 2009.0010.7242-5 rejeitei a preliminar e, convencido da impossibilidade de composição civil, designei data para a audiência de instrução e julgamento. A instrução foi de forma unificada para ambos os processos, nesta data e com a oitiva pessoal da autora e a inquirição de testemunhas. É o relatório. Decido. 1-DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO MARIDO DA AUTORA, O SR. FILINTO GOMES MACEDO: Os documentos de fls. 13, 14 e 21 são o início de prova material de que o autor exerceu, de fato, durante toda a sua vida a profissão de lavrador. Vale ressaltar que os documentos apresentados não precisam necessariamente referir-se a todo o período equivalente à carência do benefício, consoante Súmula n.º 14 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência

dos Juizados Especiais Federais, que assim dispõe: "Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício". A orientação da Súmula 149 do STJ não se aplica ao presente caso, em face da existência de início de prova material dos fatos alegados na inicial dos autos n.º 2009001072417). Cotejando o depoimento das testemunhas e os documentos acostados aos autos, verifico que as provas apontam para a comprovação da atividade rural de FILINTO GOMES MACEDO em período superior ao mínimo exigido para o benefício (pensão por morte). Os depoimentos orais colhidos em audiência, combinados com os documentos de fls. 13, 14 e 18 dos autos n.º 200900107241-7, bem como os documentos de fls. 17 e 23 dos autos n.º 2009001072485, autorizam concluir que o casal vivia em UNIÃO ESTÁVEL. Nestes casos, é assegurada a pensão por morte à companheira, viúva de trabalhador rural, que em decorrência de presunção legal é dependente previdenciário, nos termos da lei de regência. Comprovada a condição de rurícola do instituidor da pensão ao falecer, segurado especial, por início razoável de prova material, confirmada por testemunhas, assiste a sua esposa o direito ao benefício (art. 55, § 3º da Lei 8.213/91), nos termos do art. 39, I, da Lei 8.213/91. O benefício é devido a partir deste momento, que foi quando os requisitos restaram demonstrados, tendo em vista a inexistência de requerimento administrativo anterior. 2 - DA CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA: Apesar dos indícios de prova documental, o certo é que a autora trabalha na Prefeitura de Itacajá desde 1996, não me parecendo crível que o dito pela testemunha - a autora trabalharia neste período em fazenda localizada em Centenário - em face da distância razoável que se teria de percorrer entre os municípios. Concluo, portanto que a autora não é trabalhadora rural na exata expressão do termo, mas sim servidora pública do Município, contra quem deve ser dirigido eventual pedido de aposentadoria. 3- DO DISPOSITIVO ÚNICO PARA OS DOIS PROCESSOS: Ante o exposto: 3.1) julgo procedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.7241-7 e condeno o INSS a pagar à ALDENI GOMES DE OLIVEIRA pensão em razão da morte do trabalhador rural, FILINTO GOMES MACEDO. O valor da pensão é de 1(um) salário mínimo e os efeitos financeiros passarão a incidir hoje (1º.2.2011). 3.2: julgo improcedente o pedido formulado nos autos n.º 2009.0010.7242-5 (aposentadoria por idade). Extingo ambos os processos, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência na ação da PENSÃO POR MORTE, o INSS pagará honorários advocatícios no valor equivalente à 20%(vinte por cento) da condenação. Em face da sucumbência da autora nos autos da ação de aposentadoria por idade, esta arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (§ 4º do artigo 20 do CPC), mas reconheço que a autora faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Esta sentença não se submeterá ao reexame necessário, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC. SENTENÇA publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo e a presente audiência às 14h12min. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ACÇÃO DE ALIMENTOS N. 2009. 0003.9687-1

Requerente: Gabriel Souza Lemes rep./ Alberlina de Souza Moreira
Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841
Requerido: Alonso Lemes dos Santos
Advogado: Dalila Rocha dos Santos OAB/GO 25.647

DESPACHO: Intime-se o autor para, nos termos do parecer do Ministério Público, apresentar cópia do laudo do INSS. Prazo: 5(cinco) dias. Após, com ou sem o laudo, conclusos com urgência para análise do pedido subsidiário do Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ACÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0010.1955-0

Requerimento: José Carneiro Dias
Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
Requerido: Ezequias Carneiro Dias
Advogado: Não Constituído.

DESPACHO: Intime-se o autor para, nos termos do parecer do Ministério Público, apresentar cópia do laudo do INSS. Prazo: 5(cinco) dias. Após, com ou sem o laudo, conclusos com urgência para análise do pedido subsidiário do Ministério Público. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Ação Revisional de Aluguel n. 2010.0012.2916-6

Requerente: Maylna Soares da Paixão
Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.898 e Leonardo Soares Neto OABGO 21.552e
Requerido: Banco Aymoré Financiamento e Arendamento Mercantil Leasing de Veículo
Advogado: não constituído ainda Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias: 1) provar o pagamento das parcelas, nos termos da decisão; 2) indicar o endereço atualizado do reu. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

Autos nº 2036/99

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO MAIS PERDAS E DANOS

REQUERENTE: PEDRO QUIXABEIRA DA SILVA

ADVOGADA: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: SERVIX - ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: DR. ELISIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO SANTOS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema -TO, em 13 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito"

Autos nº 2435/00

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS, ORIUNDA DE ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: CELTINS- CIA DE ENERGIS ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: DR. SÉRGIO FONTANA

ADVOGADA: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR

REQUERIDO: NORMA SUELI PAGAMELLO E ANTÔNIO ÂNGELO LEITE

ADVOGADO: DR. DOUGLAS PIFFER

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Assim, inexistindo qualquer impedimento legal, homologo, por sentença, o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, pagas as custas remanescente, arquivem-se os autos. Palmas/Miracema, 14 de dezembro de 2009. (a) Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito". Meta 2

Autos nº 2317/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ABSAIR INÁCIO FERREIRA E SUA MULHER

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS FILHO

ADVOGADO: DR. WILSON PIAZA DA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON GALDINO

ADVOGADO: DR. GUIMARÃES DA SILVA FILHO

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO CODENONZI

INTIMAÇÃO: AO EMBARGANTE: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Advogado do embargante para oferecer memórias no prazo de 15 dias. Após, intime-se o embargado para que apresente os memoriais em igual prazo. Miracema do Tocantins, 12/08/2010 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2320/00

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ABSAIR INÁCIO FERREIRA E SUA MULHER MARIA BEATRIZ INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS FILHO

ADVOGADO: DR. WILSON PIAZA DA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON GALDINO

ADVOGADO: DR. GUIMARÃES DA SILVA FILHO

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO CODENONZI

INTIMAÇÃO: AO EMBARGANTE: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Advogado do embargante para oferecer memórias no prazo de 15 dias. Após, intime-se o embargado para que apresente os memoriais em igual prazo. Miracema do Tocantins, 12/08/2010 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2109/00

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE: ABSAIR INÁCIO FERREIRA

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS FILHO

ADVOGADO: DR. WILSON PIAZA DA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON GALDINO

ADVOGADO: DR. GUIMARÃES DA SILVA FILHO

CONSIGNADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO CODENONZI

INTIMAÇÃO: AO EMBARGANTE: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Advogado do embargante para oferecer memórias no prazo de 15 dias. Após, intime-se o embargado para que apresente os memoriais em igual prazo. Miracema do Tocantins, 12/08/2010 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2316/00

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CONSIGNANTE: ABSAIR INÁCIO FERREIRA E SUA MULHER MARIA BEATRIZ INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS FILHO

ADVOGADO: DR. WILSON PIAZA DA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON GALDINO

ADVOGADO: DR. GUIMARÃES DA SILVA FILHO

CONSIGNADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO CODENONZI

INTIMAÇÃO: AO EMBARGANTE: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao Advogado do embargante para oferecer memórias no prazo de 15 dias. Após, intime-se o embargado para que apresente os memoriais em igual prazo. Miracema do Tocantins, 12/08/2010 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0007.5637-3 (4224/08)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CELMA NÓIA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADA: DR. CAROLINA SILVA UNGARELLI

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

ADVOGADO: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por falta de possibilidades jurídica do pedido. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 11 de fevereiro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA (Art.1.184 do CPC) **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital de publicação de sentença de curatela, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Curatela nº 3331/03, em que é requerente MAILDA DA SILVA e Curatelando JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA e que à fl. 57/58, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a CURATELA de JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil, JULGO procedente o pedido e decreto a curatela de José Carlos Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, natural de Balsas-MA, nascido aos 27 de agosto de 1.972, filho de Domingas Ribeiro da Silva, nomeando como sua curadora Mailda da Silva. Expeça-se o

mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 4 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze(14/02/2011). Eu, ___ Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 2385/99 em que é requerente EURÍDICE CARNEIRO LIRA e curatelando CARLEY CARNEIRO LIRA e que às fls. 64/66, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de CARLEY CARNEIRO LIRA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.767 do Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a curatela de Carley Carneiro Lira, brasileiro, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascido em 02 de janeiro de 1.978, filho de Calixto Pereira Lira e Eurídice Carneiro Lira, nomeando como seu curador Eurídice Carneiro Lira. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 22 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2011 (14/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Intedição nº 2008.0001.9241-0 em que é requerente ANARCI DA ANUNCIAÇÃO LOPES DE CASTRO e interditanda MARIA PATRÍCIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO e que às fls. 28/29, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARIA PATRÍCIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "...Isto posto, conforme o artigo 1.767 do Código Civil, julgo procedente o pedido e decreto a curatela de Maria Patrícia Ferreira da Conceição, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada na Av. Zeca Pereira, nº. 378, Setor Santa Filomena, Miracema do Tocantins – TO, nomeando como sua curadora Anarci da Anunciação Lopes de Castro. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado arquivem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2011 (14/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3584/04 em que é requerente ERALDO CAVALCANTE RIBEIRO e curatelanda MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA e que às fls. 43/44, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARIA CRISTINA AMARAL conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Insto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria da Paz Pereira da Silva, brasileiro, natural de Lizarda - TO, nascido em 28 de outubro de 1.967, filha de Otacilio Pereira da Silva e Joversina Alves da Silva, nomeando como seu curador Eraldo Cavalcante Ribeiro. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema – TO, em 30 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2011 (14/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 3.777/05 em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE DAMIÃO RIBEIRO LINS e interditando JOSÉ ALCIONE DE SOUSA e que às fls. 35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de JOSÉ ALCIONE DE SOUSA conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de JOSÉ ALCIONE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascido em 22 de junho de 1.960, filho de Lídia Sousa, nomeando como seu curador DAMIÃO RIBEIRO LINS. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 27 de abril de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011 (15/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2009.0000.6999-4 em que é requerente DOMINGOS LUIS CARVALHO e interditanda ELOINA BORGES MACIEL e que às fls. 46/47, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ELOINA BORGES MACIEL conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Eloina Borges Maciel, brasileira, natural de Peixe – TO, nascida em 31 de dezembro de 1.954, filha de Paulo

Crisostomo Maciel e Raimunda Borges de Abreu, nomeando como seu curador Domingos Luis Carvalho. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 10 de março de 2010. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011 (15/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (ART. 1.184 DO CPC) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 2009.0010.5452-4 em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e interditanda ANTÔNIA GOMES RODRIGUES e que às fls. 17/18, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de ANTÔNIA GOMES RODRIGUES conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: "(...) Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Antônia Gomes Rodrigues, brasileiro, natural de Riachão – MA, nascida aos 06 de fevereiro de 1.948, filha da Malaquias Nunes Machado e Balbina Gomes de Sousa, portadora de problemas mentais, sem profissão definida, analfabeta, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 1.162, centro – Miracema do Tocantins – TO, nomeando como seu curador Orlando Santos Xavier Sardinha. Expeça-se o mandado de averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei nº. 1.060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 16 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011 (15/02/2011), Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação Revisional de Alimentos com pedido de Antecipação de Tutela de nº 3286/2003 em que é requerente T. B. dos S. representada por sua genitora O. B. M. e requerido Luiz Alberto dos Santos, servindo o presente para INTIMAR o requerido LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, encarregado de adm. de obra, portador do CPF nº 253.438.237-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da SENTENÇA prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, com fulcro no art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 09 de junho de 2005. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011 (15/2/11). Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Pensão Alimentícia de nº 2905/2002 em que são requerentes R. L. dos S., V. L. dos S. e D. L. dos S., representados por sua genitora I. L. de L. e requerido Luiz Alberto dos Santos, servindo o presente para INTIMAR o requerido ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Agenor Ferreira dos Santos e Joana Darque Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da SENTENÇA prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "... Isto posto, com fundamento no artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2006. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011 (15/2/11). Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Homologação de Acordo de nº 2007.0006.5760-1 em que são requerentes Irismar Pereira da Silva e Vagner Tavares da Silva, servindo o presente para INTIMAR o requerido VAGNER TAVARES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 30/06/1972, portador do RG nº. 056.209 – 2ª via, SSP/TO, filho de João Sipiiano da Silva e Sinesia Tavares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da SENTENÇA prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 03 por IRISMAR PEREIRA DA SILVA E VAGNER TAVARES DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, em 11 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011 (15/2/11). Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Homologação de Acordo de nº 2007.0006.8514-1 em que são requerentes Charles Daniel

Rodrigues Pereira e Erienes Martins Bezerra Canuto, servindo o presente para INTIMAR o requerente CHARLES DANIEL RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, tratorista, nascido em 07/07/1985, natural de Colinas/TO, filho de Nereu Pereira da Silva e Telma Rodrigues Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da SENTENÇA prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo firmado pelos requerentes e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, em 06 de setembro de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2011 (15/2/11). Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o provimento nº 002/2011 – CNGC):

1. AUTOS Nº 3740/05 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Anarci da Anunciação Lopes de Castro.
Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos, OAB/TO nº 422
Interditanda: Maria Patrícia Ferreira da Conceição
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o presente feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 3103/03 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL DIRETO

Requerentes: E. G. F. e J. A. de S.
Advogado: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, OAB/TO nº 257-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins – TO, em 11 de novembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito".

MIRANORTE
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N 1111/08

Réu: EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogados: JACKSON MACEDO DE BRITO
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 10/03/2011 às 08:30, no fórum local desta cidade

AÇÃO PENAL N 1001/07

Réu: WALDECY RIBEIRO MOTA
Advogados: STALIN BEZE BUCAR
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 31/03/2011 às 14:30, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N 1149/08

Réu: JOSÉ RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 10/03/2011 às 14:00, no fórum local desta cidade

AÇÃO PENAL N 1166/08

Réu: VALDIVINO DIAS PEREIRA E ZAIDE SANTOS TURÍBIO
Advogados: ROBERTO NOGUEIRA
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 31/03/2011 às 14:00, no fórum local desta cidade, bem como que fora expedida carta precatória à comarca de Araguacema-TO, para oitiva da testemunha de acusação.

AÇÃO PENAL N 1011/07

Réu: WANDERLEY CARDOSO PEREIRA
Advogados: SAMUEL NUNES DE FRANÇA
Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 17/03/2011 às 14:00, no fórum local desta cidade, bem como que fora expedida carta precatória à comarca de Paraisópolis-TO, para oitiva da testemunha de defesa..

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O Doutor (a) RICARDO GAGLIARDI
Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO.
Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) → JANUÁRIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de alto Paranaíba-MA, filho de Jeová da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; fica (m) intimado (s) pelo presente, a comparecer (em) perante este Juízo, no edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 10/03/2011 às 13:30h, a fim de participar da audiência de instrução nos autos de Ação Penal n 664/02-A em tramitação nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, RICARDO GAGLIARDI Juiz de Direito

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

01. AUTOS: 3472/2004 (2004.0000.1235-5 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: Acylino Dias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar a publicação do edital de citação expedido nos autos acima.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE N.º 007/ 2011**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº:2006.0007.6607-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES

REQUERIDO(A): YASMINE BEATRIZ LEMOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação".

2. AUTOS Nº:2008.0003.2054-0 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S.A

ADVOGADO(A): LAURÊNCIO MARTINS SILVA

REQUERIDO(A): MAURICIO BERNARDES JUNIOR

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória".

3. AUTOS Nº: 2010.0003.2251-0 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LOURENÇO COMERCIO AGROPECUARIO E REFLORESTAMENTO INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): SIVANA ENGENHARIA LTDA E AREIA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 225: "(...) Assim, faculto o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e das custas processuais ao final. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Palmas, 01 de dezembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas".

4. AUTOS Nº: 2009.0009.9315-2 AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PAIM BROGLIO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 309 (...) Na sequência, acolho o pleito de fls. 285/290 determinando a intimação da vencida (instituição embargada) para que efetue o pagamento da verba sucumbencial imposta conforme cálculos apresentados a fls. 291/296 sob pena de incidência da multa preconizada no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Isto, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 18.10.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2009.0009.9313-6 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO(A): ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO PAIM BROGLIO

INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para a avaliação do bem arrestado".

6. AUTOS Nº: 2007.0010.8705-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JUSCELINO BARBOSA LIMA

ADVOGADO(A): DUERILDA PEREIRA ALENCAR

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA HOBBY SHOPPING

ADVOGADO(A): FREDERICO ANTONIO SIMÃO

REQUERIDO(A): NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 212".

7. AUTOS Nº: 2010.0001.7913-0 AÇÃO DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: CVA – CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ANDRADE LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 76/79: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, Não há que se falar em ordem para desocupação uma vez que a requerida já deixou o imóvel. Condeno a requerida a: (...) Imponho, ainda, a requerida o pagamento de honorários dos advogados da requerente, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a", a "c" do Código de Processo

Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sob o valor total da condenação. P.R.I. Palmas, 11 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº:2006.0006.7236-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS R. BARBOSA

REQUERIDO(A): CLAUDIO ADÃO CAMPOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

9. AUTOS Nº: 2009.0005.7357-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO

REQUERIDO(A): MELODIA COM DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO DO ESPIRITO SANTO MESQUITA

INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida o recolhimento das custas finais".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor José Ribamar Mendes Junior, Juiz de Direito em substituição automática na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu LUIZ CARLOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, filho de Francisca Araújo, natural de Formoso do Araguaia – TO, nascido aos 20/10/1972, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2007.0000.8769-4/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da sentença: "LUIZ CARLOS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, filho de Francisca Araújo, natural de Formoso do Araguaia – TO, nascido aos 20 de outubro de 1.972, atualmente residente em local desconhecido, comerciante, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação), do Código Penal, sob a imputação de ter, no dia 1º de fevereiro de 1.992, por volta das 23h30min, no cruzamento das Rua Castelo Branco e 15 de janeiro, na Vila Aurenly II, nesta Capital, provocado a morte da vítima Gilvan Ribeiro Leite, mediante golpe com um pedaço de madeira... Destarte, com base no artigo 61 do CPP e artigos 107, inciso IV, 109 e 115, todos do CP., reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Como consequência, revogo o decreto de prisão preventiva contido nestes autos e determino o recolhimento dos respectivos mandados..." Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 15 de fevereiro de 2011. Eu ____, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

3ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2009.0010.7496-2/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.B.S.B. rep. R.F.S.

Advogado(a): Defensor Público

Executado: N.R.C.B.

Advogado: Renato Duarte Bezerra

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº:2005.0000.8889-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): D.C.S.S.R.

Advogado(a): Roberto Lacerda Correia

Executado: E.R. DOS S.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0007.4152-8/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): R.C.C.

Advogado(a): Isabela Faustino Alves

Executado: J.C.F.

Advogado: Hugo Moura

SENTENÇA: "Isto posto, declaro extinta a obrigação no que diz respeito aos alimentos constantes dos presentes autos. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0003.2253-7/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): T.M.A.C. rep. E.M.A.

Advogado(a): Márcio Gonçalves

Executado: D.C.B.J.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita e o requerido não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0007.3311-0/0

Ação: Execução

Exequente(s): D.S.A. DA S. rep. L.M. DA S.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Executado: M.A. DE S.

Advogado: Maria Cecília de Lima Gonçalves

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita e o requerido não ter oferecido resistência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0010.7308-3/0

Ação: Alimentos

Exequente(s): A.P.B. e A.P.B.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques

Executado: F.G. DE B.

Advogado: Priscila Madruga Ribeiro (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito substituída."

Autos nº: 2007.0010.0631-0/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): H.A.R. rep. M.A.C.

Advogado(a): Eulerene Angelim Gomes

Requerido: E.R.V.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0009.9294-6/0

Ação: Alimentos

Requerente(s): F.J.A.L. rep. M.D.S.A.

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva (Núcleo de Práticas Jurídicas da Católica do Tocantins)

Requerido: R.M.L.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c 598 do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 11/12. Sem honorários e sem custas, pois beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0006.6182-0/0

Ação: Interdição

Requerente(s): V.L.R. DOS S.

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz

Requerido: C.R. DOS S.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0005.6817-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): C.P. DE M.R. rep. Z.P.DE M.R.

Advogado(a): Defensor Público

Executado: V.R.C.

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0009.6117-5/0

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): L.C.B.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: S.M.C.E.B.

Advogado: Gilberto das Chagas Castro

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0008.2966-6/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente(s): R.A. DOS S. e E.F. DE S.

Advogado(a): Dilma Campos de Oliveira

SENTENÇA: "Pelo exposto homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0012.0999-4/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): L.V.R.F. e R.R.C.

Advogado(a): Geraldo Divino Cabrão (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA)

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0011.4121-8/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): D.B. DA S. e L.M. DA S.

Advogado(a): Manoel de Souza

SENTENÇA: "Pelo exposto homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0009.4718-9/0

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): L.V.R. N.K.A. e M.A.V.

Advogado(a): Elizandra Barbosa Silva Pires

SENTENÇA: "Pelo exposto homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o ofício para interrupção do desconto. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0005.3952-4/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): A.R. DA S.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido: S.M.R.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, acolho parcialmente o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre A.R. DA S. e S.M.R., ambos qualificados na inicial, no período compreendido entre 1987 e o mês de abril de 2009. Determino a partilha do imóvel em nome da requerida, e financiado junto à Caixa Econômica Federal, no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, inclusive, quanto aos débitos pendentes junto àquela instituição e as parcelas a vencerem. A guarda do filho Sidney Riceto Silva, ficará com a genitora, tendo o genitor o direito de tê-lo em sua companhia, nas ocasiões que entenderem mais adequadas. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeçam-se os formais de partilha. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2007.0009.9457-8/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): C.A.B.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido: M.C.M.

Advogado: Patrícia Wiensko

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre C.A.B. e M.C.M., ambos devidamente qualificados na inicial, no período compreendido entre 1999 a setembro de 2005, o que faço com suporte no art. 1.723, do C.C. e 226, § 3º da CRFB/88. Defiro a partilha dos bens indicados na inicial, devendo a mesma ser realizada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante, o que faço com suporte no art. 1.725 do CC. Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2007.0001.9911-5/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): T.L. DA S. rep. E.L. DA S.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: O.L. DO N.

Advogado: Miguel Campelo da Silva Filho

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil, homologo o acordo firmado entre as partes, o que faço para declarar que T.L. DA S. é filha de O.L. DO N. nascido em 29 de janeiro de 1962, em Independência-CE, inscrito no RG n.º 031833032006-0-SSP/MA e CPF n.º 241.693.311-68, e em consequência, determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório onde aquele foi registrado para que conste em seu registro de nascimento o nome de seu genitor, da avó paterna, ou seja, M.L. DO N. e do novo nome que passará a usar, ou seja, T.L. DA S.N. Homologo o acordo quanto aos alimentos e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.001.9858-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): H.V.A.

Advogado(a): André Ricardo Tanganelli

Requerido: O.J. DE . e H.A. DE L.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte legal nos arts. 1.616 do Código Civil, acolho o douto parecer ministerial e julgo procedente os pedidos da autora H.V.A., o que faço para declarar que é filha de O.J. DE L. e tendo como avós paternos: H.R. DE L. e M.I. DE L. e em

consequência determino a retificação do registro civil da autora no que diz respeito à inclusão do nome do genitor e seus avós. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os requeridos ao pagamento de honorários e das custas processuais em razão de não ter ocorrido resistência ao pedido e a autora ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após as formalidades legais expeça-se mandado de retificação. Após arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0008.3780-4/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): R.A. DA S. e A.C.S.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de R.A. DA S. e A.C.S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0010.1937-4/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): J.L. DE S. e L.S. DOS S.

Advogado(a): Geraldo Divino Cabral (Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/UFBRA)

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e homologo o acordo firmado, decretando o divórcio do casal J.L. DE S. e L. S. DOS S., nos termos do art. 226, § 6º da CRFB/88. A cônjuge virago manterá o nome usado, pois não foi alterado quando do casamento. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0007.7438-1/0

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): E.S.T. e O.C. DE S.

SENTENÇA: “Isto posto, acolho o duto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 226, § 6º da CRFB/88, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de E.S.T. e O.C. DE S. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Depois de decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0011.3152-9/0

Ação: Inventário

Requerente(s): D.P.L.S.

Advogado(a): Luz D’alma Belém Maranhão

Requerido: Espólio de J.C.M. DA S.

SENTENÇA: “Isto posto, indefiro o pedido de fl. 45, o que faço pelas razões acima exposta e com suporte no art. 1.203 e 1.206 do Código Civil, e ainda com fundamento no princípio da saizine, inerente ao direito das sucessões, e determino o retorno dos autos ao arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0008.8621-6/0

Ação: Partilha

Requerente(s): M. DAS G.F. DOS S.

Advogado(a): Bolívar Camelo Rocha

Requerido: A.D. DOS J.

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Isto posto, acolho a preliminar suscitada e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, o que faço com suporte no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora por litigância de má-fé, o que faço pelos fundamentos acima expostos. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0011.3155-3/0

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente(s): V.M. DA S.

Advogado(a): Alexander Ogawa da Silva

Requerido: W.C.G. DA S.

Advogado: Glauton Almeida Rolim

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo procedente o pedido do autor V.M. DA S., devidamente qualificado à fl. 02, o que faço para declarar que o mesmo não é o genitor de W.C.G. DA S., e em consequência, declaro a nulidade do registro civil n.º 021965, Livro A-052, fl. 093, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Porongatu/GO, apenas no que indica o ora autor como sendo genitor do réu, e ainda no que diz respeito aos avós paternos, devendo inclusive ser excluído seu patronímico do nome do requerido. Julgo extinta a obrigação alimentar, diante da inexistência do vínculo de parentesco, e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, do CPC. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente sentença deverá ser expedido o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0010.6010-9/0

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): E.L.T.

Advogado(a): Fabiana Luiza Silva Tavares

Requerido: J. DA C. L.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: “Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo improcedente o pedido inicial, o que faço para determinar que a guarda das crianças C.A.L.T. e R.A.L.T. nascidos respectivamente em 25 de dezembro de 2005 e 06 de novembro de 2007, seja exercida pela requerida J. DA C.L. As visitas paternas deverão ocorrer da seguinte forma: “Fica assegurado ao autor o direito de visitar os filhos inclusive tê-los em sua companhia, em finais de semana alternados, no período compreendido entre as 18h da sexta-feira até as 18h de domingo, e ainda por metade das férias escolares e alternadamente, em ocasiões de festividades de natal e de final de ano”. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0004.2526-0/0

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente(s): V.P. DE S.

Advogado(a): Leandro Jefferson de Melo (Núcleo de Práticas Jurídica da Faculdade Católica do Tocantins)

Requerido: S.F. DA S.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: “Pelo exposto, com suporte nos arts. 1.616 do Código Civil, acolho o duto parecer ministerial e julgo procedente o pedido do autor P.H.P. DE S., o que faço para declarar que este é filho de S.F. DA S., em consequência, determino seja feita a averbação no registro civil do autor no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, dos avós paternos e do patronímico paterno. Condeno o requerido a pagar uma prestação alimentícia em favor do autor na quantia de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devendo o pagamento ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, e devidos desde a citação. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerido ao pagamento de honorários e das custas processuais em razão de não ter ocorrido resistência ao pedido. O autor é beneficiário da justiça gratuita. O autor deverá ser intimado, através de seu patrono, para indicar o nome que irá adotar e os dados relativos aos avós paternos, para que seja feita a averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais e a indicação dos dados mencionados, expeça-se o mandado de averbação e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Autos nº: 2009.0012.6235-6/0**

Ação: Interdição

Interditando(a): A.R.S.A.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Interditado(a): J. DE S.A.

FINALIDADE: Publicação e intimação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de JOANICE DE SOUSA ALVES, declarado pela sentença de fls. 50/51, cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de JOANICE DE SOUSA ALVES, por ser a mesma portadora de transtorno mental grave e crônico, que a incapacita para os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora na pessoa de sua filha ANA RAQUEL SOUSA ALVES, devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (15/02/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**Autos nº: 2009.0004.8434-7/0**

Ação: Interdição

Interditando(a): O.J.C.

Advogado(a): Defensor Público

Interditado(a): C.M.C.

FINALIDADE: Publicação e intimação de Sentença

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de CONSTÂNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, declarado pela sentença de fls. 41/42, cujo dispositivo é o seguinte: “Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de CONSTÂNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO, por ser a mesma portadora de “sequela de doença cerebrovascular”, que a incapacita para os atos da vida civil. Nomeio-lhe curador na pessoa de seu filho OSVALDO JOSÉ DE CARVALHO, devendo este prestar o compromisso legal. O curador fica isento de prestação de contas, o que faço com suporte nos arts. 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (15/02/2011). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, autos nº. 2010.0005.8622-4/0, que JOÃO XAVIER DAS CHAGAS move(m) em face de MARIA DE JESUS DA COSTA CHAGAS, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) MARIA DE JESUS DA COSTA CHAGAS, brasileira, casada, do lar, natural de Palmeiras/PI, nascida no dia 04/06/1953, filha de Júlio Pereira de Araújo e Francisca da Costa Araújo, que se encontra em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC) e INTIMADO(A) à comparecer perante este Juízo, juntamente com suas testemunhas para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 28 de abril de 2011, às 9h30min, neste Juízo, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, AASE 50, s/n.º, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, Palmas/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de SEPARAÇÃO LITIGIOSA nº. 2010.0000.0110-2/0, que ANA MARIA DA SILVA FEITOSA move(m) em face de FRANCISCO AIRES BRANDÃO JUNIOR e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) requerido(a) FRANCISCO AIRES BRANDÃO JUNIOR, brasileiro, casado, natural de Teresina/PI, nascido no dia 21/10/1965, filho de Francisco Aires Brandão e de Maria dos Milagres Cruz Brandão, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2010.0006.5916-7/0, que M.P.M. DA S. e S.M. DA S. representados por sua genitora EDILEUZA MARIA DE JESUS MORAES MEDEIROS move(m) em face de JOSÉ RODRIGUES PIRES e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, Artesão, natural de Imperatriz/MA, nascido no dia 16/04/1964, filho de Carlindo Alves da Silva e Raimunda Joaquina da Silva, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento do total da dívida, no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo prove que já pagou, e ou a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão pelo prazo de até sessenta dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2011.0000.1167-0/0, que G.S. DE C. e G.S. DE C. menores impúberes, representadas por sua genitora, MARIA SILNE SALES DE CARMARGO move(m) em face de CESÓSTENES VIEIRA CAMARGO e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) CESÓSTENES VIEIRA CAMARGO, natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de José Maria Vieira e Julia Henrique de Camargo, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento total do débito, em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverá ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2008.0010.3793-1/0, que A.L. DA S.. menor impúber, representado por sua genitora, JUCELMA LOPES ABREU move(m) em face de ANTÔNIO PINTO DA SILVA e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) ANTÔNIO PINTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Eletricista de Manutenção, filho de José Tomas da Silva e Odília Jorge da Silva, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento total do débito, em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora

em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverá ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nº. 2010.0006.5918-3/0, que M.P.M. DA S. e S.M. DA S. menores impúberes, representadas por sua genitora, EDILEUZA MARIA DE JESUS MORAES MEDEIROS move(m) em face de JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, e que pelo presente fica CITADO(A) o(a) executado (a) JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, separado, Artesão, natural de Imperatriz/MA, nascido no dia 16/04/1964, filho de Carlindo Alves da Silva e Raimunda Joaquina da Silva, residente em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como INTIMADO(A) a efetuar o pagamento total do débito, em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, como o mesmo mandado o Oficial de Justiça efetue a penhora em tanto de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução (art. 652 e ss do CPC), e em sendo bens móveis, deverão de pronto ser removidos para depósito judicial; e sendo imóveis deverá ser averbada a penhora junto ao Cartório onde ele esteja registrado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 15 dia(s) do mês de fevereiro de 2011. Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, que digitei. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 03/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº. 2010.0009.0091-3/0, 2010.0009.0108-1/0, 2010.0009.0110-3/0, 2010.0009.0039-5/0, 2010.0009.0024-7/0, 2010.0009.0036-0/0, 2010.0009.0025-5/0, 2010.0009.0104-9/0, 2010.0009.0092-1/0, 2010.0009.0097-2/0, 2010.0009.0037-9/0, 2010.0009.0021-2/0, 2010.0009.0100-6/0, 2010.0009.0044-1/0, 2010.0009.0052-2/0, 2010.0009.0020-4/0, 2010.0009.0042-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEIDIANE MOTA SOUSA, JOSE HENRIQUE OLIVEIRA DE MUNOZ, MARIA CRISTINA BERALDO, CLEIDE ALVES DE FARIA ASSIS, SANDRA CRISTINA GONDIM, SUELENE MACIEL DA COSTA LUCENA, ELIZANDRA GOMES PIMENTAL, RICARDO VICENTE DA SILVA, CRISTIAN MONTEIRO MELO, CESARINO AUGUSTO CESAR PEREIRA SOBRINHO, GILDA DE MARIA DE HERMINIO, CELESTINA MARIA CALZADA DOS SANTOS, FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA, KATIA CAETANO DA SILVA BARBOSA, WALTENES MOREIRA LOBO, JARDES PEREIRA COSTA TEBAS, MARIA DE FATIMA SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuído a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos das leis nº. 9.099/95 e nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular o pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos juizados especiais cíveis e criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, o prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Verifica-se ainda, a decisão proferida pelo juízo do juizado especial federal a qual excluiu a união do pólo passivo do presente feito mantendo como requerido somente o Estado do Tocantins. Destarte, tendo em vista que, conforme asseverado em mencionada decisão, a ação em comento versa sobre insenção ou não incidência de imposto de renda, retido na fonte, de servidor público estadual, deve figurar no pólo passivo desta ação do estado do Tocantins. Providencie-se as devidas anotações e reafirmações na autuação e distribuição. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.3353-9/0, 2010.0010.3477-2/0, 2010.0010.1009-1/0, 2010.0010.3493-4/0, 2010.0009.7813-0/0, 2010.0010.1041-5/0, 2010.0010.1051-2/0, 2010.0010.4923-0/0, 2010.0010.4825-0/0, 2010.0010.0964-6/0, 2010.0010.3363-6/0, 2010.0010.3363-6/0, 2010.0010.0976-0/0, 2010.0009.7801-7/0, 2010.0009.7844-0/0, 2010.0009.7802-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIVIA VIEIRA FRANÇA MARQUES, HENRIQUE BARSANULFO FURTADO, JOAO HERCULANO JUNIOR, EVANGELISTA JOSE DE SOUZA, FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN, ELINETE BARNABE MACHADO AMORIM, DENISE FERNANDES DE SOUSA, JOAO CESAR DA SILVA, JOSE FERREIRA LEAL, LUCIENE SOARES DA SILVA, LUZIMAR TURBIO JACOBINA, BENVINDO SOUSA SOBRINHO, LUCIANA TOLENTINO DE SOUZA, IVONEDE BARROS NOLETO, ANA PAULA MARTINS MASCARENHAS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuído a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos das leis nº. 9.099/95 e nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular o pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos juizados especiais cíveis e criminais. Verifica-se, ainda, que a inicial não fora subscrita pelo causídico que ora peticiona. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, o prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.3490-0/0, 2010.0010.3324-5/0, 2010.0010.4828-5/0, 2010.0010.4830-7/0, 2010.0010.0918-2/0, 2010.0010.3354-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FLORINDA BENTO NOLETO ALVES E OUTROS, EVA MOREIRA MARTINS SANTOS E OUTROS, MARCIA ALVES DE CARVALHO CAVALCANTE, MARTHA MARIA MERCUCI, SEBASTIÃO ALVES DA SILVA E OUTRO, DENISE GOMES LOUREIRO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuído a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos das leis nº. 9.099/95 e nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular o pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos juizados especiais cíveis e criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, o prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.4872-2/0, 2010.0010.0919-0/0, 2010.0010.1031-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WILLIAM PEREIRA PINTO, PAULO HENRIQUE GUIMARAES E SILVA, JOSOM FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuído a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos das leis nº. 9.099/95 e nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular o pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos juizados especiais cíveis e criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, o prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0010.4817-0/0, 2010.0010.7245-3/0, 2010.0010.3331-8/0, 2010.0010.4821-8/0, 2010.0010.3485-3/0, 2010.0010.3366-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONALDO ARAUJO PEREIRA E OUTROS, ADRYANNE ROSA SANTOS DA COSTA E OUTROS, ISOLINA DE ALMEIDA CAMPOS E OUTROS, JOSE HUMBERTO MARQUES PEREIRA, ROSICLEIA PEREIRA DA SILVA NUNES E OUTROS, JOSEVALDO RODRIGUES NEPOMUCENO E OUTROS

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora ingressa com a presente ação declaratória, a qual, tendo em vista o valor atribuído a causa, possui a prerrogativa de ser processada nos termos das leis nº. 9.099/95 e nº. 12.153/09. Todavia, observa-se que a mesma deixou de formular o pedido certo nos termos do art. 14, inciso III, da lei dos juizados especiais cíveis e criminais. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, o prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de ser adotado o rito ordinário no presente feito. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.7722-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: KALLYNNY SALES SOUSA

ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Concedo os auspícios da gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. Cite-se a parte requerida a fim de que a mesma, querendo, conteste o presente feito no prazo legal. Todavia, consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0012.6373-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANTONIA MARIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO-Defensor Público

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS

ADVOGADO: DIOLINDA MARIA DA SILVA PARAFIENIUK

IMPETRADO: EADECON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

SENTENÇA: "Vistos etc... Posto isso, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer ministerial e tendo por base o disposto na lei nº.12.016/09 (que revogou a lei nº. 1.533/51 que disciplinava o mandado de segurança), julgo IMPROCEDENTES os pedidos da impetrante, DENEGANDO-LHE A SEGURANÇA. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela parte impetrante, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da lei de nº. 1.060/50. Sem condenação em honorários, de acordo com a súmula nº. 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0012.0933-5/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A

ADVOGADO: JULIANA MELO RIBEIRO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, DEFIRO medida CAUTELAR vindicada liminarmente para: AUTORIZAR a consignação e, juízo da garantia do pagamento do crédito tributário relativo ao processo administrativo tributário nº. 2007/6040/504566, através da fiança bancária nº.0156/FIAN 10; DETERMINAR ao réu a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa (CTN, 206) em relação ao débito em comento. Intime-se o banco Pine S/A, fiador-garantidor (fls.34/5), acerca da presente da decisão. Cite-se e intime-se o requerido para, no prazo de 20 dias, contestar o pedido, servindo a presente decisão como mandado. A requerente deverá observar, na propositura da ação principal, o prazo do artigo 806 do CPC, c/c

artigo 808, I, do mesmo código. Intime-se. Palmas/ TO, 21 de dezembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz Substituto."

AUTOS Nº. 2010.0007.8273-2/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARTA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS-Defensora Pública

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para dizer sobre as contestações no prazo de 10 dias. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0009.7834-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GENESIO DA MOTA BARROS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente Ação Declaratória de inexistência de tributos, com Pedido de Tutela Antecipada C/C Repetição de Indébito Fiscal, contudo deixou de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Assim sendo, determino que se proceda a intimação do autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. Cumpra-se. Palmas, 19 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0011.9060-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JULIANA BARBOSA CHAVES

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: A parte requerente ingressou com a presente ação Ordinária de Obrigação de fazer C/C Cobrança de Vencimentos Retroativos, com o pedido de TUTELA Antecipada, contudo, deixou de recolher as custas e taxas judiciárias, e além de que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Assim sendo, determino que se proceda a intimação do autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. Cumpra-se. Palmas, 19 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0011.9201-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CREUSA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada de ponto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino, ainda o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente no prazo legal. Intime-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas- To, 19 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0011.5819-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADRIANA BRITO COSTA CONCEIÇÃO E OUTRO

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma liminar, no caso concreto, apesar dos entendimentos divergentes, pois que, afronta dispositivo inserto na lei nº.12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR pretendido pela requerente e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o feito no prazo legal, sob pena de ser ter por verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Palmas, 19 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

AUTOS Nº. 2010.0006.4750-9/0, 2010.0006.4827-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA, MARLUCEY BEZERRA CORTÉZ

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo deixou de recolher as custas e taxas judiciárias e , apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Outrossim, verifica-se, também, a falta de procuração nos autos. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

AUTOS Nº. 2010.0012.3061-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOAO MARCIANO JUNIOR

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de Janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

AUTOS Nº. 2010.0012.3326-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAO EZIO NUNES

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não há verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserto na lei nº. 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte requerente. Determino ainda o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar o presente no prazo legal. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de direito".

AUTOS Nº. 2010.0007.8365-8/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANDERSON FABIANO DE OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM - Defensor Público

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 110/113 após a manifestação, restando comprovado que o requerido, de fato, não cumpriu a decisão de fls. 43/46, ouça-se Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito-em Substituição Automática".

AUTOS Nº. 2010.0007.8302-0/0

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: SIPOCITO-SINDICADO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, em que pese verificada a verossimilhança da alegação, necessária para a concessão da tutela antecipada de pronto, no caso, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, razão pela qual, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendida pela parte autora. Determino, ainda, o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0012.5430-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS-FENASEG

ADVOGADO: ANTONIO CHAVES ABDALLA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS-DETRAN/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

LITISCONSORTE: FDL SERVIÇOS DE REGISTRO, CASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA

ADVOGADO: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA e ERCILIO BEZERRA

DESPACHO: "... Ocorre que, ao baixar mencionada portaria o Diretor Geral do DETRAN o fez considerando a decisão liminar de fls. 135/137 e não em cumprimento a essa decisão. Vejamos:... Desta feita não há que se falar, neste mandamus, em anulação da mencionada portaria vez que esta não se deu em função da decisão liminar concedida neste feito e não é objeto deste writ. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.4814-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MILZA MACIEL DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxas judiciárias e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Outrossim, verifica-se, também, a falta de procuração nos autos. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados, sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0004.5648-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSILEIDE GONÇALVES DA SILVA POSTAL

ADVOGADO: ELTIER JUNIOR POSTAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora a trazer aos autos contra-fé a fim de viabilizar a citação do requerido.

AUTOS Nº. 2010.0005.4942-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED - TO

ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora a trazer aos autos contra-fé a fim de viabilizar a citação do requerido.

AUTOS Nº. 2010.0005.8859-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PATRICIA DE ALVARENGA XAVIER

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA DE ALVARENGA XAVIER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora a trazer aos autos contra-fé a fim de viabilizar a citação do requerido.

AUTOS Nº. 2010.0006.4828-9/0, 2010.0006.4718-5/0, 2010.0006.4931-5/0, 2010.0006.4935-8, 2010.0006.4915-3/0, 2010.0006.4955-2/0, 2010.0006.4817-3/0, 2010.0006.4825-4/0, 2010.0006.4721-5/0, 2010.0006.4822-0, 2010.0006.4839-4/0, 2010.0006.4913-7/0, 2010.0006.4767-3/0, 2010.0006.4752-5/0, 2010.0006.4775-4/0, 2010.0006.4801-7/0, 2010.0006.4709-6/0, 2010.0006.4727-4/0, 2010.0006.4897-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NECI RIBEIRO DOS SANTOS, ZENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA, IVANY FRANCISCA LIMA, ELEUZA DE PAULA RODRIGUES, MARIA MIRTES MILHOMENS RODRIGUES, LAURIZA BARBOSA, IVONE SEBASTIANA DE MORAIS, ANA LÚCIA TAVARES DE OLIVEIRA, DEUSIMAR DA SILVA, ALDERICE SANTANA PARENTE, ROBSON OLIVEIRA DE SÁ, DULCE RODRIGUES DOS SANTOS, KEILA MARIA GONÇALVES, EUZENI PEDROSO GRIMM, JOAO PAULA BARREIRA DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA CABRAL BEZERRA, GERSON JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR, APARECIDA DE FATIMA DA SILVA GIL, MARIA NILTA RODRIGUES DE SA MOREIRA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciária e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Outrossim, verifica-se, também, a falta de procuração nos autos. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0006.4783-5/0, 2010.0006.4890-4/0, 2010.0006.4786-0/0, 2010.0006.4819-9/0, 2010.0006.4763-0/0, 2010.0006.4715-0/0, 2010.0006.4804-1/0, 2010.0006.4838-6/0, 2010.0006.4771-1/0, 2010.0006.4799-1/0, 2010.0006.4724-0/0, 2010.0006.4703-7/0, 2010.0006.4889-0/0, 2010.0006.4760-6/0, 2010.0006.4924-2/0, 2010.0006.4908-0/0, 2010.0006.4765-7/0, 2010.0006.4794-0/0, 2010.0006.4906-4/0, 2010.0006.4757-6/0, 2010.0006.4807-6/0, 2010.0006.4796-7/0, 2010.0006.4803-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABIOLA WOLNEY VALENTE AIRES ROSA, ANDREIA MENDES FERREIRA DE REZENDE, NEIRE SILVA DE OLIVEIRA, LUCY TELMA DE SOUZA MAIA FRASAO, WELMA MARIA MILHOMEM RIBEIRO, NAIRÉS ALVES LIMA, MARLY MARTINS FREIRE, LILIAN DE MOURA MARTINS TAVARES, LIDIA ANASTACIO DOS SANTOS REGO, GERALDO PEREIRA RAMOS, ALINE OLIVEIRA CARVALHO, FERNANDA CAMPOS, NELZIVANIA RIBEIRO DIAS MORAES, ELIANE MARIA SOUSA LIMA DE PAULA, KARYNE FIGUEREDO DE OLIVEIRA, IRAILDE ALVES DA LUZ OLIVEIRA, VERA TEREZINHA DA SILVA, GENESSY DOS SANTOS CARVALHO, MARISTELA ALVES SANTOS, MARIA DIVINA DE OLIVEIRA, JACINTO FREITAS DA SILVA, ROSALIA ROLIM AYRES DE LIMA, RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com a presente ação declaratória, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciária e, apesar de requerer o benefício da assistência, não juntou declaração de hipossuficiência. Outrossim, verifica-se, também, a falta de procuração nos autos. Assim sendo, determino que seja intimada a parte autora para, no para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar os vícios apontados sob pena de extinção. Palmas, 16 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2005.0003.9486-8/0

AÇÃO: REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: TEREZA F. DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS VIECZOREK

DESPACHO: "Vistos, etc.... Assim, em razão do acima exposto, intimem-se as partes a fim de manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, seu interesse na restauração do presente feito, sob pena de arquivamento. Cientifique-se o MP acerca do ocorrido. Palmas, 09/03/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 1075/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

DESPACHO: "Vistos, etc.... Assim, em razão do acima exposto, intimem-se as partes a fim de manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, seu interesse na restauração do presente feito, sob pena de arquivamento. Cientifique-se o MP acerca do ocorrido. Palmas, 09/03/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0003.9508-9/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: MARCELLA GUEDES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "A parte autora para trazer aos autos o comprovante de pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para viabilizar a citação do requerido."

AUTOS Nº. 2010.0006.8984-8

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional: 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Compulsando o caderno processual, nota-se à existência de autos apensos a presente execução, promovidos pela parte executada, contudo deixo de conhecer dos mesmos, visto que entendo prejudicado. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e

arquivem estes autos, bem como o dos embargos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2246/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO MUNICIPIO

EXECUTADO: MEIRE DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Compulsando o caderno processual, nota-se à existência de autos apensos a presente execução, promovidos pela parte executada, contudo deixo de conhecer dos mesmos, visto que entendo prejudicado. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem estes autos, bem como o dos embargos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de Novembro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2573/03, 2581/03, 3347/03, 3353/03, 3272/03, 3308/03, 3357/03, 3474/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: SONIA MARIA COELHO MOREIRA, TANIA APARECIDA CARVALHO SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE SOUSA, ELI LUIZ DE QUEIROZ, ANASTACIO ALVES RAMOS, ALICE CRISTINA SANTOS RECARTE, NILSON GONÇALVES DIAS, JOLIVER SANTANA MILHOMEM

SENTENÇA: “Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de Outubro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Carta Precatória nº 2010.0011.6133-2**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo - MG

Ação de origem: Ação Civil Pública

Nº origem: 0687 03 020720-7

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Litisconsorte Ativo Município de Tomóteo - MG.

Adv. Vinicius Milanez de Almeida – OAB/MG. 63

Requeridos.: José Anchieta de Mattos Pereira Pogiali e outros

Adv. dos Reqdos.: Arnoide Moreira Felix – OAB/MG. 43.678

DESPACHO: Designo a data de 22/03/2011 às 14h30min para inquirição da testemunha arrolada. Determino a expedição do mandado de intimação. Comunique-se ao Douto Juízo de origem. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

Carta Precatória nº 2011.0000.0674-9

Deprecante: 2ª Vara de Família da Com de Bauru – SP.

Ação de origem: Ordinária

Nº origem: 071.01.2008.004855-5/000000-000

Repte.: Maria Ivone Rodrigues

Adv. da Repte.: Fabio Barbieri – OAB/SP. 184.667

Requeridos João Benedito Sertorio

Adv. dos Reqdos. Jayme Cestary – OAB/SP. 6718

Requerida Suelli Aparecida de Godoy Penteado Sertorio

Adv. do Reqda. Pascoal Antenor Rossi – OAB/TO. 113.137

DESPACHO: Para a inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, Designo a data de 24/03/2011 às 14h30min. Expeça-se os competentes mandados de intimação. Comunique-se ao Douto Juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos sob nº : 2006.0009.5864-6**

Requerente : Domingas da Silva Mascarenhas

Adv. : Dra. Maria de Jesus da Costa e Silva

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e

Manifestação Judicial: “Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos sob nº : 2007.0008.4313-8

Requerente : Selismar Messias Pires

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Tradição Administradora de Consórcio Ltda

Adv. : Dr. Guilherme Barbosa de Araújo

Manifestação Judicial: “Conforme se vê nenhum depósito monetário foi encontrado para penhora. Assim, seja intimado e exequente para manifestar, no prazo de 10 dias, indicando bens passíveis de penhora sob pena de extinção da execução e arquivamento dos autos. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

Autos sob nº : 2007.0000.9697-9

Requerente : Nildete de Sousa Lima

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Evadin Indústrias Amazônia S/A

Adv. : Dr. William Marcondes Santana e outros

Manifestação Judicial: “Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos sob nº : 2007.0008.1568-1

Requerente : Francisco Macena Alves Júnior

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Porto Digital Ltda

Adv. : Dra. Daniela Sindoni Feliciano; Dr. Thiago Perez Rodrigues

Manifestação Judicial: “Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos sob nº : 2007.0004.9587-3

Requerente : Valdelina Muller dos Santos

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Manifestação Judicial: “Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos sob nº : 2007.0008.4315-4

Requerente : Antônio Inácio da Silva

Adv. : Dr. Marcelo Toledo

Requerido : Brasil Telecom S/A

Adv. : Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

Manifestação Judicial: “Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos sob nº : 2006.0007.0797-0

Requerente : Antônio José Pereira da Silva

Adv. : Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido : GTEC - Engenharia e Construções Ltda

Adv. : Dr. Túlio Dias Antônio

Manifestação Judicial: “Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos sob nº : 2007.0000.9681-2

Requerente : Adalberto Antônio Bernardo

Adv. : Dra. Ana Cláudia Silva de Oliveira

Requerido : SOCIC - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A; Motorola Industrial Ltda

Adv. : Dr. Renato da Rosa Valois; Dr. Eduardo Luiz Brock; Dra. Patrícia Ayres de Melo

Manifestação Judicial: “Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos sob nº : 2006.0009.2416-4

Requerente : Edison Alves da Silva

Adv. : Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido : Banco do Brasil S/A

Adv. : Dr. Anselmo Francisco da Silva

Manifestação Judicial: “Aguarde-se transferência. Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos sob nº : 2008.0003.1656-0

Requerente : Luiz Alves dos Santos

Adv. : Defensoria Pública

Requerido : Banco Citicard S/A

Adv. : Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho; Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

Manifestação Judicial: “Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição de fls. 221/223, no prazo de 05 dias. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos nº : 2007.0000.1370-4

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente : Jansle Ferreira de Araújo

Adv. : Gisele de Paula Proença

Executado : SANSUNG Eletrônica da Amazônia Ltda

Adv. : Anselmo Francisco da Silva

Manifestação Judicial: “Intimem-se a parte exequente para no prazo de (10) dez dias se manifestar no processo, acerca dos alvarás expedidos. Se por ventura não se manifestar no mencionado prazo, torno sem efeito o alvará confeccionado e determino o arquivamento do processo, nos termos do mandamento judicial. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.”

Autos nº : 2008.0003.1672-1

Ação : Indenização de Danos Morais e Materiais

Requerente : Evany Nunes de Souza

Adv. : Denise Martins Sucena Pires

Requerido : Só Colchões – João Pereira Pimenta
 Adv. : Alessandra de Noronha Carvalhal
 Manifestação Judicial: "... Julgo extinto o processo de execução pelo pagamento da obrigação consoante dispõe o artigo 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intime-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0009.9112-9

Ação : Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Requerente : Jean Charles Jurick Lima
 Adv. : Marcelo Toledo
 Requerido : Banco do Brasil S/A
 Adv. : não consta

Manifestação Judicial: "Intimem-se a parte exequente para no prazo de (5) cinco dias, se manifestar no processo, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0010.6735-2

Ação : Cobrança
 Requerente : Cícero Izidoro dos Santos
 Adv. : Robson Adriano B. da Cruz
 Requerido : Unibanco

Adv. : Jacó Carlos Silva Coelho
 Manifestação Judicial: "... Intime-se o recorrido (autor) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias (Art. 42, § 2º da Lei 9.099/95). Apresentando ou não a referida resposta, remeta-se o processo a Turma Recursal. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos nº : 2006.0007.0998-0

Ação : Indenização por Danos Materiais e Morais
 Requerente : Carlos Fancélio Cirilo de Souza
 Adv. : Fernando Antonio Nobre C. da Costa
 Requerido : Mota.Com Informática Ltda/Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda/Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
 Adv. : AmarantoTeodoro Maia / Eduardo Luiz Brock / Anselmo Francisco da Silva
 Manifestação Judicial: "Intimem-se as executadas para, no prazo de (10) dez dias levantarem os valores que lhe são de direito. Se por ventura não providenciarem, no mencionado prazo, o referido levantamento, torno sem efeito os alvarás confeccionados e determino o arquivamento do processo. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0003.4874-9

Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente : Luiz Carlos de Jesus - ME
 Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior
 Requerido : CM Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Manifestação Judicial: "... Julgo extinto o processo, nos termos do artigo da lei acima citado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0006.3042-8

Ação : Execução de Título Extrajudicial
 Exequente : Taquaraltins Comércio de Roupas Ltda
 Adv. : Alexandre Abreu Aires Júnior
 Executado : Lenino José Borges dos Santos
 Manifestação Judicial: "... Julgo extinto o processo, nos termos do artigo da lei acima citado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho."

Autos nº : 2006.0005.2867-6

Ação : Execução de Título Judicial
 Exequente : Silvestre Caldeira Silva
 Executado : Clozimar Santos de Sousa
 Manifestação Judicial: "... Assim julgo extinto o feito, com fundamento no artigo e lei acima citados, bem como no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Providencie as baixas na penhora. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de fevereiro de 2011. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos nº : 2007.0004.2863-7

Ação : Obrigação de Fazer
 Requerente : Arno Weber
 Adv. : Rodrigo Coelho e outros
 Requerido : BSN – Belavida Ltda
 Adv. : Rafael Carlos Girardi
 Manifestação Judicial: "... Importa ressaltar que a decisão última, acórdão de fls. 40, transitou em julgado sem manifestação alguma das partes. Assim sendo, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

Autos nº : 2006.0009.2440-7

Ação : Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente : Jatniel Ferreira Leal
 Adv. : Rita de Cássia Vattimo Rocha
 Requerido : Americel S/A/BENQ Eletrônica Ltda/Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda
 Adv. : Murilo Sudré Miranda/Vinicyus Barreto Cordeiro
 Manifestação Judicial: "... Importa ressaltar que a decisão última, acórdão de fls. 133, transitou em julgado sem manifestação alguma das partes. Assim

sendo, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito."

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. Autos nº. 2010.0000.1563-4/0

Ação: Cobrança.
 Requerente: Humberto Pires de Morais- ME.
 Adv: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Elite Construção e Instalações Elétricas Ltda EPP.
 INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondências devolvidas. Pls. 15/02/2011. Escrevente".

2. Autos nº. 2011.0000.1499-7/0

Ação Declaratória.
 Requerente: Getulio Gonçalves dos Santos.
 Adv. Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requeridos: Distribuidora de Produtos Magnéticos Guimarães Ltda e Nippomag do Brasil Comercio de Colchões Magnéticos Ltda.
 Adv.:
 INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondências devolvidas. Pls. 15/02/2011. Escrevente".

3. Autos 2009.0004.1341-5/0.

Ação: Execução de Alimentos.
 Requerente: Dabiane Cavalcante de Sousa, rep. os menores E.F.C.e.D.F.C.
 Advogados (a): Nadin El Hage, OAB/TO-19.
 Requerido: Romerio Fernandes Gomes.
 Advogado: .
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, de ofício, declaro a litispendência deste autos de numero 2009.0004.1341-5/0 e jugo extinto o processo sem julgamento de mérito. Com fundamento no art. 267,V do CPC. Custas pela parte autora. Todavia, em face da gratuidade judiciária deferida, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei 1.060/51. Decorrido este prazo, sem que haja modificação no patrimônio da mesma, considera-se a dívida prescrita. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Pls. 31/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 15/02/2011. Escrevente".

4. Autos nº. 2008.0005.9280-0/0.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.
 Requerente: Valdison José Ribeiro.
 Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
 Requerido: Sebastião Cirilo da Cunha.
 Advogado: Edmilson Lacerda Alencar, OAB/TO-1407-B.
 INTIMAÇÃO: "Ficam as partes intimada através de seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Pls. 15/02/2011. Escrevente".

5. Autos nº. 2008.0000.1021-5/0.

Ação Cobrança.
 Requerente: Firmino Braz de Queiroz.
 Advogado: Milton Lopes Machado Filho, OAB-DF-14087.
 Requerido: Associação dos Produtores de Palmeirópolis e Jeová Soares Cirqueira.
 Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, CPC. P.R.I. Arquive-se. Pls. 2828/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto. Pls. 15/02/2011. Escrevente".

01. Autos nº. 2009.0008.7278-9/0

Ação : Ordinária
 Requerente: José Marra da Silva
 Advogado: Dr. Mariano Wendell Di Bella OAB/SP-182531.
 Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis
 SENTENÇA: "Em Partes.....Ante ao Exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, CPC), para condenar o réu ao pagamento ao requerente no valor de R\$6.297,46 (seis mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de 1% ao ano, tudo desde o vencimento de cada parcela. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis - 10 de fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

02. Autos nº. 2007.0002.6147-3/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Francisco Rodrigues Montalvão
 Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo OAB/GO-22.685-A.
 Requerido: INSS
 DESPACHO : "Intime-se o requerente para requerer o que de direito, diante da informação obtida na audiência realizada. Palmeirópolis- 28 de janeiro 2011- Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

03. Autos nº. 2008.0000.1090-8/0

Ação : Monitoria

Requerente: Ana da Trindade Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Marcos Ferreira Lustosa

Advogado: Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155

DESPACHO : "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. O negócio jurídico entabulado entre as partes fez presumir que o requerido/apelante possui condições de arcar com as custas e despesas processuais. Além disso, insta salientar que o requerido não juntou, no momento oportuno, declaração de pobreza exigida pela Lei 1060/50. Dessa forma e em analogia ao artigo 511, § 2º, determino a intimação do apelante para que proceda o preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Cumpra-se. Palmeirópolis - 09 de fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

04. Autos nº. 2010.0005.6975-3/0

Ação : Execução

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO-779.

Requerido: José Gonçalves Lopes (casa dos Cereais), Avalistas José Gonçalves Lopes e Abadia Aparecida Lopes, José Gonçalves Lopes Junior e Vivian A. Palota.

DESPACHO : "Antes de manifestar sobre o pedido retro, determino seja o exequente intimado para se manifestar sobre a penhora do bem imóvel realizada, em 10 dias. O Sr. Oficial de justiça deverá proceder a avaliação do mesmo, em 10 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis - 09 de fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

05. Autos nº. 2009.0008.7277-0/0

Ação : Ordinária

Requerente: Cláudia Edna Pereira Calixto

Advogado: Dr. Valdir Haas OAB/GO-2244.

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis

SENTENÇA: "Em Partes.....Ante ao Exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, CPC), para condenar o réu ao pagamento ao requerente no valor de R\$6.252,70 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de 1% ao ano, tudo desde o vencimento de cada parcela. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Palmeirópolis - 10 de Fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

06. Autos nº. 2007.0003.8167-3/0

Ação : Declaratória

Requerente: Maria Francisca Costa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Shankay Bandeira Costa, rep. Seu irmão Wilter Flávio Costa Silva
SENTENÇA : "Em partes...Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar a Sra. Maria Francisca Costa como dependente de Wilter Flavio Costa Silva. Pelo princípio da causalidade, condeno a requerente a pagar custas e despesas processuais. Suspendo a exigibilidade do débito, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis - 09 de Fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

07. Autos nº. 2008.0010.3172-0/0

Ação : Cobrança

Requerente: Carla Teles de Mendonça e Alan Neto Teles de Mendonça Rep.

Maria Luiz Teles

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493.

Requerido: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros.

SENTENÇA : "Em Partes....Ex positis, Julgo procedente o pedido da autora com fulcro no artigo 269. Inciso I do ordenamento jurídico processual Civil, para condenar o requerido ao pagamento de indenização em favor do autor R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), corrigidos monetariamente a partir de 16 de junho de 2003, com índice IBGE/INPC acrescidos de juros de mora, a partir da citação, na base de 1% (um por cento) ao mês, conforme o artigo 406 do ordenamento civil de 2002, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis - 07 de Fevereiro 2011. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

08. Autos nº. 2008.0006.5548-8/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Juliana Moreira dos Santos

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a manifestação do requerido nos autos. Palmeirópolis- 14 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

09. Autos nº. 2010.0012.0090-7/0

Ação : Previdenciária

Requerente: José Pereira Gomes e sua Filhas: Bianca Pereira Borges e Patrícia Pereira Borges

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada

pelo requerido nos autos. Palmeirópolis- 14 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

10. Autos nº. 2008.0001.5237-0/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Maria Seluta Rodrigues

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para que, caso queira, contrarrazoar o recurso de fls. 99/104. Palmeirópolis- 14 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

11. Autos nº. 2009.0010.0210-9/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Josina Vieira de Resende

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido nos autos. Palmeirópolis- 14 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

12. Autos nº. 2008.0004.8915-4/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Sancha Aires da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para se manifestar sobre a petição juntada aos autos....."Desse modo, considerando que a autora já recebe benefício de aposentadoria por idade rural.....requer o INSS a extinção do processo sem resolução do mérito". Palmeirópolis- 14 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

13. Autos nº. 2008.0008.3653-9/0

Ação : Cautelar de Antecipação de Provas

Requerente: Samuel Rodrigues da Costa

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Companhia Energética de São Salvador.

Advogado : Dr. Rodrigo Fernando Dell'Antonio Goulart OAB/SC 22814

DESPACHO: "Intime-se o autor para que em 05 (cinco) dias cumpra o despacho de fls. 67 vº, bem como para que, no mesmo prazo, se manifeste sobre o laudo pericial e sobre seu complemento de fls. 74 Após, com ou sem manifestação da parte, defiro o pedido de fls. 69, devendo a parte ré se manifestar sobre os laudos periciais". Cumpra-se. Paraná/TO, 09 de fevereiro de 2011. Rodrigo Silva Perez Araujo – Juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

ORIGEM : 1ª Vara Cível – Cartório 1º Cível - Comarca de Paraíso do Tocantins – TO.

Processo nº...: 2011.0000.7914-2/0

Natureza da Ação.: Ação Embargos de Terceiros.

Embargante...: Luciane da Silva Vieira.

Advogado...: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279

Embargado...: Ademar Vieira de Faria.

Advogado. Dr. Cristiano Silveira Damasceno – OAB/GO nº 29.277 e

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargada, Dr.Cristiano Silveira Damasceno - OAB/GO nº 29.277, para Contestar os embargos de terceiros, no prazo de DEZ (10) DIAS (CPC. Art. 1.053). Ficando ainda intimado do inteiro teor do Despacho de fls. 13 que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – R.D.A por dependência (apenso) aos autos de execução fiscal processo nº 2010.0002.8208-0/0; 2 – Recebo os embargos de terceiro para discussão e suspendo o processo de execução até decisão final (CPC. Art. 1.052); 3 – CITE-SE o embargado e exequente ADEMAR VIEIRA DE FARIA e INTIME-SE se advogado na execução, para CONTESTAR os embargos de terceiro, no prazo de DEZ (10) DIAS (CPC. Art. 1.053); 4 – Requisite-se ao CRI certidão imobiliária dos dois imóveis penhorados e avaliados, no prazo de CINCO (05) DIAS; 5 – Certifique-se na execução, a interposição destes embargos de terceiro e a suspensão da execução, com cópia deste despacho; 6 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 25 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias

Autos n. 6708/02- Ação de Indenização

Requerente: Edemar Lodi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabal, OAB/TO-812

Requerido: Jair Venâncio da Silva

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO 618

01- Intimar: EDEMAR LODI, casado, separado Judicialmente, autônomo. Portador do RG n. M-2479591, SSP/MG e CPF n.. 273.673.390-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. Finalidade: Fica por este edital o autor intimado para a audiência d instrução e julgamento dia 24 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas. Despacho: "Redesigno audiência de Instrução e julgamento para

dia 24 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas. Renovem-se as intimações, sendo que o autor não prestará depoimento pessoal, somente o réu e este não arrolou testemunhas. Cumpra-se. Paraíso, 08/11/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 15 de fevereiro de 2011. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO JUIZ DE DIREITO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01) Autos n. 6708/02- Ação de Indenização

Requerente: Edemar Lodi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabal, OAB/TO-812

Requerido: Jair Venâncio da Silva

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO 618

Ficam as partes e seus procuradores intimadas para a audiência de Instrução e julgamento dia 24 de fevereiro de 2011, às 13:30 horas, ocasião em que o réu prestará depoimento pessoal.

CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0006.0485-7

Origem: Formoso do Araguaia/TO

Ação: Anulatória de Ato Jurídico c/c Danos Morais, e Perdas e Danos

Requerente: Benedito Batista da Rocha

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho –OAB/TO-644; Fabio Leonel Filho, OAB/TO-3512 e

Advogado: Dr. Wilmar ribeiro Filho –OAB/TO-644; Fabio Leonel Filho, OAB/TO-3512 e Rosania Rodrigues Gama, OAB/TO-2945-B

Requerido: Aristides Otaviano Mendes

Advogado: Dr. Leopoldino Franco de Freitas, OAB/GO-17.374

Ficam as partes por seus procuradores intimadas para a audiência dia 24 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, no juízo da 2ª Vara cível de Paraíso-TO, para oitiva da testemunha arrolada pelo requerido.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01. Autos: 2006.00001.4218-2 – Substituição de Curatela.

Requerente: Jildailde Rodrigues da Costa e Outra

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de SouSa Neto OAB-TO 1822

Requerido: Cleonice Ribeiro Saes

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA...Pelo Exposto, tendo em vista que as requerentes não atenderam as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins; 12/01/2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 15 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

02. Autos: 2006.0001.4224-7 – Busca e Apreensão de Menores.

Requerente: Eliana Hoch Berger e outro.

Advogado: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB-GO 17.775

Requerido: Daniel Sarzi

Advogada: Carine Minuzzi Nascimento OAB-RS 55.171 e/ou Elisete Giuliani OAB-RS 41.456 e/ou Karine Giuliani Cabreira OAB-RS 60.968

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte. SENTENÇA... Pelo Exposto, tendo em vista que as requerentes não atenderam as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins; 12/01/2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 15 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

03. Autos: 2008.0007.7023-6 – Guarda.

Requerente: Valdete Nunes Monteiro.

Advogado: Dr. Wilton Batista OAB-TO 3.809

Requerida: Lucijane Castro Souza

Guardando: Hendrew Castro Monteiro.

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte. SENTENÇA... Pelo Exposto, tendo em vista que as requerentes não atenderam as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01 (um) ano, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins; 12/01/2011. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 15 de Fevereiro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

PARANÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0009.3051-0 (663/1997)

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador Geral: Mauro Lopes Teixeira

Requeridas: Maria Zuleide Gonzaga do Nascimento Benevides e Maria Luzileide Gonzaga do Nascimento

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB – TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim indefiro o pedido formulado às fls. 83/84. Remeta-se certidão do débito com todos os dados pessoais do executado à fazenda pública estadual para as providências cabíveis. Arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 15 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0009.3053-7 (735/1997)

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador Geral: Mauro Lopes Teixeira

Requeridas: Maria Zuleide Gonzaga do Nascimento Benevides e Maria Luzileide Gonzaga do Nascimento

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB – TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim indefiro o pedido formulado às fls. 99/100. Remeta-se certidão do débito com todos os dados pessoais do executado à fazenda pública estadual para as providências cabíveis. Arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 15 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0009.3055-3 (734/1997)

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador Geral: Mauro Lopes Teixeira

Requeridas: Maria Zuleide Gonzaga do Nascimento Benevides e Maria Luzileide Gonzaga do Nascimento

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB – TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim indefiro o pedido formulado às fls. 129/130. Remeta-se certidão do débito com todos os dados pessoais do executado à fazenda pública estadual para as providências cabíveis. Arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 15 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0009.3028-6 (664/1997)

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Procurador Geral: Mauro Lopes Teixeira

Requeridas: Maria Zuleide Gonzaga do Nascimento Benevides e Maria Luzileide Gonzaga do Nascimento

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB – TO 171

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim indefiro o pedido formulado às fls. 85/86. Remeta-se certidão do débito com todos os dados pessoais do executado à fazenda pública estadual para as providências cabíveis. Arquivem-se os autos com as baixas e comunicações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 15 de dezembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Autos nº 2010.0011.2669-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Jowil Com. De Sucata Ltda.

Advogado(a): Roberto Tadeu Rubini – OAB- TO 131876

Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Assim é que, haja vista os fatos não se apresentarem como a nitidez que se quer imprimir na exordial, designo o dia 02/03/2011, às 13h 30min para audiência. Intime-se. Citem advertindo de que a partir de quando passará a fluir o prazo para contestação. Paranã, 14 de fevereiro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito, Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

AUTOS 2009.0004.1844-1

EXEQUENTE: M.P.dos S. Menor representado por sua genitora ELIANA PEREIRA DOS SANTOS

ADV. Doutor Lourival Venâncio de Moraes - OAB-TO 171

EXECUTADO: José Dias Pereira

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Desta forma, ante o desinteresse dos requerentes, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Arquite-se. Sem Custas. PRI. Paranã/TO, 24 de novembro de 2.010. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto.

PIUM **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

Autos:2009.0008.4196-4/0

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA

Requerente: TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA E WEDER EVARISTO MENDANHA

Adv: MARCIO ANTONIO NUNES OAB Nº 14991-GO

Requerido: AGROPECUÁRIA BRASIL RAÇA S/A E OUTROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimento 002/2011, intimo a parte requerente na pessoa de seu Advogado Dr. MARCIO ANTONIO NUNES, para no prazo de 30 dias providenciar o preparo da Carta precatória, que foi remetida a Comarca de Goiânia. Jossanner Nery Nogueira Luna. Pium-TO, 14 de fevereiro de 2011.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.9918-9

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Palmeron Soares Lira

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO nº 3393

Requerido: Antônio Alves da Silva

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por carência da ação, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante o pálio da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 07 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.2369-0

AÇÃO: Embargos à Execução (apenso aos autos de Carta Precatória nº2008.0006.3696-3)

Requerente: Agropecuária Baixo Amazonas S/A

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi- OAB nº 2223

Dra Maria Rosa Rocha Rego- OAB nº 1260

Requerido: Comissão de Valores Mobiliários-CVM

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " Tendo em vista o disciplinado no artigo 747 do Código de Processo Civil, refluja-se à origem. Ponte Alta do Tocantins, 07 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5323-8

AÇÃO: Declaratória

Requerente: Leontina Sampaio Louredo

Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva - OAB/TO nº 1729

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo a autora indicar o pólo passivo da demanda. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 04 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7721-8/0

Autos de Ação Penal - Capitulção: Artigo 125 do Código Penal, na forma do artigo 14, inciso II, do mesmo diploma legal, incidindo ainda, no que couber, todas as determinações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Acusado: Eduardo de Oliveira Mendonça

Vítima: Genilde Crisóstomo de Sousa

Advogado do réu: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB/TO nº 955

INTIMAÇÃO :Intimar o advogado do réu, Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob nº 955, com escritório profissional na quadra, 1.401 Sul, Conjunto 1, Lote 5, Av. Teotônio Segurado, Palmas/TO, Tel. (63) 3225-1800, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 399 do Código Processo Penal, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, neste Juízo, sito Rua 3, nº 645, Edifício do Fórum, Ponte Alta do Tocantins/TO, designada para o dia 24 de Março de 2011, às 13h00min.

PORTO NACIONAL**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 020/2011 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, CONSIDERANDO o requerimento administrativo da servidora ROSÂNGELA ALVES DE MORAES SANTOS, Escrivã do Cartório da 1ª Vara Criminal desta Comarca, referente ao período aquisitivo 2000/2001 e ao período aquisitivo 2009/2010; RESOLVE: DESIGNAR a servidora LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL, Escrevente Judicial, lotada naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, no período de 12.JULHO. A 29.AGOSTO.2011. Esta portaria entrará em vigor em 12.julho.2011. Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e onze (2011). José Maria Lima Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº. 17/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2010.0012.6275 - 9

AÇÃO: ORDINARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARLY CONTIJO DOS SANTOS e MAURO SOUTO DOS SANTOS

PROCURADOR: Dr. Murillo Miranda Carneiro. OAB/TO: 4588

REQUERIDO: LINDOMAR ESTEVES DE BARROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 39: "Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Em havendo custas processuais, cada parte arcará com metade do valor existente. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. Expeça-se o alvará ao Cartório de Registro de Imóveis para que se levante a restrição efetuada ao bem mencionado no acordo. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Porto Nacional / TO, 11 de fevereiro de 2011."

02. AUTOS: 2008.0011.0945 - 2

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA À INVÁLIDO

REQUERENTE: MARCOS SAMUEL BARROS AMORIM

ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco. OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: Dr. GUSTAVO RAMOS. Mat. 1585329

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 70: "Intime-se o requerente para, no prazo, de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da preliminar em contestação.....Porto Nacional – TO, 14 de fevereiro de 2011."

03. AUTOS: 2009.0001.6883 - 6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: Dr. José Antonio Moreira. OAB/SP: 62.724 e Dr. Irazon Carlos Aires Júnior. OAB/TO: 2426

EXECUTADO: ALÉCIO VICENTE STRIEDER.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "para providenciar a publicação do Edital de Citação do requerido, sendo que o mesmo encontra-se pronto em cartório, aguardando providencia da parte autora."

04. AUTOS: 2007.0003.3888 - 3

AÇÃO: RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTÊNCIA À INVALIDO

REQUERENTE: ANA CLAUDIA CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco. OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "para apresentar as contra-razões, do recurso de apelação apresentado pela parte requerida, nos referidos autos, no prazo legal."

05. AUTOS: 2007.0001.6073 - 1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: GERCI PEREIRA DA NATIVIDADE

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí. OAB/TO: 4679

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "para apresentar as contra-razões, do recurso de apelação apresentado pela parte requerida, nos referidos autos, no prazo legal."

06. AUTOS: 2010.0012.6415 - 8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPATÓRIA

REQUERENTE: ONEIDE DE CARVALHO E SOUZA

ADVOGADO: Dr. Sylvania de Sousa Alves. OAB/GO: 24778.

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADA (S) DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL 42.: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, 257). III – Recolhidas as custas, providencie a parte autora a juntada aos autos do contrato firmado entre as partes, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, 284). IV – Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional / TO, 13 de janeiro de 2011."

07. AUTOS: 2008.0006.7072 - 0

AÇÃO: RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTÊNCIA À INVALIDO

REQUERENTE: MARIA EUNICE BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Antônio Francisco. OAB/GO: 21331

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "para apresentar as contra-razões, do recurso de apelação apresentado pela parte requerida, nos referidos autos, no prazo legal."

08. AUTOS: 2009.0004.9922 - 0

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: EMIVALDO RODRIGUES CORREIA
 ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira. OAB/TO: 4311
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 123: "Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas já recolhidas. Defiro o desentranhamento de eventuais documentos retidos nos autos, mediante recibo. Expeça-se o alvará de levantamento da quantia depositada em favor do autor. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de fevereiro de 2011."

09. AUTOS: 2010.0009.5202 - 6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 PROCURADOR: Dr. Alexandre Lunes Machado. OAB/TO: 4110-A
 REQUERIDO: PEDRO RIBEIRO NEVES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "para manifestar nos referidos autos, sobre a certidão do oficial de justiça, juntada às fl. 35."

10. AUTOS: 2009.0000.8976-6

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira - OAB/ 4.311
 Requerido: Nilton Gomes de Moraes
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 57 verso."

11. AUTOS: 2010.0007.3135-6

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/ TO 4.110 - A
 Requerido: MILENA AGUIAR MOURÃO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 39 verso."

12. AUTOS: 2010.0007.9821-3

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/ TO 4.110 - A
 Requerido: TEREZA MELQUIADES VIEIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: Despacho "Providencie a parte Autora a juntada de documentos que comprovem os poderes de representação dos outorgantes da procuração de fls. 6/8. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: indeferimento da petição inicial, (CPC, art. 284). Porto Nacional/ TO, 12 de agosto de 2010.

13. AUTOS: 2009.0002.7071-1

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogada: Dra. PATRICIA AYRES DE MELO - OAB/ TO 2972
 Requerido: MARIA APARECIDA AIRES LIMA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Vista a parte autora para manifestar sobre a CONSTESTAÇÃO de fls. 47/72.

14. AUTOS: 2009.0011.4243-1

AÇÃO: Busca e Apreensão com pedido de liminar
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes - OAB/ TO 3.350
 Requerido: EROMAR DIAS LOPES.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 44 verso e 45."

15. AUTOS: 2010.0010.9193-8

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Dr. Fabrício Gomes - OAB/ TO 3.350
 Requerido: Didacio Barbosa Martins
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 66 verso."

16. AUTOS: 2010.0006.3799-6

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/ TO 4110
 Requerido: Manoel Candido da Silva Filho
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 38 verso."

17. AUTOS: 2007.0001.3361-0

AÇÃO: MONITORIA
 Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 Advogado: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima
 Requerido: CARMINI GALANTE TORREZAN
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 30."

18. AUTOS: 2007.0002.9018-0

AÇÃO: MONITÓRIA
 Requerente: AMINTAS ANTONIO DE SOUZA
 Advogado: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima
 Requerido: JONAS LUIZ PIMENTEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE: "Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão de fls. 29 verso."

19. AUTOS: 2010.0012.3971-4

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: EDIMILSON DA SILVA SOUSA
 Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393
 Requerido: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FL. 60: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de Assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2011."

20. AUTOS: 2010.0012.3965-0

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: FABRICIO AIRES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FL. 52: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de Assistência judiciária. II – Promova a Autora o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). III – Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos contrato de financiamento, sobre o qual se menciona provável irregularidade de cobrança, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284). IV – Após, Conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 12 de janeiro de 2011."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 23/11

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01 – AUTOS Nº 2011.0001.4944-2

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Jacinto Antônio de Souza
 ADVOGADO: Nelson Tokashike
 Requeridos: Banco do Brasil S/A e Zildete Sima Aires Cavalcante
 DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se como e para os fins postulados. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela, após o decurso de prazo para respostas, vez que verifico ser extremamente frágeis as alegações do requerente. Intime-se. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

02 – AUTOS Nº 2011.0001.4945-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Adalício Rodrigues Lopes
 ADVOGADO: Pedro D. Biazotto, Airton A. Schutz
 Requerido: Estado do Tocantins
 DESPACHO: "Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se como e para os fins postulados. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

03 – AUTOS Nº 2011.0001.4941-8

Ação: Declaratória
 Requerente: Oneide Corado Pereira
 ADVOGADO: Renato Godinho
 Requerido: Banco Investcred/Pontocred
 DESPACHO: "Vistos etc. Esclareça o peticionário, emendando a inicial, a que foi efetivamente encaminhada a presente ação. Intime-se. Porto Nacional, 31 de janeiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

04 – AUTOS Nº 2011.0001.4935-3

Ação: Execução
 Requerente: Eva de Souza Oliveira
 ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia
 Requerido: Thiago Silva Rocha
 DESPACHO: " Defiro, o pedido de inversão do ônus da prova, consistente na determinação à requerida que traga aos autos os documentos mencionados na inicial. Cite-se, como e para os fins postulados. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

05 – AUTOS Nº 2011.0001.4939-6

Ação: Cobrança
 Requerente: Dilson Rodrigues Pinto
 ADVOGADO: Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira
 Requerido: Estado Tocantins
 DESPACHO: "Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, consistente na determinação à requerida que traga aos autos os documentos mencionados na inicial. Cite-se, como e para os fins postulados. Expeça-se o necessário. Intime-se. Porto Nacional, 03 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

06 – AUTOS Nº 2010.0011.2585-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
 ADVOGADO: Alexandre Lunes Machado

Requerido: Elza Maria Silva da Cruz
DESPACHO: " Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

07 – AUTOS Nº 2011.0001.4943-4

Ação: Aposentadoria
Requerente: Sebastião Diolino de Oliveira
ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia
Requerido: INSS
DESPACHO: " Visto etc. A petição inicial foi endereçada ao Juizado Especial da Justiça Federal em Palmas, não a este Juízo. Por isto, dê-se baixa, remetendo-o àquele Juízo, com nossas homenagens, promovendo-se, oportunamente, a respectiva compensação. Cumpra-se. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08 – AUTOS Nº 2007.0010.6213-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
ADVOGADO: Simony V. de Oliveira,
Requerido: Renato Soares de Souza Medeiros
DESPACHO: " EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267. inc. XI, c/c os artigos 282, III e IV, 282, 284 e Parágrafo Único do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional, 26 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09 – AUTOS Nº

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Wolkswagem S/A
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
Requerido: SENTENÇA/DISPOSITIVO: " EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

10 – AUTOS Nº 2007.0002.6339-5

Ação: Aposentadoria
Requerente: Amaro Camilo dos Santos
ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Ricardo Carlos Andrade Mendonça
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
SENTENÇA/DISPOSITIVO: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito."

11 – AUTOS Nº 2010.0003.7311-5

Ação: Reintegração
Requerente: Investco S/A
ADVOGADO: Walter Ohofugi Junior, Fabrício R.A. Azevedo, Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues
Requerido: Sebastião Pereira Cruz, Maria do Socorro Messias Cruz
DESPACHO: " Informe que nada tenho a acrescentar ao que foi alegado. Diga a requerente. Intime-se. Oficie-se.d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12 – AUTOS Nº 2010.0008.6203-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO: Elaine Ayres Barros
Requerido: Maria Jardel Brito Neiv
DESPACHO: " Calcule custas finais e intime o requerente para pagamento, em cinco dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

13 – AUTOS Nº 2.294/90

Ação: Reindicação
Requerente: Polliana Barreira Leobas de F. Antunes, Talyanna Barreira Leobas de F. Antunes de F. Antunes e outra
ADVOGADO: Talyanna B. Leobas de F. Antunes
Requerida: Teófila Rosa
ADVOGADO: Francisco Gilberto Bastos de Souza
DESPACHO: " Determino o dia 28/02/11, às 09:00 horas, para a demarcação dos lotes. Faculto aos requeridos estarem acompanhados ou representados por procuradores e engenheiro de sua confiança. Havendo acordo, venham o mesmo aos autos. José Maria Lima – Juiz de Direito."

14 – AUTOS Nº 2.294/90

Ação: Reinvidicação
Requerente: Polliana Barreira Leobas e outros
Requerido: Teófila Rosa
Herdeiros: Maria Goreth Pereira da Silva Xavier, Sebastião Rosa P. da Silva, Maria do Carmo Pereira da Silva, Altamir Rosa da Silva, José Adail R. da Silva, Raimunda Gomes da Silva
ADVOGADO: Francisco Gilberto Bastos de Souza
DESPACHO: " Determino o dia 28/02/11, às 09:00 horas, para a demarcação dos lotes. Faculto aos requeridos estarem acompanhados ou representados por procuradores e engenheiro de sua confiança. Havendo acordo, venha o mesmo aos autos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

15 – AUTOS Nº AUTOS Nº 2.294/90

Ação: Reinvidicação
Requerente: Polliana Barreira Leobas de F. Antunes e outros
ADVOGADO: Talyanna B. Leobas de F. Antunes
Requerido: Teófila Rosa

Herdeiros: Maria Goreth Pereira da Silva Xavier, Sebastião Rosa P. da Silva, Maria do Carmo Pereira da Silva, Altamir Rosa da Silva, José Adail R. da Silva, Raimunda Gomes da Silva
DESPACHO: " Junte-se. parte requerente leve o seu agrimensor e, se discordar, apresente outra proposta. Cumpra-se. Int. Em, 15/02/11, José Maria Lima – Juiz de Direito."

16 – AUTOS Nº 2011.0001.0074-5

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: Habite Projetos e Construções Ltda
ADVOGADA: Renato Martins Cury
Requerido: Município de Brejinho de Nazaré
DESPACHO: " Recebo os embargos para discussão, se no prazo. À parte embargada para, defender-se querendo, pena de revelia. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17 - AUTOS Nº 3.700/97

Ação: Execução
Requerente: Banco Itaú S/A
ADVOGADA: Eliane Faria Gonçalves, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
Requerido: Percival Lacerda Bandeira e outro
DESPACHO: " Diga o credor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18 – AUTOS Nº 2011.0001.4948-5

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Milza Maciel de Araújo
ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves
Requerido: Banco Itaú S/A
DESPACHO: " Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2011. José Maria Lima – Juiz de Direito."

19 – AUTOS Nº 2009.0010.9496-8

Ação: Concessão de Auxílio
Requerente: Valdemir Ferreira Gomes
ADVOGADO: Pedro Lustosa do Amaral Hidas, Ricardo Carlos Andrade
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO: "Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

20 – AUTOS Nº 2010.0002.6743-9

Ação: Servidão de Passagem
Requerente: Celtins
ADVOGADO: Sérgio Fontana
Requeridos: Condorcet Cavalcante Filho e outro
ADVOGADO: Remilson Aires Cavalcante, Ronaldo André Moretti Campos
SENTENÇA: " Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, julgando o feito com resolução do mérito (art. 269, III, CPC). Custas pela requerente. Expeça alvará de levantamento em favor dos requeridos. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

21 – AUTOS Nº 3.670/95

Ação: Ordinária de Revisão Contratual
Requerente: Waldiney Gomes de Moraes
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
Requerido: Banco Bradesco Financiamento e Investimento
ADVOGADO: José Arthur Neiva Mariano
DESPACHO: " I – Acerca da penhora eletrônica realizada, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, primeiro o credor. II – Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 1871/2000 - AÇÃO PENAL**

Acusados: Gilvan Azevedo Brandão
Autor: Ministério Público Estadual
Advogado(s): Dr. Quênio Resende Pereira da Silva - OAB/TO nº 2.183
Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica o Senhor Advogado, acima identificado, intimado da decisão de impronúncia, proferida nos autos supra, a seguir transcrita: " RELATÓRIO. Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em que figura no pólo passivo GILVAN AZEVEDO BRANDÃO. A peça inicial acusatória imputa ao acusado acima a prática das condutas descritas nos artigos 121, § 2º, incisos III e IV, e artigo 163, § único c/ artigos 29 e 69, todos do Código Penal. Recebida a denúncia (fl. 325) o acusado foi citado por edital e suspenso o processo. No entanto, decretou-se a prisão preventiva do mesmo. O acusado foi preso no dia 09 de setembro de 200, sendo que então o processo prosseguiu com seus atos de praxe. A prisão do acusado foi revogada. A resposta á acusação foi devidamente apresentada pelo defensor constituído. Durante a instrução propriamente dita foram ouvidas nove (9) testemunhas (fls. 570/572/573/574/575/576/577/672). Em alegações finais orais, o Órgão Acusador, se manifestou pela impronúncia do acusado. FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINARES - Não tendo sido argüidas preliminares, nem vislumbrando qualquer irregularidade que possa ser apontada de ofício, passo ao exame da matéria de fundo. Na espécie, indiscutível a existência do crime

(materialidade delitiva) à vista do laudo de Exame cadavérico existente nos autos. Em relação aos indícios, estes devem ser idôneos, consistentes, de molde a autorizar a convocação do júri popular, para se pronunciar sobre a causa, julgando-a. Na hipótese dos autos, após uma análise detalhada, vejo que não há como submeter o acusado Gilvan ao julgamento pelo júri por falta de elementos convincentes de sua participação no fato relatado na peça exordial. Pois bem. É imprescindível uma análise mais apurada da prova produzida no processo para demonstrar as razões que me levaram a esta conclusão. A peça inaugural atribui ao acusado Gilvan a participação no homicídio duplamente qualificado, oriundo de um brutal linchamento ocorrido na cadeia pública de Porto Nacional. Muito bem. Percebo que não existem, pois, nos autos, elementos suficientes a demonstrar que o acusado realmente participou dos fatos narrados na exordial acusatória. As testemunhas ouvidas em juízo, assim se manifestaram: 1º) Jurimar Evangelista dos Santos: "Que no dia do fato não conheceu ninguém e também não se lembra do acusado presente" (fl. 570) 2º) Robson Gomes dos Santos: " Que as pessoas estavam de capacete e camisa nos rostos. Que não chegou a reconhecer ninguém." (fl. 572) 3º) Ana Augusta da Rocha Rabelo: "Que não reconheceu ninguém". (fl. 573) 4º) Absalão Dias Rodrigues: "Que não chegou a reconhecer ninguém. Que havia mais pessoas do lado de fora do presídio." (fl. 574) 5º) Adailson Sales Bezerra: "Que não sabe dizer se ele estava presente no dia dos fatos" (fl. 575) Nota-se, também, que as demais testemunhas ouvidas em juízo (Cleiton Rodrigues dos Santos, Rita de Cássia Demétrio Pinheiro, Wanderlan Bezerra Lira) não informaram sobre a participação do acusado no evento criminoso. Ora, infere-se claramente da análise das provas produzidas ao longo da instrução criminal que não existem indícios concludentes que apontem no sentido de que realmente o acusado Gilvan foi um dos participantes dos homicídios na cadeia pública de Porto Nacional. Logo, percebo que não há elemento concreto sequer, ainda que tênue, para comprovar a participação do réu. Nenhum indício o incrimina. Portanto, paupérrima a prova da participação do acusado Gilvan em relação aos fatos descritos na denúncia, sendo uma temeridade sujeitar o acusado a julgamento pelo Tribunal Popular. Assim, diante da existência de meras suposições e ilações, é temerário submeter o acusado ao Tribunal do Júri. Por último, é apropriado frisar que a impronúncia é uma sentença terminativa de inadmissibilidade da imputação, com a extinção do processo sem julgamento do mérito da causa. Com isso, caso ocorra à preclusão da via impugnativa, "nada impede o Ministério Público, a qualquer tempo, enquanto não estiver extinta a punibilidade, se surgirem provas capazes de alterar o quadro probatório, instaurar outro processo contra o mesmo réu, ou em relação a outros, se for o caso" (Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, volume 2, página 30). CONCLUSÃO - Em conseqüência do exposto, com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido para impronunciar o acusado Gilvan Azevedo Brandão, relativamente à acusação que lhe foi feita nos autos. P.R.I. Porto Nacional - TO, 14 de fevereiro de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0003.5020-4/0 ou 309/2010

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: MARCELO REZENDE QUEIROZ SANTOS OAB-TO 2059

REQUERIDO: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT OAB-TO 2174 B e PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073

SENTENÇA: "(...).ISTO POSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado por JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ em desfavor de CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, para condenar a Requerida a pagar a importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a título de reparação do dano material, referente a mortalidade dos frangos, e R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), referentes aos honorários periciais, a ser pago no prazo de 15 dias, após o trânsito em Julgado sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do evento danoso (09/08/2009) e juros legais a contar da citação.Em atenção ao princípio da Sucumbência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ARBITRO em 20% do valor da condenação, na forma do art. 20, parágrafo 4º, tendo em mira o trabalho necessário e a importância da causa.Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I.Tocantinópolis, 14 de fevereiro de 2011.(ass) Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público que requereram **Inscrições Originária** no Quadro de Advogados os Bacharéis: Abelardo Moura de Matos, Gabriel Schroder Borges, José Hugo Alves de Sousa, Leonardo Dias Ferreira, Natália Parreão de Freitas Caldas, Osmar Lucena Neto, Paulo César Lemos da Silva, Ricardo Andrade Coelho, Sandro José de Oliveira, Tarlys Henrique Carneiro Assunção e Valmir Mezzaroba. **Estagiária** os Acadêmicos: Ademir de Souza Coelho Júnior, Adriano de Oliveira Resende, Andrey César Marques Ferreira da Silva, Edmundo Duailibe Barbosa, Elaine de Azevedo Pessoa Mota, Geovane Inácio de Oliveira, Helder Barbosa Neves, Karin Rossana Bortoluzzi Morais, Nicolau Demétrio Neto, Vanessa César e Wandré da Silva Teixeira. **Suplementar da OAB/GO**, o Advogado: Carlos Franklin de Lima Borges. **OAB/SP**, a Advogada: Alessandra Francisco, **OAB/DF**, o Advogado: Rafael Alexandre Valadão. **OAB/MA** os Advogados: Carlos André Moraes Anchieta e Milseth de Oliveira Silva. **Por Transferência da OAB/GO**, os Advogados: Domingos da Silva Guimarães, Francisco José Sousa Borges e Mary de Fátima Ferreira de Paula. **OAB/DF** o Advogado: Pedro Nilo Gomes Vanderlei., **OAB/RJ**, o Advogado: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles. O presente Edital é feito com prazo de (05) dias úteis. Palmas -Tocantins, aos 15 dias do mês Fevereiro de 2011.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

| | |
|---------------|--|
| AUTOS Nº: | 5000007-89.2010.827.2729 |
| AÇÃO: | MONITORIA - Valor da Causa R\$ 13.782,61 |
| REQUERENTE: | AUGUSTO JEZINI SIRAYAMA |
| ADVOGADO: | ASTUNALDO FERREIRA DE PINHO - OAB/TO 2600 |
| REQUERIDO: | ROGÉRIO AYRES DE MELO, LINDOMAR JOSÉ DA SILVEIRA FONSECA, EXATA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA |
| FINALIDADE: | CITAR a empresa requerida EXATA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.542.044/0001-67, na pessoa de seu representante legal , para os termos de ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 13.782,61 (Treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-os de que, caso haja pagamento sem embargos, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos áqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.XXX |
| DECISÃO: | "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é permitida (Art. 1.102-A do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Defiro, pois, de plano, a citação do requerido para, no prazo de 15(quinze) dias, pagarem o valor de R\$ 13.782,61 (Treze mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos). Caso os requeridos o cumpram, ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (parágrafo 1º do artigo 1.102-C do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), entretanto, fixo estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento), cientificando-os de que, no mesmo prazo, poderão oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigo 1.102-C do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, redação da Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005).... Palmas-TO, 17 de janeiro de 2011. (Ass.) Valdemir Braga de A. Mendonça - Juiz Substituto, respondendo." |
| EDE DO JUÍZO: | 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, telefone nº (063) 3218-4511. |
| | Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2011. |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA

LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente em exercício)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. AMADO CILTON (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADORA INTERNA

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em EditoraçãoJOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de ServiçoKALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br